

AGENDA INSTITUCIONAL DO COOPERATIVISMO 2025



AGENDA INSTITUCIONAL DO COOPERATIVISMO

2025

Expediente

Presidente:

Márcio Lopes de Freitas

Superintendente:

Tania Regina Zanella

Gerente Geral da OCB:

Fabíola da Silva Nader Motta

Gerente Geral do SESCOOP:

Karla Tadeu Duarte de Oliveira

REALIZAÇÃO

Sistema OCB-Gerência de Relações Institucionais

COORDENAÇÃO

Clara Pedroso Maffia

EQUIPE TÉCNICA

Bruna de Matos Chaves

Eduardo Lima Queiroz

Gabriela de Souza Barbagalo

João Pinheiro Valadares Penna

Soraia Cardoso dos Santos

Thereza Raquel Lima Silva

Brasília-DF, março de 2025.

PARECERISTAS

Alex dos Santos Macedo

Amanda Oliveira Breda Rezende

Ana Paula Andrade Ramos

Bruno da Silva Vasconcelos

Daniel Campos Antunes

Danielly de Sousa Caldas

Enzo Ramos de Oliveira de Castro

Fernando Ferreira Pinheiro

Feulga Abreu dos Reis

Hugo de Castro e Andrade

João José Prieto Flávio

José Fernando Resende Silva

Lais Nara Barbosa e Castro

Leonardo Papp

Leticia dos Reis Monteiro

Mariana Melato Araujo

Milena Tawanny Gil Cesar

Priscilla Silva Coelho

Rodolfo Jordão da Silva Filho

Suellen Meneses da Silva

Thayná Côrtes Pereira

Thiago Borba Abrantes

Tiago de Barros Freitas

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Duo Design

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO

Samara Caroline de Araujo

Lucas de Oliveira Badú

Sumário

Palavra do Presidente	9
2025: um ano de celebração e oportunidades	9
Entenda o cooperativismo	12
Dimensões social e econômica do cooperativismo	12
Sistema OCB: impulsionando o cooperativismo e o desenvolvimento no Brasil	14
Ramos do Cooperativismo	15
A representação do cooperativismo brasileiro junto aos Três Poderes	18

Poder Legislativo 22

Todos os ramos 25

REFORMA TRIBUTÁRIA

PL 357/2025 – Cooperativismo como manifestação da cultura nacional 	26
PLP 108/2024 – Comitê gestor do Imposto sobre Bens e Serviços 	27
PL 3.351/2019 – Tributação de aplicações financeiras	28
PL 815/2022 – Reorganização de cooperativas	29
PL 519/2015 – Lei Geral das Cooperativas	30
PL 380/2021 – Convocação digital de assembleias	31
PL 10.572/2018 – Negociação individual e coletiva de trabalho	32
PLP 262/2019 – Acesso de cooperativas a fundos regionais	33
PL 4.812/2024 – Cooperativas como beneficiárias do FNDCT 	34
PL 6.461/2019 – Estatuto do Aprendiz	35
PL 4.078/2023 – Cooperativismo nos currículos da educação nacional	36
PLP 92/2022 – Pequenos negócios	37
PL 2.159/2021 – Licenciamento ambiental	38
PL 2.844/2021 – Uso sustentável dos biomas brasileiros	39

PL 7.063/2017 – Marco legal para parcerias público-privadas	★ NOVO!	40
Revisão da Súmula 281 TCU – Contratações públicas de cooperativas		41
Agropecuário		43
PL 2.951/2024 – Seguro rural		44
PL 4.334/2020 – Emolumentos cartoriais		45
PL 3.511/2019 – CAR e PRA		46
PL 10.273/2018 – TCFA		47
PL 364/2019 – Vegetação nativa dos campos de altitude		48
PL 3.320/2023 – Empregados de indústrias de abate		49
PL 1.363/2021 – Uso eficaz de EPI e exposição a ruídos		50
PLP 42/2023 – Utilização adequada de EPI para agentes nocivos		51
PL 715/2023 – Manutenção de benefícios sociais para safristas	★ NOVO!	52
PL 4.721/2023 – Modalidade de trabalho conhecida como “troca de dias”	★ NOVO!	53
Consumo		55
PL 353/2011 – Flexibilidade operacional	★ NOVO!	56
Crédito		57
PL 912/2022 e PL 532/2015 – Cooperativismo de crédito e fundos constitucionais		58
PL 5.187/2019 – Cooperativismo de crédito e fundos constitucionais		59
PL 2.760/2011 – Jornada de trabalho		60
PL 911/2020 – Reajuste da CSLL		61
PL 3.162/2024 – Oferta de produtos financeiros em campanhas promocionais	★ NOVO!	62
Infraestrutura		63
PL 1.303/2022 – Telecomunicações por cooperativas		64
PL 20/2020 – Fomento às cooperativas habitacionais		65

Saúde	67
PL 7.419/2006 – Operadoras de planos de saúde	68
PL 1.272/2022 – Desoneração da folha do setor de saúde	69
PL 5.875/2013 – Plataforma digital única	70
PL 2.338/2023 – Regulamentação da inteligência artificial	71
 Trabalho, Produção de Bens e Serviços	 73
PL 836/2021 – Comercialização e rastreabilidade do ouro	74
PL 957/2024 – Revisão do Código de Mineração 	75
PL 1.800/2021 – PIS/Cofins da reciclagem	76
PEC 309/2013 – Aposentadoria especial de catadores	77
PL 2.525/2022 – Inclusão dos catadores no PSA	78
PL 1.671/2023 – Linhas de crédito para educação	79
PL 4.673/2023 – Seguro-desemprego para artesãos	80
PL 1.092/2023 – Fundo Nacional do Artesanato 	81
 Transporte	 83
PL 1.324/2022 – Redução do IR para o transporte de passageiros	84
PL 3.570/2020 – Trabalhadores em plataformas digitais	85
PL 1.070/2023 – Fundo de proteção veicular	86
PLC 75/2018 – Marco regulatório do transporte rodoviário de cargas	87
 Poder Executivo	 88
Reconhecimento da importância econômica e social do cooperativismo	90
Ato Cooperativo e regulamentação da Reforma Tributária	91
Regulação da participação de cooperativas no mercado de seguros 	93

Ano Internacional do Cooperativismo	94
Cooperativismo na COP30	95
Acesso ao crédito e linhas de financiamento público para cooperativas	96
Segurança jurídica e regulatória para o cooperativismo	98
1. Participação das cooperativas nas contratações públicas	98
2. Regulamentação das cooperativas de trabalho	100
3. Contribuição previdenciária das cooperativas de trabalho	101
4. Registro sindical e participação nas discussões trabalhistas e sindicais	102
5. Segurança e saúde no trabalho	104
6. Regulamentação da Lei do Segurado Especial	105
7. Tributação sobre insumos, máquinas e implementos agrícolas	106
8. Fortalecimento de estrutura patrimonial para cooperativas de crédito e agenda propositiva com Banco Central	108
Aprimoramento de políticas públicas	109
1. Devido acesso aos fundos constitucionais de financiamento	109
2. Captação de recursos municipais por cooperativas de crédito	110
3. Crédito e seguro rural	111
4. Fortalecimento da agricultura familiar	113
5. Garantia de renda ao produtor e regularidade de abastecimento	115
6. Regulamentação de mercado de carbono	117
7. Efetivação do CAR e do PRA	118
8. Defesa agropecuária	119
9. Regulamentação da Política de Pagamento por Serviços Ambientais	120
10. Instrumentos de proteção ambiental	121
11. Participação do cooperativismo de saúde no SUS	122
12. Atendimento integral e de qualidade na saúde	124
13. Sustentabilidade do setor da saúde	125
14. Inovações regulatórias na saúde suplementar	126
15. Cooperativismo de plataforma	127

16. Transporte rodoviário de cargas	128
17. Gestão da energia elétrica e as redes inteligentes	129
18. Desenvolvimento sustentável na mineração	130
19. Cooperativas de construção civil	131
20. Cooperativas de turismo	132
21. Reconhecimento das cooperativas educacionais	133
22. Cooperativismo na Nova Indústria Brasil	134
23. Regulamentação do trabalho dos artesãos	135
Comércio exterior e inserção internacional	136

Poder Judiciário

138

Ato Cooperativo	140
Obrigatoriedade do registro de cooperativas na OCB	143
Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) do Código Florestal	145
Constitucionalidade da Lei Goiana 22.017/2023	148
Não equiparação do empregado de cooperativa de crédito ao bancário	150
Participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas	152
Apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis	154
Contribuição adicional para o custeio de aposentadoria especial	157
Vínculo empregatício em plataformas digitais	160
Direito de oposição à contribuição assistencial	162

hor • cooperativas constroem um mundo melhor • cooperativas constroem um mundo melhor • cooperativas co



Palavra do Presidente

2025: UM ANO DE CELEBRAÇÃO E OPORTUNIDADES

2025 será um marco para o cooperativismo mundial.

Estamos no Ano Internacional das Cooperativas, um reconhecimento da Organização das Nações Unidas (ONU) ao compromisso do cooperativismo em construir um mundo melhor, mais justo, inclusivo e sustentável para todos. Com o tema “Cooperativas Constroem um Mundo Melhor”, este marco é fruto do esforço das cooperativas para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais e, principalmente, das pessoas que delas fazem parte.

Teremos, ao longo deste ano que celebra o importante papel do movimento cooperativista, inúmeras oportunidades de trabalhar, juntos, pelo fortalecimento do nosso modelo de negócios. A chancela da ONU e a intensa mobilização das organizações de representação cooperativistas de centenas de países está criando um ambiente político favorável à construção de políticas

públicas e legislações que fortaleçam o coop dentro e fora do Brasil.

Juntamente com o reconhecimento da ONU, outro evento estratégico para o cooperativismo é a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025, a COP30, prevista para ocorrer entre os dias 10 e 21 de novembro em Belém, no Pará.

Sabemos que é inegável o papel que as cooperativas brasileiras desempenham como referência nacional e internacional em projetos de combate ao desmatamento, de fomento à transição energética para fontes de energia limpa, em iniciativas de neutralização de carbono e, principalmente, em práticas agrícolas sustentáveis. Com a COP30, as nossas coops têm, mais uma vez, a oportunidade de serem protagonista nos debates e na apresentação de boas práticas sustentáveis.

O ano de 2025 também será de trabalho intenso junto aos Três Poderes. No âmbito do Executivo, seguiremos atuando na regulamentação de legislações importantes aprovadas no ano passado, como a Lei Complementar 214/25 (Reforma Tributária), já considerada a vitória política da década para o cooperativismo; a Lei Complementar 213/15, que prevê a atuação das cooperativas no mercado de seguros; e a Lei 15.072/24, que protege os direitos previdenciários dos cooperados rurais que tiveram a condição de segurado especial.

Na mesma toada dos debates da COP30, duas legislações também estarão em foco ao longo do ano: a Lei 15.042/24, que dispõe sobre mercado de carbono em âmbito nacional e regional, e a Lei 14.119/21, que trata da regulamentação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, permitindo a remuneração de produtores que desenvolvam iniciativas de preservação e recuperação do meio ambiente.

Sabemos que os desafios são inúmeros, mas estamos otimistas, já que o cooperativismo tem mantido um diálogo fluido e constante com o Poder Executivo e com os diversos atores do mercado, dentro e fora do Brasil.

Esta Agenda Institucional apresenta, ainda, as pautas prioritárias do cooperativismo no Poder Legislativo e não podemos deixar de dar destaque ao PL 357/2025, de autoria do nobre amigo, o deputado Arnaldo Jardim (SP), presidente da Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop). A proposta torna o cooperativismo

uma manifestação cultural nacional e sua aprovação será o coroamento perfeito para o Ano Internacional das Cooperativas.

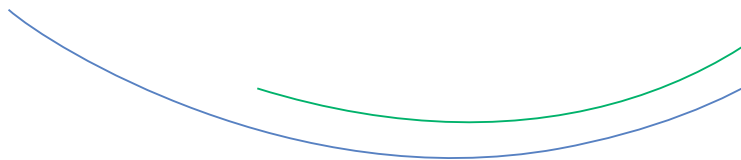
Além disso, trabalharemos pela aprovação de matérias estratégicas, como o PL 1.303/2022, que amplia a conectividade no campo por meio de cooperativas, além do PL 815/2022, que dispõe sobre a reorganização de cooperativas que, por possuírem legislação própria, não podem usufruir dos benefícios da Lei de Falências, ficando em desvantagem competitiva frente a outros modelos societários.

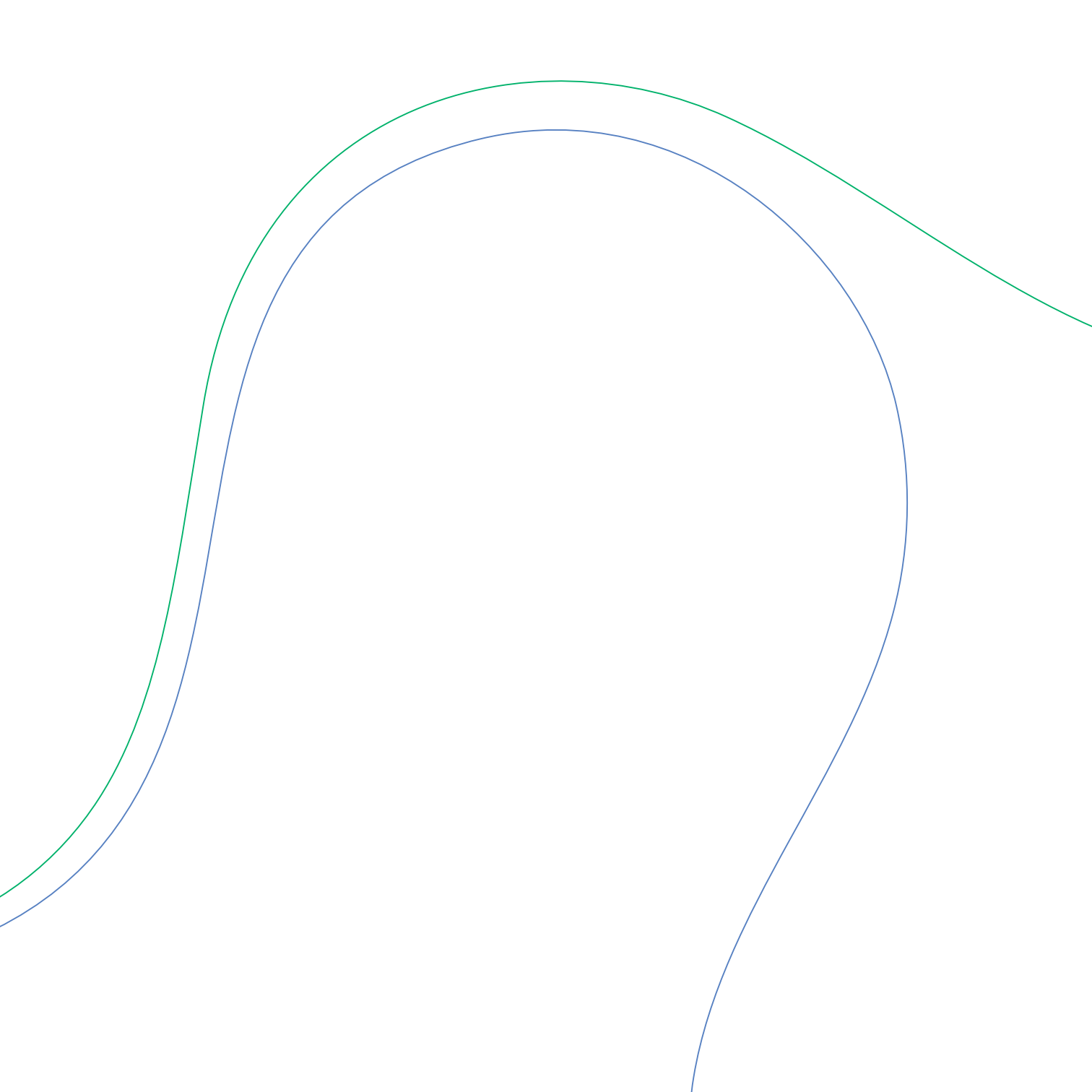
Neste cenário, não podemos deixar de reconhecer a importância da atuação dos parlamentares da nossa Frencoop, que têm sido incansáveis na defesa da aprovação dos temas prioritários para o cooperativismo.

Em 2025, o nosso movimento irá mais longe, conquistando novas vitórias! Vamos, juntos, rumo a um futuro mais sustentável e cooperativo para todos!

Márcio Lopes de Freitas

Presidente da OCB





Entenda o cooperativismo

DIMENSÕES SOCIAL E ECONÔMICA DO COOPERATIVISMO

O cooperativismo é uma forma de empreender coletivamente, que está presente em diversos setores da economia. Ele promove o que chamamos de ciclo virtuoso de desenvolvimento, que começa com pessoas que se unem por um propósito e crescem juntas. Esse crescimento gera mais trabalho e renda e aquece a economia local. As pessoas começam a consumir mais, resultando em prosperidade para o negócio, para as pessoas e para a comunidade.

Tudo isso acontece por meio das cooperativas, organizações econômicas compostas por indivíduos que compartilham objetivos comuns e adotam uma gestão democrática. Seus associados são donos do negócio e os resultados, conhecidos como sobras, podem ser reinvestidos ou distribuídos entre eles. As coops são negócios competitivos e se destacam por colocarem as pessoas em primeiro lugar.

Segundo dados da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), organismo mundial de representação do movimento, uma a cada oito pessoas no mundo é associada a uma cooperativa, o que faz com que o cooperativismo venha se consolidando como o modelo de negócio que mais cresce.

Em um contexto de importantes transformações econômicas e sociais, as cooperativas têm exercido um papel de destaque pelo seu potencial de gerar trabalho e renda, fortalecer a economia local, promover valor a longo prazo e atuar em prol da sustentabilidade.

Cenário Internacional



3 MILHÕES
de cooperativas
no mundo



\$ 2,4 TRILHÕES
de faturamento combinado
das 300 maiores cooperativas



+ DE 1 BILHÃO
de cooperados
(12% da humanidade)



280 MILHÕES
de empregos gerados

Fonte: ACI

Cenário Brasileiro



+ DE 4,5 MIL
cooperativas no Brasil



+ DE R\$ 1,16 TRI
em ativos totais



23,4 MILHÕES
de cooperados no país
(cerca de 11% dos brasileiros)



550 MIL
empregos diretos gerados
pelas cooperativas

Fonte: Sistema OCB, Anuário do Cooperativismo, 2024

Indicadores Financeiros do Cooperativismo



R\$ 692 BILHÕES
em ingressos



R\$ 38,9 BILHÕES
de sobras reinvestidos
na economia local

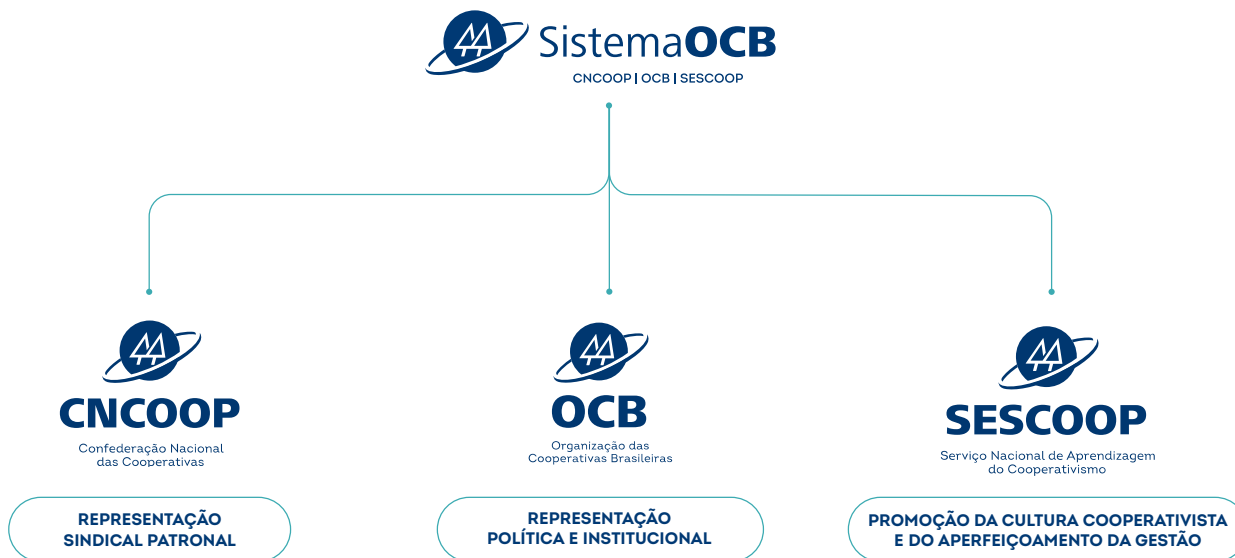


+ DE 31 BILHÕES
em salários e encargos

SISTEMA OCB: IMPULSIONANDO O COOPERATIVISMO E O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL

No Brasil, o movimento é representado pelo Sistema OCB, composto pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e a Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop). Juntas, as três casas são responsáveis pelo fomento e defesa do cooperativismo brasileiro, apresentando o movimento como solução para um mundo mais justo e com melhores oportunidades para todos.

O Sistema OCB conta com uma unidade nacional e 27 organizações estaduais, presentes nas capitais de cada estado e no Distrito Federal. Enquanto promove o fortalecimento do cooperativismo em todo o Brasil, as organizações estaduais fornecem suporte direto às cooperativas locais. Essa união de esforços tem como objetivo principal ampliar a presença do setor cooperativista na economia e na sociedade brasileira.



Ramos do Cooperativismo

O cooperativismo está em todos os setores da economia e, para facilitar sua representação, foi dividido em sete ramos. Essa organização fortalece nossa capacidade de representação, aumenta a nossa influência e proporciona um atendimento ainda mais eficiente e estruturado. Presentes tanto no meio rural quanto urbano, as cooperativas brasileiras desempenham um papel significativo no cotidiano das pessoas, oferecendo uma ampla gama de produtos e serviços.



Agropecuário

As cooperativas agropecuárias reúnem e organizam produtores rurais, fornecendo assistência técnica, suporte na industrialização e comercialização da produção. Além disso, contribuem para a modernização do campo, fornecendo alimentos de qualidade para os brasileiros e promovendo o desenvolvimento do país. Mais de 50% da safra nacional de grãos provém de cooperativas, que também têm participações significativas na fruticultura, olericultura, produção animal e setor sucroenergético.



Consumo

São cooperativas voltadas à compra em comum de produtos ou serviço, de supermercados, farmácias, educação e turismo. Com o propósito de reduzir custos e garantir o melhor atendimento, as cooperativas de consumo oferecem preços justos, qualidade de vida e desenvolvimento para o Brasil.



Crédito

As cooperativas de crédito levam muito mais do que serviços financeiros para os seus cooperados, oferecem um atendimento humanizado e proporcionam inclusão e educação financeira por todo o Brasil, sendo, inclusive, a única alternativa de acesso aos serviços financeiros em 368 municípios brasileiros.



Infraestrutura

Distribuição de energia elétrica, saneamento básico, telecomunicação e habitação são exemplos de serviços essenciais para uma boa qualidade de vida. São esses os serviços oferecidos pelas cooperativas de infraestrutura, que geram grande impacto social e econômico no país.



Saúde

O cooperativismo de saúde brasileiro é o maior do mundo, sendo pioneiro e referência no setor. O ramo engloba cooperativas médicas, odontológicas e de todas as profissões classificadas no CNAE como “atividades de atenção à saúde humana”. Além de desempenharem um papel crucial na saúde suplementar, essas cooperativas também oferecem diversas oportunidades por meio de parcerias com os governos federal, estaduais e municipais.



Trabalho, Produção de Bens e Serviços

O ramo reúne cooperativas que prestam serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens, como cooperativas de limpeza, de professores, de produção, minerais, de artesanatos, entre outras. Trata-se da união de trabalhadores que se tornam também donos do negócio, conquistando melhores condições de trabalho e promovendo o desenvolvimento em todo o país.



Transporte

O cooperativismo de transporte se destina a organizar a prestação de serviços de transporte de passageiros ou carga, buscando proporcionar um serviço de excelência e promover o desenvolvimento nacional. Seja no segmento de táxis, motos, vans, ônibus ou caminhões, as cooperativas oferecem condições que permitem aos transportadores exercerem suas atividades com maior dignidade e acesso a oportunidades.

	COOPERATIVAS	COOPERADOS	EMPREGOS
 AGROPECUÁRIO	1.179	1.047.068	257.137
 CONSUMO	221	2.347.402	16.006
 CRÉDITO	700	17.946.703	111.911
 INFRAESTRUTURA	276	1.560.375	7.009
 SAÚDE	702	254.505	139.772
 TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	641	193.813	12.964
 TRANSPORTE	790	102.839	5.812
TOTAL	4.509	23.452.705	550.611

A representação do cooperativismo brasileiro junto aos Três Poderes

Em sua atuação na defesa das cooperativas brasileiras, a OCB se mantém atenta às discussões nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Diariamente, autoridades e órgãos do poder público, em todos os níveis governamentais, tomam decisões que afetam diretamente o cooperativismo.

Por isso, é essencial que o nosso movimento esteja sempre atento às questões discutidas nos espaços de formulação de políticas públicas, na criação de leis e nas decisões judiciais. Para assegurar que o setor continue a se desenvolver como um modelo socioeconômico que impulsiona a economia e promove um país mais justo e próspero, a OCB reforça seu compromisso em desempenhar o papel fundamental de conectar o cooperativismo aos Três Poderes da República.

Nosso desafio consiste em capturar a visão e as aspirações de cada cooperativa, considerando suas distintas realidades, e transformá-las em propostas que reflitam o setor como um todo. Somos, atualmente, 4,5 mil cooperativas, que empregam mais de 550 mil trabalhadores e oportunizam renda e trabalho para mais de 23,4 milhões de cooperados que encontram no modelo cooperativista uma forma de inclusão no mercado por meio do empreendedorismo coletivo e da economia de escala.

Nesse contexto, a Agenda Institucional do Cooperativismo, que destaca os principais temas com impacto para o nosso modelo de negócios, se apresenta como uma ferramenta essencial para definir as prioridades do setor, de modo a promover um ecossistema político, judicial e econômico que favoreça o crescimento do cooperativismo no Brasil.

No Congresso Nacional, a construção de legislações adequadas cria um ambiente mais favorável para que as cooperativas prosperem. No Executivo, a implementação de políticas públicas voltadas para o apoio e fomento ao cooperativismo, assim como a garantia de acesso a financiamentos e recursos, impulsiona e viabiliza o movimento. Já no Judiciário, a interpretação e aplicação das leis de forma justa e equitativa garantem a segurança jurídica necessária para a atuação e prosperidade das cooperativas, protegendo-as de possíveis arbitrariedades. Assim, a atuação da OCB junto aos Três Poderes é fundamental para estabelecer um ecossistema que propicie o desenvolvimento sustentável e equitativo do setor.

Em relação à atuação no âmbito do Poder Executivo, a partir do constante acompanhamento e discussão das principais políticas públicas que afetam o setor, a OCB tem trabalhado para contribuir com propostas de políticas que elevem o cooperativismo ao status de protagonista em programas destinados à geração de renda, inclusão produtiva e financeira, acesso a mercados, estímulo ao empreendedorismo e fomento ao desenvolvimento regional.

Para garantir que teremos conhecimento de todos os atos normativos de impacto ao cooperativismo, temos um fluxo estabelecido de monitoramento do Diário Oficial da União (DOU). Apenas no ano passado, mais de 3,1 mil normativos com potencial de impacto para as cooperativas foram identificados. Vale ressaltar que, sempre que necessário, compartilharemos as informações com os

conselhos consultivos dos ramos e com as Organizações Estaduais do Sistema OCB.

Além disso, em 2024 foram realizadas 286 reuniões com presidente, vice-presidente, ministros de Estado, diretores de agências reguladoras e técnicos do Poder Executivo. A OCB também está envolvida em 79 conselhos, câmaras temáticas e outros fóruns do Poder Executivo. Essa participação reflete o papel desempenhado pela OCB como órgão técnico-consultivo do Governo, conforme estabelecido pelo artigo 105 da Lei 5.764/1971.

No Poder Legislativo, com o intuito de resguardar o setor de iniciativas prejudiciais e de promover a aprovação de leis benéficas para o seu avanço, a OCB monitora diariamente as deliberações das comissões e plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Quando necessário, apresenta aos parlamentares a posição institucional do cooperativismo por meio de notas técnicas e estudos, visando influenciar positivamente o processo legislativo. Em 2024, apenas no Congresso Nacional, existiam 5.556 proposições com impacto direto ou indireto para o cooperativismo.

Nesse contexto, a conscientização dos parlamentares é essencial para a aprovação de políticas públicas que possam impulsionar o crescimento e fortalecimento do setor. Como grandes aliados nesse processo, destacam-se não apenas a Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop), uma das bancadas suprapartidárias mais atuantes e influentes do Congresso Nacional, mas

também a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), o Fórum das Confederações Patronais e o Conselho das Entidades do Setor Agropecuário (Conselho do Agro).

Dentre as atividades realizadas junto ao Poder Judiciário, destaca-se a atuação no âmbito dos Tribunais Superiores e Estaduais, observando-se um incremento nos números de decisões monitoradas e de ações estratégicas construídas para atuação nos tribunais.

Por meio do monitoramento de decisões judiciais, a OCB identifica precisamente os principais temas em debate nos Tribunais Superiores e Estaduais que possam ter algum impacto para o cooperativismo. Após a identificação de ações, trabalha-se para chamar a atenção do Judiciário para a legislação e para as necessidades cooperativistas, de forma que passem a compreender que o modelo cooperativo de negócios possui uma série de particularidades, bem diferente da realidade das empresas mercantis.

Além disso, o ano de 2025 marca o Ano Internacional do Cooperativismo, uma oportunidade ímpar para reafirmar a importância das cooperativas como impulsionadoras do desenvolvimento econômico e social em escala global. A OCB tem desempenhado um papel ativo na valorização das contribuições do cooperativismo para um futuro mais sustentável, com diversas ações, projetos e parcerias em andamento. Um dos grandes destaques será

a participação estratégica na COP30, que ocorrerá em Belém/PA. A presença ativa do setor nesse evento será essencial para influenciar decisões globais, evidenciar soluções cooperativistas para os desafios climáticos e fortalecer o compromisso com a sustentabilidade e a transição para uma economia de baixo carbono.

É nesse contexto que apresentamos a Agenda Institucional do Cooperativismo, edição 2025, ferramenta fundamental para alinhar e orientar as ações e estratégias das cooperativas e para facilitar a interlocução com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Nosso propósito consiste em convidar tomadores de decisões e agentes públicos a colaborarem conosco, visando fortalecer o papel do cooperativismo como componente essencial da agenda estratégica nacional. Afinal, temos a certeza de que apoiar as cooperativas é contribuir para o progresso e desenvolvimento do Brasil!



**A AGENDA ESTÁ DISPONÍVEL
TAMBÉM NO SITE**

www.agendainstitucional.coop.br

Poder Legislativo

ando melhor • cooperativas constroem um mundo m



Proposições de interesse do cooperativismo

As proposições legislativas de interesse do cooperativismo no Congresso Nacional são muitas e diversificadas. Com o objetivo de levar essas matérias ao conhecimento do Sistema Cooperativista Brasileiro, dos parlamentares e autoridades, foram selecionadas para a Agenda Institucional do Cooperativismo as principais proposições que, de forma positiva ou não, impactam o desenvolvimento do setor.

Para facilitar a consulta, o capítulo dedicado ao Poder Legislativo agrupa as proposições por ramos. Além da identificação do número e tipo no topo da página, conforme sua tramitação no Congresso Nacional, também é possível visualizar um quadro com informações técnicas da matéria.

Além disso, cada proposição pode conter as seguintes informações:

Descrição: resume os principais pontos da proposição e sua última tramitação no Congresso Nacional.

Posicionamento: de forma clara e sintética, relata qual a importância ou carência da matéria em relação às demandas do cooperativismo brasileiro.

O POSICIONAMENTO TAMBÉM É REPRESENTADO POR ÍCONES NO TOPO DA PÁGINA:

**VERDE**

Significa que a proposição está alinhada com os interesses do cooperativismo, e, portanto, apoiamos.

**AMARELO**

Indica a necessidade de ajustes na proposição, ou seja, são feitas ressalvas quanto ao seu conteúdo.

**LARANJA**

Aponta que a proposição é contrária aos objetivos do cooperativismo e, por isso, não apoiamos.

Proposta: sugestão de linha de ação para a proposição, com o objetivo de indicar o caminho para as autoridades que desejam atuar em consonância com o cooperativismo.

O que mudou? São listadas as últimas mudanças ocorridas na tramitação da matéria.

Novo! Indica proposições que, por sua relevância para o setor cooperativista brasileiro, passaram a constar na Agenda Institucional do Cooperativismo na edição atual.

* As atualizações no documento foram realizadas até o dia 13/02/2025.



Todos os ramos



**PL 357/2025****NOVO!**

Cooperativismo como manifestação da cultura nacional

O projeto reconhece o cooperativismo como uma expressão cultural de relevância nacional. Atualmente, aguarda despacho para as comissões.

POSICIONAMENTO

A proposta integra uma série de iniciativas que buscam destacar o valor cultural e histórico do cooperativismo para o Brasil, alinhando-se aos esforços globais de promover o movimento, após a declaração da ONU de conferir a 2025 o título de Ano Internacional das Cooperativas, com o lema “Cooperativas Constroem um Mundo Melhor”. Assim, o projeto não apenas representa uma valorização deste modelo de negócio como agente transformador na sociedade brasileira, mas também amplia o reconhecimento das cooperativas como atores-chave na construção de uma economia alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Constituição Federal, ao reconhecer a relevância social e econômica desse modelo, já determina o dever de apoio e estímulo ao cooperativismo (artigo 174, § 2º). Portanto, em um ano de celebração do cooperativismo por sua integridade, competitividade e capacidade de trazer prosperidade às pessoas em todo o mundo, é fundamental reforçar este comando também no contexto nacional, como previsto nesta proposição.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

Autor: deputado Arnaldo Jardim (SP).

Despacho atual (CD): aguarda distribuição às comissões de mérito.

**PLP 108/2024****NOVO!**

Comitê gestor do Imposto sobre Bens e Serviços

O projeto propõe a criação de um Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), um dos componentes da Reforma Tributária. A principal finalidade da proposta é garantir uma gestão mais eficiente e harmônica do IBS, que substituirá impostos como ICMS, IPI, PIS e Cofins, promovendo maior transparência e simplificação do sistema tributário brasileiro. No momento, o PL aguarda despacho para as comissões.

POSICIONAMENTO

A proposta integra o projeto de Reforma Tributária sobre o consumo. Dentre outros assuntos, o PLP regulamenta: o processo administrativo tributário do IBS (desde o lançamento e ao contencioso administrativo), a transição do ICMS (como sua homologação, compensação, ressarcimento, dentre outros) e o ITCMD (desde o fato gerador ao recolhimento). Atenta aos impactos ao cooperativismo, a OCB acompanha o projeto para garantir que as especificidades do modelo não sejam negligenciadas. Destaca-se ainda a possibilidade de ajustes na regulamentação do IBS e da CBS por meio deste projeto, sendo necessária atenção e cautela para preservação das conquistas e possíveis reparos ao regime específico do cooperativismo.

PROPOSTA

Aprovação de substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista

Autor: Poder Executivo.

Despacho atual (CD): aguarda distribuição às comissões de mérito.



PL 3.351/2019

Tributação de aplicações financeiras

A proposta tem o objetivo de conciliar a exigência do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em aplicações financeiras realizadas por cooperativa em relação às demais sociedades empresárias, que têm sido tributadas de acordo com a base de cálculo de seu resultado financeiro (receita financeira menos despesas financeiras). A matéria tramita apensada ao PL 3.723/2008 e, no momento, aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Pedro Westphalen (RS) na CFT-CD.

POSICIONAMENTO

Na atualidade, a exigência às sociedades cooperativas quanto ao pagamento destas exações - IRPJ e CSLL, ocorre sobre o total das receitas de aplicações financeiras sem reconhecer o devido abatimento das despesas financeiras, o que resulta numa tributação mais onerosa às cooperativas em relação às demais sociedades empresárias. A base de cálculo para a tributação das aplicações financeiras aplicada às cooperativas fere o conceito de lucro – regra matriz de incidência do imposto de renda e da contribuição social, uma vez que, sem a dedução das despesas, os tributos recaem sobre outra base de cálculo, no caso, a receita, e não sobre o lucro. Tal sistemática de apuração infringe, ainda, os princípios da igualdade e capacidade contributiva, dado que as demais sociedades empresárias sujeitas ao lucro real podem abater normalmente as despesas financeiras à base de cálculo desses tributos, em conformidade com as legislações fiscais. O projeto resguarda, inclusive, a natureza de atos cooperativos das aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito, uma vez entendimento já consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

PROPOSTA

Aprovação do PL 3.351/2019 e o arquivamento dos PL's 3.723/2008 e 5.770/2009.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o deputado Pedro Westphalen (RS), membro da diretoria da Frencoop, foi designado relator da matéria na CFT-CD.

Autor: Poder Executivo.

Despacho atual (CD): CAPADR, CDEICS, CFT e CCJC.
Apensado ao: PL 3.723/2008.



PL 815/2022

Reorganização de cooperativas

O projeto disciplina procedimento de superação de crises econômico-financeiras das sociedades cooperativas, capaz de permitir a continuidade do empreendimento cooperativo, com respeito às suas peculiaridades e princípios. No momento, o PL aguarda apresentação de novo parecer pelo relator, deputado Vitor Lippi (SP), na CDE-CD.

POSICIONAMENTO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei deve apoiar e estimular o cooperativismo. No entanto, em períodos de crise econômico-financeira, as cooperativas não dispõem de regulamento que permita superar a instabilidade e preservar suas características, colocando-as em desvantagem frente aos modelos societários empresariais, além de deixar tais sociedades desprotegidas, já que não se submetem aos procedimentos de recuperação previstos na Lei 11.101/2005.

No 14º Congresso Brasileiro do Cooperativismo, foi aprovada diretriz de criação de procedimento semelhante a recuperação judicial dedicado ao modelo cooperativista. Essa medida se torna ainda mais relevante após a reforma da Lei 11.101/2005 e as discussões no âmbito do Executivo sobre a "recuperação judicial" de entidades sem fins lucrativos.

Com o apoio de consultoria especializada, os assessores jurídicos da OCB de diversas regiões do Brasil elaboraram uma proposta legislativa, submetida à validação dos sete ramos do cooperativismo. O texto, consolidado na forma do PL 815/2022, cria um procedimento anterior à liquidação e dissolução das cooperativas, alinhando os princípios da recuperação empresarial com as especificidades do cooperativismo, assegurando igualdade de tratamento jurídico entre empresas e cooperativas e garantindo maior segurança jurídica aos negócios cooperativos.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2023, o deputado Vitor Lippi (SP), membro da diretoria da Frencoop, foi designado relator na CDE. Em 2024, o parlamentar chegou a apresentar parecer favorável à aprovação do PL. Contudo, a matéria foi devolvida ao relator para reexame.

Autor: deputado Hugo Leal (RJ).

Despacho atual (CD): CDE e CCJC.

**PL 519/2015**

Lei Geral das Cooperativas

O projeto cria novo regime jurídico para a constituição e funcionamento de sociedades cooperativas, revogando a Lei 5.764/1971. No momento, aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Evair de Melo (ES), na CTRAB-CD.

POSICIONAMENTO

Desde 2007, a OCB debate com dirigentes e técnicos de cooperativas o projeto, no intuito de destacar os pontos mais importantes da proposta. Em relação ao substitutivo aprovado pelo Senado Federal, em 2014, entendemos que, embora tenham sido contempladas algumas das reivindicações da OCB, como a criação de um Certificado de Crédito Cooperativo, como uma nova fonte de recursos para as atividades da cooperativa e a preservação do conceito de ato cooperativo, o projeto ainda comporta diversos ajustes. Dentre os pontos de melhoria, destacamos a necessidade de definição de um modelo de recuperação adequado às cooperativas; a ampliação da estruturação da governança em cooperativas, estabelecendo expressamente a faculdade de segregação entre o órgão de administração (estratégico) e o de gestão (executivo); a possibilidade de adoção de sistemas eletrônicos para convocação de assembleias, arquivamento de livros e outros mecanismos tecnológicos, desde que a inovação seja praticada sem prejuízo à segurança jurídica e documental. Algumas exclusões no atual texto também são necessárias, como o capítulo que insere na lei normas de ordem contábil, bem como alguns aspectos que fragilizam as assembleias gerais, como a possibilidade de fixação do quórum mínimo por estatuto ou a dispensa de edital de convocação prévia. Dessa forma, defendemos a aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

PROPOSTA

Aprovação de substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista e preserve a Lei 5.764/1971.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o deputado Evair de Melo (ES), membro da diretoria da Frencoop, foi designado relator da matéria na CTRAB.

Identificação no Senado Federal: PLS 3/2007.

Autor: Senador Osmar Dias (PR).

Despacho atual (CD): CTRAB, CDE, CFT e CCJC.



PL 380/2021

Convocação digital de assembleias

O projeto dispõe sobre a realização de reuniões e assembleias gerais por pessoas jurídicas de direito privado e convocação de assembleias gerais por sociedades cooperativas. No momento, aguarda deliberação do parecer do relator, deputado Luiz Carlos Motta (SP), na CDE-CD.

POSICIONAMENTO

A OCB propôs emendas ao projeto de lei que visa alterar as Leis 5.764/1971 e 12.690/2012, especificamente no que tange às exigências de convocação e aos processos de escrituração societária, com o objetivo de adequá-los à realidade digital das cooperativas. A relevância dessas emendas consiste no fato de que, mesmo com o advento da Lei 14.030/2020, que autorizou o associado a participar e votar em assembleia semipresencial e digital, as formalidades de convocação permanecem sendo aquelas estabelecidas pela Lei 5.764/1971. A manutenção da obrigatoriedade de convocação dos associados através dos mecanismos originalmente previstos na Lei Geral do Cooperativismo está em descompasso com o processo de modernização assemblear e com o intenso processo de digitalização das relações negociais e societárias. A autorização para utilização de mecanismos digitais para convocação de assembleias representa o inevitável avanço rumo à inovação, graças à evolução das ferramentas tecnológicas capazes de propiciar um ambiente virtual dotado de segurança para a realização dos atos societários.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Em 2023, o deputado Evair de Melo (ES) apresentou três emendas ao texto do projeto, conforme posicionamento da OCB. Em 2024, o deputado Luiz Carlos Motta (SP) foi designado relator e apresentou parecer pela aprovação do projeto e das emendas apresentadas, na forma do substitutivo.

Autor: deputado Paulo Teixeira (SP).

Despacho atual (CD): CDE e CCJC.

**PL 10.572/2018**

Negociação individual e coletiva de trabalho

A matéria altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei 5.452/1943) para limitar as possibilidades de negociação individual ou coletiva no âmbito das relações de trabalho. No momento, a proposta aguarda análise do parecer do relator na CTAB-CD, deputado Alexandre Lindenmeyer (RS).

POSICIONAMENTO

A proposta vai ao encontro do texto da reforma trabalhista, que buscou dar maior efetividade aos instrumentos de negociação coletiva, proporcionando maior segurança jurídica às partes negociantes. Como forma de fortalecer e legitimar as atividades sindicais, a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) procurou privilegiar e dar prevalência às negociações coletivas sobre a legislação vigente – já prevista constitucionalmente, conforme o art. 7º, XXVI, da CF/88. A reforma trouxe um rol de possibilidades e direitos trabalhistas que poderão ser negociados diretamente com os empregadores e as empresas (por meio de acordo coletivo) ou via entidades sindicais (por meio de convenção coletiva). O próprio STF já possui entendimento de que normas coletivas podem restringir direitos, desde que observadas as garantias constitucionais. Por outro lado, toda entidade sindical, tanto laboral quanto patronal, goza de ampla autonomia organizacional e administrativa, sendo vedada, em regra, qualquer ingerência ou interferência em suas atividades (art. 8º, I, da Constituição Federal). Em virtude dessa autonomia, a entidade sindical, com o aval da sua respectiva categoria, tem ampla liberdade para realizar negociações coletivas da forma que melhor atenda aos anseios da categoria representada.

PROPOSTA

Pelo arquivamento da proposição.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autor: deputado Patrus Ananias (MG).

Despacho atual (CD): CTAB e CCJC.



PLP 262/2019

Acesso de cooperativas a fundos regionais

O projeto assegura que as sociedades cooperativas possam ser beneficiárias dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO). No momento, a proposta aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Pedro Lucas Fernandes (MA), na CINDRE-CD.

POSICIONAMENTO

A proposta visa corrigir uma lacuna na legislação para garantir que as cooperativas estejam citadas de forma expressa como beneficiárias dos recursos dos fundos de desenvolvimento regional (FDA, FDNE e FDCO). Atualmente, devido à interpretação restritiva do termo "empresa" em normativos infralegais, as cooperativas são equivocadamente excluídas desses recursos.

O objetivo é fortalecer o cooperativismo como ferramenta de desenvolvimento regional, facilitando o acesso a crédito para projetos que impulsionem a economia local, gerando emprego e renda. As cooperativas, em seus diversos segmentos, têm um papel importante em municípios do interior, ainda pouco atendidos pelo poder público e onde outros grupos econômicos não têm interesse em atuar, qualificando-as como importantes agentes de desenvolvimento regional.

Estudo divulgado em 2023 pela OCB e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) destaca que a presença de cooperativa nos municípios está correlacionada a um impacto econômico de mais de R\$ 5,1 mil de PIB per capita por ano. No caso das cooperativas agropecuárias, investimentos recentes na modernização de seus parques agroindustriais agregam valor à produção e geram renda para milhares de famílias de produtores rurais, reforçando a importância dos fundos regionais para o fomento do setor.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a CAE-SF, CDR-SF e Plenário aprovaram o parecer favorável da senadora Teresa Leitão (PE) e a matéria foi remetida à Câmara dos Deputados.

Autor: senador Flávio Arns (PR).

Despacho atual (CD): CINDRE, CFT, CCJC e Plenário.

**PL 4.812/2024****NOVO!**

Cooperativas como beneficiárias do FNDCT

O projeto permite que as cooperativas sejam beneficiárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. No momento, a proposta aguarda despacho para as comissões.

POSICIONAMENTO

Ao analisar o marco legal do FNDCT, percebe-se que seus objetivos se alinham com os do cooperativismo brasileiro, principalmente no fomento ao desenvolvimento econômico e social. No entanto, a legislação atual classifica como beneficiárias apenas as “empresas”, e não utiliza um termo mais amplo, como “pessoas jurídicas”, o que tem levado órgãos públicos a entender que o modelo cooperativista não é contemplado pela política pública.

Estudo recente da OCB, intitulado “Acesso ao FNDCT por cooperativas – Impulsionando o Desenvolvimento Tecnológico do País”, constatou que o modelo cooperativista tem uma relação intrínseca com os requisitos de seleção de alguns dos últimos editais da Finep, com recursos do FNDCT voltados para áreas como: economia circular; resíduos sólidos; dentre outros.

Assim, acreditamos que não há justificativa para a atual limitação que impede as cooperativas de financiar diretamente seus projetos de inovação por meio do FNDCT, visto que essas entidades, embora não empresariais, têm demonstrado grande capacidade de promover inovação e avanços científicos e tecnológicos, especialmente no meio rural, através das cooperativas de infraestrutura e agropecuárias.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

Autor: deputado Tião Medeiros (PR).

Despacho atual (CD): aguarda distribuição às comissões de mérito.



PL 6.461/2019

Estatuto do Aprendiz

O projeto visa substituir a Lei de Aprendizagem Profissional (Lei 10.097/2000) e simplificar o processo de contratação de aprendizes. Seu objetivo é abrir o mercado de trabalho para jovens de 14 a 24 anos e pessoas com deficiência, sem limite máximo de idade, priorizando adolescentes de 14 a 18 anos e pessoas em situação de vulnerabilidade social. A proposta também prevê mudanças operacionais e metodológicas na implementação de programas e contratação de jovens. No momento, aguarda parecer da relatora de Plenário, deputada Flávia Moraes (GO).

POSICIONAMENTO

A atualização e ajuste do estatuto do aprendiz é fundamental para o desenvolvimento, implementação e melhoria dos resultados no Programa Jovem Aprendiz Cooperativo. Neste cenário, a proposta em questão avança em diversos pontos. Contudo, com relação à cota, há a necessidade de garantir que o cálculo não leve em consideração todas as funções existentes nas empresas/cooperativas, bem como que seja mais bem trabalhada e esclarecida a possibilidade de centralização das atividades práticas. É fundamental que o cálculo da cota inclua apenas atividades que, de fato, exijam qualificação compatível. Ou seja, a regra de cálculo das cotas deve levar em consideração as características de cada atividade/área, devendo a contratação de aprendizes ser proporcional ao grau de risco das atividades de cada empresa/cooperativa.

Vale destacar que a proposta considera a participação e representação do Sistema “S” nas audiências e representatividade nos fóruns nacionais, mas limita a somente três representantes do Sistema “S”, correndo o risco da não inclusão do SESCOOP...

PROPOSTA

Aprovação de substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Em 2024, foi aprovado requerimento de urgência para apreciação da matéria em Plenário. A deputada Flávia Moraes (GO) foi designada relatora.

Autor: deputado André de Paula (PE).

Despacho atual (CD): Plenário.



PL 4.078/2023

Cooperativismo nos currículos da educação nacional

Altera os arts. 26 e 28 da Lei 9.394/1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir conteúdos relativos ao cooperativismo como temas transversais nos currículos da educação nacional e na oferta da educação básica para a população rural. No momento, o projeto está apensado ao PL 4.744/2012, o qual aguarda inclusão na pauta do Plenário.

POSICIONAMENTO

A educação cooperativista no Brasil ainda avança de forma lenta, mas incorporar práticas cooperativistas na educação básica e técnica pode gerar uma mudança social significativa e ampliar o entendimento sobre esse modelo, que equilibra o empreendedorismo com aspectos inclusivos, sociais e econômicos. Princípios como gestão democrática, autonomia e interesse pela comunidade podem trazer benefícios para professores, estudantes e a sociedade.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), estabelece conhecimentos e habilidades para a educação básica, alinhando-se aos princípios do cooperativismo ao buscar uma formação integral e a construção de uma sociedade justa e inclusiva.

Assim, incluir a educação cooperativa de forma interdisciplinar nos conteúdos da BNCC, desde a infância, estimulará o aprendizado sobre cooperação e empreendedorismo, como já ocorre em outros países e estados brasileiros. Isso visa proporcionar experiências práticas e formar jovens baseados nos valores e princípios cooperativistas.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autor: deputado Heitor Schuch (RS).

Despacho atual (CD): Plenário.
Apensado ao: PL 4.744/2012.



PLP 92/2022

Pequenos negócios

O projeto altera a Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MPE), para incorporar melhorias discutidas no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FPMPE), que conta com a participação de mais de 60 instituições. A presença da OCB visa garantir que as políticas públicas para pequenos negócios contemplem as particularidades do modelo societário cooperativo. Atualmente, o projeto aguarda designação de relatoria na CCJ-SF.

POSICIONAMENTO

Com o objetivo de assegurar que todas as cooperativas enquadradas nos limites estabelecidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 tenham os mesmos benefícios não tributários assegurados às MPEs, a OCB apresentou emendas de redação, aprovadas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FPMPE) e incluídas no PLP 92/2022, para que não sejam mais restritos apenas às cooperativas de consumo como está previsto na legislação atual dispondo, inclusive, antagonicamente ao que disciplina a Lei 11.488/2007 (art. 34).

Além de ratificar expressamente a previsão constitucional que determina ser papel do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o apoio e estímulo ao cooperativismo (art. 5º, incisos XVIII e art. 174, § 2º), o projeto de lei garante às cooperativas tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.



PL 2.159/2021

Licenciamento ambiental

O projeto atualiza as regras gerais para o processo de licenciamento ambiental a serem observadas pelos entes federativos, de modo a promover agilidade e menor custo ao empreendedor, aumentar a segurança jurídica e operacional para o desenvolvimento de atividades produtivas e, simultaneamente, assegurar adequado nível de proteção e conservação do meio ambiente. A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados em 2021 e re-metida ao Senado Federal. Atualmente, tramita de forma simultânea na CRA-SF e CMA-SF, onde é relatado pela senadora Tereza Cristina (MS) e pelo senador Confúcio Moura (RO), respectivamente.

POSICIONAMENTO

A atualização da legislação ambiental é essencial para equilibrar a produção agropecuária e a proteção do meio ambiente. Nesse contexto, é necessário avançar e concluir o debate sobre o licenciamento ambiental.

Quanto ao tema, a OCB destaca as seguintes prioridades: seguir o regime da Lei Complementar 140/2011, especialmente quanto aos critérios para definir as atividades passíveis de licenciamento e a atribuição de competências entre os entes federativos; adotar procedimentos rápidos e desburocratizados como regra, reservando métodos mais complexos para atividades com potencial significativo de degradação ambiental; definir claramente a atuação dos órgãos de controle, limitando as análises aos impactos ambientais da atividade; e estabelecer a responsabilidade por danos ambientais de forma clara, restringindo-a ao titular da licença.

Por outro lado, vislumbra-se com preocupação propostas que visem: inserir a Avaliação Ambiental Estratégica no marco legal; centralizar ainda mais o poder de regulamentação na União, especialmente por meio de instrumentos infralegais; utilizar o "grau de relevância ambiental da área" como critério para definir quais atividades precisam de licenciamento; e adotar um caráter punitivista na legislação, restringindo instrumentos de regularização para atividades já em operação.

PROPOSTA

Aprovação do texto da Câmara dos Deputados no Senado Federal.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Identificação na Câmara dos Deputados: PL 3.729/2004.

Autor: deputado Luciano Zica (SP).

Despacho atual (SF): CRA e CMA, simultaneamente.



PL 2.844/2021

Uso sustentável dos biomas brasileiros

O projeto dispõe sobre diretrizes e ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere à conservação e ao uso sustentável dos Biomas brasileiros, e cria o Fundo Biomas. No momento, aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Zé Trovão (SC) na CMADS-CD.

POSICIONAMENTO

O estabelecimento de uma norma geral de conservação e uso sustentável dos biomas brasileiros pode contribuir para o direcionamento de ações do Poder Público, em todas as esferas federativas, destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável, tais como as contidas na proposição legislativa, que, concomitantemente, sinaliza tanto para a necessária adoção de medidas de comando e controle, mas também reconhece a importância de iniciativas de fomento, de extensão agropecuária, de titulação de áreas e de segurança jurídica.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o deputado Zé Trovão (SC) foi designado relator da matéria na CMADS-CD.

Autor: deputado Sérgio Souza (PR).

Despacho atual (CD): CMADS, CFT e CCJC.

**PL 7.063/2017****NOVO!**

Marco legal para parcerias público-privadas

A proposta dispõe sobre o novo marco legal para as parcerias público-privadas (PPPs), reformulando a legislação sobre PPPs (Lei nº 11.079/04) e concessões (Lei nº 8.987/95). Atualmente, aguarda parecer do relator de Plenário, deputado Arnaldo Jardim (SP), presidente da Frencoop.

POSICIONAMENTO

As parcerias público-privadas (PPPs) são importantes veículos para que as cooperativas possam gerar ainda mais valor na região onde atuam. Trata-se de uma modalidade de contratação pública que, por sua natureza, é estável, de longo prazo e focada em resultados. Os contratos se constituem como verdadeiros legados transgeracionais, pois seus prazos de vigência podem variar de 5 a 35 anos, constituindo-se em uma verdadeira política de Estado.

Assim, a OCB é favorável à aprovação de um novo marco legal para as parcerias público-privadas (PPPs), com um texto que propicie a participação das cooperativas. Acreditamos que projetos de PPPs, liderados e incentivados pelo setor cooperativista, serão uma marca de qualidade no gasto público para a cidade em que atuam, gerando aprimoramento do ecossistema nos territórios impactados pelo nosso movimento e reforçando as condições do município para desenvolver-se do ponto de vista social, realizando plenamente suas vocações econômicas.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

Autor: senador Antonio Carlos Valadares (SE).

Despacho atual (CD): Comissão Especial e Plenário.



Revisão da Súmula 281 TCU

Contratações públicas de cooperativas

A Súmula 281 foi publicada no dia 11/07/2012, exatos oito dias antes da Lei 12.690/2012, e com ela foi instituída orientação para toda a Administração Pública de que, havendo necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, é vedada a participação de cooperativas no processo licitatório. Somada a outros normativos, a súmula tem sido utilizada como instrumento impeditivo de participação de cooperativas e, por isso, elas vêm sofrendo restrições discricionárias em editais por todo o País, prejudicando sobremaneira o desenvolvimento do segmento.

POSICIONAMENTO

Defendemos que a existência de legislação superveniente à Súmula supera todos os fundamentos que foram utilizados para a sua edição à época. Isso porque um novo cenário jurídico foi inaugurado para as cooperativas de trabalho com a Lei 12.690/2012. Além de conferir legitimidade a essas cooperativas, a lei assegura aos sócios direitos sociais mínimos, estabelece a figura do coordenador, que rompe com a subordinação jurídica em relação ao tomador de serviços, e veda expressamente a intermediação ilícita de mão de obra.

Temos, ainda, o comando de estímulo ao cooperativismo na própria Constituição Federal; a vedação de condutas pelo Poder Público que dificultem a participação de cooperativas em licitações e requisitos de contratação de cooperativas previstos na nova lei das licitações; inúmeras decisões judiciais favoráveis (inclusive decisões do próprio TCU) e legislações estaduais que corroboram a nossa defesa em prol do cooperativismo de trabalho.

Embora a revisão da Súmula 281 dependa do cumprimento dos requisitos formais estabelecidos no normativo interno do TCU, em 2025, a OCB continuará atuando em prol dessa revisão, por meio de casos concretos em andamento no Tribunal que permitam discutir o tema. A OCB também seguirá fortalecendo o relacionamento com os ministros e monitorando regularmente o Tribunal.

PROPOSTA

Revisão da Súmula 281 em razão do cenário jurídico vigente que supera a própria redação, não se mostrando mais adequada a manutenção de tal súmula para orientação da Administração Pública.

Autoria: Tribunal de Contas da União (TCU).



Agropecuário





PL 2.951/2024

Seguro rural

A proposição altera as leis da Política Agrícola, da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e de instituição do Fundo de Catástrofe para modernizar e fomentar o seguro rural nacional, alterar as fontes de recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), além de permitir avanços para a regulamentação e operacionalização do Fundo de Catástrofe, importante ferramenta para apoiar a gestão de riscos rurais. A matéria aguarda a apreciação do parecer do senador Jayme Campos (MT), na CCJ-SF.

POSICIONAMENTO

A gestão de riscos rurais é essencial para a competitividade do agronegócio, incluindo as cooperativas agropecuárias e seus milhões de cooperados, que enfrentam desafios como riscos climáticos. O seguro rural, regulado pela Lei 8.171/1991 e operacionalizado através da Lei 10.823/2003, oferece uma proteção, mas não garante, em sua totalidade, a democratização do uso dessa ferramenta. Para que o mercado se adeque à realidade do agronegócio atual, essas legislações precisam ser atualizadas, o que é o objetivo da matéria em questão.

O projeto também busca inovar ao implementar o Fundo de Catástrofe, uma ferramenta complementar ao seguro rural. Embora ainda não tenha sido implementado por questões orçamentárias, o fundo tem o potencial de reduzir o risco percebido pelos contratantes e estimular sua participação no mercado, com preços e produtos mais adequados ao ambiente rural.

Dessa forma, apoiamos a proposta de modernizar e fomentar o seguro rural no Brasil, alterando fontes de recursos, ajustando o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e permitindo a regulamentação e operacionalização do Fundo de Catástrofe, essencial para o fortalecimento do agronegócio no país.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o senador Jayme Campos (MT) foi designado relator da matéria e apresentou parecer favorável, com adequações.

Autora: senadora Tereza Cristina (MS).

Despacho atual (SF): CCJ.



PL 4.334/2020

Emolumentos cartoriais

A proposição estabelece teto nacional de emolumentos para registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural e fixa regras para a implementação e operação do sistema de registro eletrônico de imóveis, além de tratar de sua interoperabilidade com o sistema de registro ou depósito eletrônico centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários e dispõe sobre os serviços notariais e de registro em formato eletrônico. A matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Gilberto Nascimento (SP), na CFT-CD.

POSICIONAMENTO

No intuito de que os produtores rurais tenham uma maior previsibilidade em suas operações de registro, com valores condizentes com sua atividade, apoiamos a criação de um teto nacional de emolumentos para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural. Em síntese, o substitutivo apresentado ao projeto e devolvido ao relator, para reexame, versa sobre três questões básicas: a criação do teto nacional de emolumentos; a implementação e operação do sistema de registro eletrônico de imóveis e sua interoperabilidade com o sistema de registro ou depósito eletrônico centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e sobre serviços notariais e de registro em formato eletrônico.

Reconhecendo o mérito da proposta, mas visando uma discussão mais direcionada para a questão dos custos imputados aos produtores rurais para o registro das garantias reais, sugerimos que as discussões e o texto do substitutivo foquem na criação do teto nacional de emolumentos para registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autor: deputado José Mario Schreiner (GO).

Despacho atual (CD): CFT e CCJC.



PL 3.511/2019

CAR e PRA

O projeto esclarece referências temporais para o estabelecimento das áreas consolidadas e reforça o entendimento legal de não exigência de recomposição de Reserva Legal em pequenas propriedades rurais, desde que isso não implique novas supressões de vegetação, estabelecendo regras mais claras para a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). A matéria aguarda designação de relatoria na CCJ-SF do Senado Federal.

POSICIONAMENTO

O CAR e o PRA são mecanismos fundamentais para que o Código Florestal (Lei 12.651/2012) possa alcançar seu objetivo de compatibilizar produção de alimentos e proteção do meio ambiente. Ocorre que a implementação de tais instrumentos tem enfrentado, em alguns pontos, um cenário de insegurança jurídica e de judicialização, fatores que inibem a concretização de todo o seu potencial. É nesse contexto que o referido projeto propõe medidas destinadas a aprimorar a legislação ambiental, estabelecendo normas mais claras e estáveis para as inscrições de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para adesão e implantação do Programa de Regularização Ambiental (PRA) de áreas rurais consolidadas, de modo a ratificar diretrizes basilares que já constam do Código Florestal desde a sua edição, a fim de conferir segurança jurídica e equacionar pontos de atual judicialização na aplicação de tais instrumentos. Pelos motivos expostos, sugerimos a aprovação dos dispositivos relativos à disciplina do CAR e do PRA.

PROPOSTA

Pela aprovação dos dispositivos relativos à disciplina do CAR e do PRA.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.



PL 10.273/2018

TCFA

A proposição propõe alterações na Lei 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, visando adequar a aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA). Atualmente, a matéria está aguardando apreciação de recurso para votação em Plenário.

POSICIONAMENTO

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) foi instituída no ano de 2000 (Lei 10.165). Desde então, diversas alterações legislativas foram feitas, afetando as competências administrativas da União em questões ambientais e, consequentemente, a própria finalidade da TCFA. Além disso, desde 2015 (Lei 13.196), ocorreu expressiva majoração do valor atribuído à referida taxa, de modo que a TCFA passou a representar significativo incremento de custo nas atividades produtivas. Isso se deve, entre outros motivos, ao fato de a cobrança considerar o faturamento total da empresa ou cooperativa (e não apenas a parte referente às atividades potencialmente poluentes) e ser aplicada de forma individualizada a cada filial.

Neste contexto, o projeto propõe ajustar o regime de incidência da TCFA à realidade legislativa atual, além de equacionar o impacto de custo que atualmente representa. Para isso, as medidas sugeridas incluem: delimitar a incidência da TCFA às atividades que se submetam ao licenciamento ambiental da União, na medida em que as demais atividades já estão sujeitas à fiscalização de outros entes federativos; esclarecer que o contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que realiza tais atividades, independentemente da quantidade de estabelecimentos ou filiais que a compuser, de modo a evitar a incidência do tributo de forma repetida; reajustar os patamares de faturamento para fins de enquadramento do porte dos contribuintes e, por conseguinte, do próprio valor taxa, uma vez que a classificação atual está defasadas em comparação com as práticas adotadas pelo governo em outras situações; além de aprimorar a lista de atividades sujeitas à cobrança da TCFA, a fim de evitar distorções atualmente existentes.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a CCJC-CD aprovou o parecer favorável do deputado Covatti Filho (RS). No entanto, foi apresentado recurso para que a matéria seja submetida à apreciação do Plenário da Câmara.

Autor: deputado Jerônimo Goergen (RS).

Despacho atual (CD): CMADS, CFT, CCJC e Plenário.



PL 364/2019

Vegetação nativa dos campos de altitude

O projeto dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica. Atualmente, aguarda realização de audiência pública na CMADS-CD, além da apreciação de recurso para votação em Plenário.

POSICIONAMENTO

A efetiva implementação do Código Florestal é medida importante para o avanço da proteção do meio ambiente no país, de forma articulada com a realização de atividades produtivas, notadamente a produção de alimentos. Para tanto, é imprescindível superar os pontos de insegurança jurídica que ainda remanescem em relação ao Código Florestal, especialmente aqueles expressados na constante judicialização da matéria.

Nesse contexto, a proposta visa reafirmar o objetivo original do Código Florestal, desde sua criação, com o propósito de contribuir para a superação de pontos de insegurança jurídica relacionados a questões práticas relevantes, como a definição do regime de área rural consolidada para campos de altitude e outras formações não florestais. Também busca reafirmar a aplicação das regras diferenciadas para áreas rurais consolidadas em todo o território nacional, além de esclarecer os efeitos decorrentes do cumprimento das medidas de regularização ambiental.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a CCJC-CD aprovou o parecer favorável do deputado Lucas Redecker (RS). No entanto, foi apresentado recurso para que a matéria seja submetida à apreciação do Plenário da Câmara.

Autor: deputado Alceu Moreira (RS).

Despacho atual (CD): CMADS, CCJC e Plenário.



PL 3.320/2023

Empregados de indústrias de abate

O projeto tem como objetivo regulamentar a jornada de trabalho dos empregados nas indústrias relacionadas à produção de carne e seus subprodutos, considerando o elevado número de acidentes sofridos pela categoria. Dispõe que a jornada não poderá ser superior a 8 horas por dia e 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira. Esclarece que trabalhos aos finais de semana deverão ser precedidos de negociação coletiva e que os contratos vigentes deverão ser ajustados, sendo vedada a diminuição salarial. Atualmente, o projeto aguarda o parecer do relator da CTRAB-CD, deputado Carlos Veras (PE), além da realização de uma audiência pública.

POSICIONAMENTO

O setor conta com uma Norma Regulamentadora específica, a NR36, que trata da saúde e segurança do trabalhador. É o único setor industrial que prevê pausas térmicas ou psicofisiológicas de até 60 minutos por dia, o que resulta em uma jornada efetiva de 39 horas semanais. Com a implementação da NR36, diversas melhorias foram observadas, como a redução das reclamações relacionadas ao trabalho e a melhoria nas condições do ambiente laboral.

Pela realidade atual do segmento, o projeto tão somente vai burocratizar e onerar, de maneira desnecessária, o setor, especialmente ao determinar a realização de negociação coletiva para implementação/alteração da jornada de trabalho aos finais de semana. Ademais, dispor que os contratos atuais deverão ser ajustados, sendo proibida a redução salarial, afetará diretamente o caixa das cooperativas. A proposta, na verdade, não contribuirá para reduzir o número de acidentes de trabalho, haja vista a realidade do setor. De acordo com informações da Previdência Social, o número de acidentes e afastamentos está dentro da média nacional. Assim, o projeto, além de resultar em aumento de custos de produção, também acarretará consequências na inflação e na competitividade do setor no mercado internacional.

PROPOSTA

Arquivamento da proposição.

O QUE MUDOU?

Em 2024, foi aprovado requerimento da realização de audiência pública sobre o tema na CTRAB-CD.

Autor: deputado Alexandre Lindenmeyer (RS).

Despacho atual (CD): CTRAB e CCJC.



PL 1.363/2021

Uso eficaz de EPI e exposição a ruídos

O projeto dispensa o empregador do recolhimento de contribuição social para custeio de aposentadoria especial de empregados expostos a condições de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física quando a adoção de medidas de proteção coletivas ou individuais neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância. No momento, a matéria aguarda parecer do senador Paulo Paim (RS), relator na CAS-SF.

POSICIONAMENTO

A OCB apoia a aprovação do projeto, que visa desonerar os empregadores do pagamento da contribuição prevista no § 6º do artigo 57 da Lei 8.213/1991, quando a adoção de medidas coletivas ou individuais neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, visto que, nesses casos, não haverá concessão da aposentadoria especial, dispensando-se a necessidade de custeio.

Na legislação trabalhista, o uso comprovado do EPI eficaz afasta o direito do empregado de receber adicional de insalubridade. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no artigo 191, dispõe que se pode eliminar o pagamento do adicional de insalubridade desde que o empregado faça uso de EPI, EPCs ou medidas administrativas, e que isso diminua a exposição do trabalhador ao agente agressivo.

Considerando, portanto, que o EPI seja capaz de neutralizar a nocividade, não há respaldo constitucional ao cômputo do tempo de serviço especial, por consequência, o trabalhador não terá direito a aposentadoria especial e, portanto, não cabe ao empregador realizar o recolhimento da contribuição prevista no artigo 57 da Lei 8.213/1991.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.



PLP 42/2023

Utilização adequada de EPI para agentes nocivos

O projeto regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, assim como trata da efetiva utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva. Atualmente, aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Pastor Eurico (PE), na CPASF-CD.

POSICIONAMENTO

O texto possui avanços na parte de segurança e saúde no trabalho, porquanto traz disposições de que a exposição a agentes nocivos à saúde deve ser efetiva, permanente e habitual, permitindo que, se houver medidas de prevenção que venham a reduzir ou neutralizar a nocividade, não ficará caracterizada a efetiva exposição.

O projeto segue entendimentos recentes do Poder Judiciário de que, para fazer jus à aposentadoria especial, a exposição não pode ser ocasional e/ou intermitente. Inclusive, a proposta traz uma explicação do que é a exposição habitual e permanente, o que ajuda a mitigar os efeitos de eventuais fiscalizações e autuações.

Além dos avanços comentados, há a necessidade de garantir no projeto que o fornecimento e utilização de equipamento de proteção coletiva e/ou individual ensejará a presunção de neutralização da exposição a agentes nocivos ou sua redução a níveis toleráveis.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a CTRAB-CD aprovou a matéria, com parecer favorável da deputada Geovania de Sá (SC). Em seguida, a matéria foi recebida pela CPASF-CD, onde o deputado Pastor Eurico (PE) foi designado relator.

Autor: deputado Alberto Fraga (DF).

Despacho atual (CD): CTRAB, CPASF, CFT, CCJC e Plenário.

**PL 715/2023****NOVO!**

Manutenção de benefícios sociais para safristas

O projeto pretende compatibilizar o contrato de trabalho por safra com a condição de titular de benefícios sociais, uma vez que muitos trabalhadores optam por não formalizar sua contratação de curta duração para não comprometer os benefícios sociais que recebem. Em 2024, o tema foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado para o Senado. Atualmente, aguarda a apreciação do parecer favorável do senador Jaime Bagattoli (RO) na CAS-SF.

POSICIONAMENTO

O contrato de trabalho por safra é amplamente utilizado, especialmente na agricultura, como uma forma de garantir e formalizar a contratação de mão de obra temporária. No entanto, o setor tem enfrentado uma escassez de trabalhadores, uma vez que muitos têm receio de perder os benefícios sociais em caso de formalização da contratação, o que representa tanto um desafio quanto uma ameaça à continuidade das atividades que dependem desse tipo de emprego.

Em regra, os trabalhadores têm receio de perder benefícios importantes, como o Bolsa Família ou a aposentadoria especial antecipada (aos 55 anos para mulheres e 60 anos para homens), caso formalizem seus contratos de trabalho, já que muitos dependem desses benefícios para sustentar suas famílias. Assim, com o objetivo de esclarecer e garantir que a formalização do contrato de trabalho não resulte na perda desses benefícios, o projeto busca incentivar os trabalhadores safristas a assinarem os contratos sem o receio de perder as garantias sociais.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

Autor: deputado Zé Vitor (MG).

Despacho atual (SF): CAS, CRA e Plenário.



PL 4.721/2023

**NOVO!**

Modalidade de trabalho conhecida como “troca de dias”

O projeto altera a lei que trata das normas reguladoras do trabalho rural para possibilitar a troca de dias, especialmente entre os pequenos produtores. Em 2024, a CTRAB-CD aprovou o parecer favorável do deputado Evair Vieira de Melo (ES), membro da diretoria da Frencoop. Agora, aguarda apresentação de parecer pela deputada Caroline de Toni (SC) na CCJC-CD.

POSICIONAMENTO

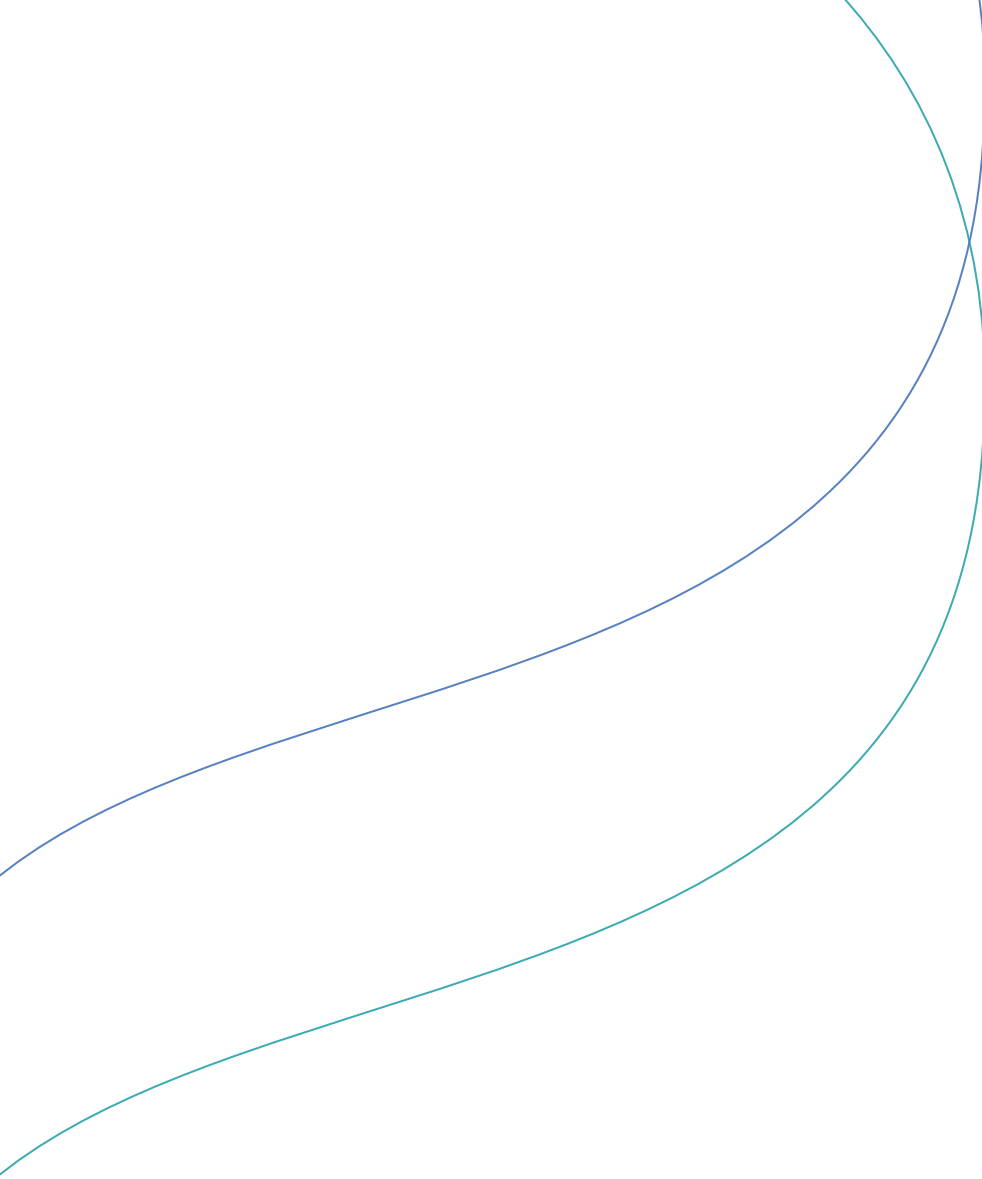
A proposta é positiva para o setor rural, pois permite e regulamenta a chamada “troca de dias” para o trabalho no campo, não configurando vínculo de emprego entre os pequenos produtores. Esse instituto consiste na prestação de serviços, geralmente na forma de ajuda mútua, entre pequenos produtores rurais, podendo envolver a participação eventual de dependentes, em atividades ou períodos que exigem maior mão de obra. Trata-se de uma prática comunitária tradicional, em que o trabalho é realizado de forma solidária, com o intuito de ajudar e ser ajudado. Em resumo, a “troca de dias” agiliza o trabalho, aumenta a produção e fortalece os laços comunitários. O projeto reconhece essa forma de trabalho compartilhado e valoriza a autonomia dos produtores rurais.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

Autor: deputado Emidinho Madeira (MG).

Despacho atual (CD): CTRAB e CCJC.





Consumo



**PL 353/2011****NOVO!**

Flexibilidade operacional

O projeto proíbe que o caixa de supermercado exerça, concomitantemente, a função de empacotador. No momento, aguarda a apreciação do parecer favorável do deputado Luis Alfredinho (SP) na CTRAB-CD.

POSICIONAMENTO

Nas cooperativas de consumo, é comum que os empregados desempenhem múltiplas funções, como é o caso dos operadores de caixa, que também auxiliam no empacotamento das compras, quando necessário, ou dos operadores de loja que realizam a reposição de mercadorias e, eventualmente, operam o caixa. Essa flexibilidade no exercício de múltiplas atividades é um modelo operacional que permite a maximização da eficiência e a redução de custos, fundamentais para o funcionamento sustentável de cooperativas de pequeno porte.

É importante observar que o contrato de trabalho no Brasil, conforme o artigo 456, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que o empregado, ao ser contratado, compromete-se a realizar todo e qualquer serviço compatível com suas condições pessoais. Portanto, o exercício de funções múltiplas dentro das limitações estabelecidas contratualmente não configura acúmulo ou desvio de função, mas sim uma prática de máxima colaboração, conforme estipulado na legislação vigente. Assim, o PL 353/2011, ao proibir o exercício simultâneo das funções de operador de caixa e empacotador, gera sérios impactos para o setor supermercadista cooperativo, especialmente para os negócios de pequeno porte, motivo pelo qual a OCB se manifesta pela sua rejeição.

PROPOSTA

Pelo arquivamento da proposição.

Autor: deputado Vicentinho (SP).

Despacho atual (CD): CICS, CTRAB, CDC e CCJC.



Crédito





PL 912/2022 e PL 532/2015

Cooperativismo de crédito e fundos constitucionais

Os projetos alteram a Lei 7.687/1989, para aprimorar as regras de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Atualmente, as propostas aguardam análise da CFT-CD.

POSICIONAMENTO

As matérias propõem aprimoramentos na dinâmica de repasse dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) pelo banco administrador para os agentes repassadores. Questões relacionadas à elaboração do plano anual de aplicação dos recursos do FCO, atribuição de limites aos agentes repassadores pelo banco administrador, tais como concorrência dos limites com demais linhas operadoras, clareza nos critérios para sua atribuição e competência para o próprio agente financeiro administrador, que também atua na aplicação direta e pode ter uma avaliação concorrencial com os operadores, têm gerado entraves no melhor fluxo e operacionalização desses recursos. Isso tem ocasionado, como consequência última, dificuldade e demora do acesso aos beneficiários finais desses recursos.

PROPOSTA

Aprovação de substitutivo que inclua as observações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação do PL 912/2022 no último ano. Quanto ao PL 532/2015, em 2024, o deputado Dagoberto Nogueira (MS), membro da diretoria da Frencoop, apresentou um substitutivo na CFT-CD. Ademais, o colegiado deve realizar audiência pública sobre o tema.

Autores: deputados Neri Geller (MT) e Lelo Coimbra (ES).

Despacho atual (CD): CINDRE, CFT e CCJC.



PL 5.187/2019

Cooperativismo de crédito e fundos constitucionais

O projeto altera a Lei 7.687/1989, que modifica regras na gestão de recursos de fundos constitucionais de financiamento. Em 2024, a CDR-SF realizou uma audiência pública sobre o tema, mas, devido a requerimento aprovado em Plenário, a matéria foi encaminhada para análise da CI-SF, onde está sob a relatoria do senador Eduardo Braga (AM).

POSICIONAMENTO

É imprescindível que o texto contemple questões relacionadas à participação efetiva dos agentes operadores na confecção dos planos anuais de aplicação e ao resguardo da participação mínima dos agentes no repasse dos recursos, além de garantir a previsibilidade nos prazos de repasse para que haja programação e a devida comunicação com os potenciais beneficiários dos recursos.

Importante também que haja clareza nos critérios de distribuição dos recursos para o próprio agente financeiro administrador, que também atua na aplicação direta e pode ter uma avaliação concorrencial com os operadores. Isso, inclusive, tem ocasionado, como consequência última, dificuldade e demora do acesso aos beneficiários finais desses recursos. Por esses motivos, entendemos necessária a aprovação do projeto no formato que contemple os ajustes apresentados pelo setor cooperativista.

PROPOSTA

Aprovação de substitutivo que inclua as observações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a senadora Margareth Buzetti (MT) apresentou um substitutivo que contemplava o cooperativismo. No entanto, o Plenário aprovou requerimento de aditamento de comissão, e, assim, a matéria foi encaminhada para apreciação da CI-SF, sob a relatoria do senador Eduardo Braga (AM).

Autor: senador Irajá (TO).

Despacho atual (SF): CI e CDR.



PL 2.760/2011

Jornada de trabalho

O projeto equipara o trabalhador de cooperativa de crédito ao bancário, estabelecendo ao primeiro a mesma jornada dos trabalhadores de agências bancárias. A proposição tramita apensada ao PL 1.417/2007 e, no momento, aguarda criação de Comissão Especial pela Mesa Diretora.

POSICIONAMENTO

Com a equiparação do trabalhador de cooperativa de crédito ao bancário, o custo de manutenção de uma estrutura cooperativa sofreria impactos que inviabilizariam totalmente o desenvolvimento do segmento. Também não se pode deixar de lado o caráter institucional das cooperativas, com incentivos para os seus empregados na formação social, educacional e técnica, já que a Lei 5.764/1971 permite aos mesmos o acesso aos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates). Soma-se a isso o entendimento jurídico emanado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) na Orientação Jurisprudencial 379 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que distingue com clareza e não deixa dúvidas quanto à questão. Portanto, tal proposição não é apoiada, visto que desconsidera a realidade do ambiente cooperativo de crédito e a jurisprudência do TST, contrariando o preceito constitucional de apoio e estímulo ao cooperativismo.

PROPOSTA

Arquivamento da proposição.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autor: deputado Edson Pimenta (BA).

Despacho atual (CD): Comissão Especial.
Apensado ao: PL 1.417/2007.



PL 911/2020

Reajuste da CSLL

O projeto, assim como outros que tramitam em conjunto, eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das cooperativas de crédito e bancos cooperativos. No momento, aguarda apresentação de parecer pelo senador Irajá (TO) na CAE-SF.

POSICIONAMENTO

A OCB propõe que as cooperativas de crédito e bancos cooperativos sejam excluídos do rol de instituições que seriam oneradas pelo projeto, visto que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que incide sobre o resultado das cooperativas recairá exclusivamente sobre atos não cooperativos. O resultado dessas operações deve ser destinado integralmente ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), de acordo com a Lei 5.764/1971, visando a qualificação técnica e educacional do seu quadro social, de familiares e de colaboradores das cooperativas. O resultado negativo deve ser levado à Reserva Legal e, se insuficiente para sua cobertura, deve ser rateado entre os cooperados. Dessa forma, caso seja majorada a alíquota de CSLL para cooperativas, o cooperado será duplamente prejudicado.

PROPOSTA

Arquivamento da proposição.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o senador Irajá (TO) foi designado relator na CAE-SF.

**PL 3.162/2024****NOVO!**

Oferta de produtos financeiros em campanhas promocionais

O projeto permite a premiação em forma de quota parte em sociedade cooperativa, depósito em poupança e outros produtos financeiros ou de investimentos oferecidos pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. No momento, aguarda-se apresentação de parecer pelo deputado Cobalchini (SC), relator na CFT-CD.

POSICIONAMENTO

A proposta busca estimular a educação financeira por meio da oferta de produtos financeiros como premiação, oferecidos pelas cooperativas de crédito e instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central em campanhas promocionais.

Pesquisas mostram que os brasileiros têm utilizado as casas de apostas (bets) como alternativa para tentar obter ganhos financeiros, sem compreender os riscos envolvidos. Um estudo recente aponta que, em 2024, os valores destinados a apostas representam uma perda de 0,3% do PIB brasileiro.

Esses gastos impactam diretamente no endividamento das pessoas, aumentando a inadimplência e elevando as taxas de juros do crédito. Além disso, afetam o consumo de bens e serviços essenciais.

Portanto, é urgente remover obstáculos legais que dificultem a implementação de iniciativas de premiação promovidas pelas cooperativas de crédito e outras instituições autorizadas, com o objetivo de fomentar a educação financeira e incentivar a poupança.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

Autor: deputado Sérgio Souza (PR).

Despacho atual (CD): CFT e CCJC.



Infraestrutura





PL 1.303/2022

Telecomunicações por cooperativas

O projeto assegura que as sociedades cooperativas prestem serviços de telecomunicações, tais como telefonia e banda larga móvel ou fixa. A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados em 2021 e, em seguida, remetida ao Senado Federal. No momento, aguarda designação de relatoria na CCDD-SF.

POSICIONAMENTO

O acesso à internet de qualidade tem se mostrado cada vez mais essencial para a cidadania e o desenvolvimento das atividades econômicas, incluindo o cooperativismo. A OCB, como representante nacional das cooperativas, tem trabalhado pela universalização e acessibilidade da conectividade, especialmente no setor agropecuário. Segundo o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, 26% dos usuários rurais ainda não têm acesso à internet. No agro, a digitalização das cadeias produtivas exige que os produtores tenham acesso à internet para comunicação, educação, serviços públicos, digitalização da produção, agricultura de precisão e assistência técnica.

Acreditamos que a proposta é crucial, uma vez que a legislação atual sobre o tema não é clara, gerando obstáculos e dificultando a concessão de serviços pelas cooperativas. Atualmente, o cooperativismo já oferece internet a cerca de 70 mil pessoas no interior, mas com custos elevados. Dessa forma, a aprovação do PL é fundamental para a universalização do acesso aos serviços de telecomunicações, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social.

PROPOSTA

Aprovação do projeto, conforme texto da Câmara dos Deputados.

O QUE MUDOU?

Em 2024, após intensa atuação da OCB, a CAE-SF aprovou o parecer favorável do senador Eduardo Gomes (TO). Agora, a matéria aguarda designação de relatoria na CCDD-SF.

Identificação na Câmara dos Deputados: PL 8.824/2017.

Autor: deputado Evair Vieira de Melo (ES).

Despacho atual (SF): CAE e CCDD.



PL 20/2020

Fomento às cooperativas habitacionais

O projeto trata da organização e funcionamento das cooperativas habitacionais e institui dever de criação de programa de apoio e fomento às cooperativas habitacionais nos projetos de lei de Plano Plurianual. No momento, a matéria aguarda apreciação do parecer favorável do deputado Joseildo Ramos (BA), na CDU-CD.

POSICIONAMENTO

O cooperativismo habitacional surgiu no Brasil em 1964, com a Lei 4.380/1964, e tinha como objetivo minimizar o gargalo habitacional no país. O modelo se mostrou extremamente eficiente com a autogestão dos recursos, permanecendo forte até o final do Banco Nacional de Habitação, em 1983. Na década de 90, o cooperativismo se reinventou e voltou a mostrar força com o autofinanciamento. Durante todos esses anos, as cooperativas habitacionais sempre foram reconhecidas pela eficiência na utilização de recursos disponibilizados em políticas públicas de urbanização, especialmente em faixas mais baixas de renda. Nesse sentido, a aprovação da presente proposta ampliará as condições para que o cooperativismo possa, em maior grau, beneficiar o público foco de políticas de habitação, oportunizando uma moradia mais digna com o uso eficiente dos recursos públicos.

PROPOSTA

Aprovação da proposição.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o deputado Joseildo Ramos (BA) apresentou parecer favorável, na forma de substitutivo, na CDU-CD.

Autor: deputado Giovani Cherini (RS).

Despacho atual (CD): CDU, CFT, CCJC e Plenário.



Saúde





PL 7.419/2006

Operadoras de planos de saúde

O projeto reúne diversas matérias que modificam a Lei 9.656/1998, que trata sobre a regulamentação das operadoras de planos de saúde, nos campos de alteração de cobertura e procedimentos e contratos. A matéria foi aprovada no Senado Federal em 2006 e, em seguida, remetida à Câmara dos Deputados. Atualmente, tramita em regime de urgência e aguarda apreciação pelo Plenário.

POSICIONAMENTO

Também denominado de “nova regulamentação dos planos e seguros de saúde”, o projeto estabelece a ampliação de cobertura dos planos privados de saúde, muitas vezes sem aplicabilidade real ou com temas já previstos na própria Lei 9.656/1998 ou em resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Da mesma forma, no campo dos ajustes em procedimentos e contratos, constam propostas incoerentes e inviáveis, que oneram sobremaneira as operadoras, como a ampliação de cobertura sem o adequado estudo de impacto financeiro. Além disso, alguns dos projetos tramitam apensados propõem o controle de reajustes de planos coletivos pela ANS e critérios discutíveis para a edição do rol de procedimentos e serviços médicos pela agência. Vale ressaltar que a OCB considera fundamental a revisão da regulamentação para o setor suplementar, desde que conceda tratamento correto às entidades e, especificamente, às cooperativas médicas e odontológicas que atuam nesse segmento da saúde. Dessa forma, apoiamos a aprovação de um texto que contemple as especificidades das cooperativas e que auxilie na sustentabilidade e na qualidade assistencial do setor.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as especificidades das cooperativas que atuam no setor da saúde suplementar.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Identificação no Senado Federal: PLS 174/2000.

Autor: senador Luiz Pontes (CE).

Despacho atual (CD): Comissão Especial e Plenário.



PL 1.272/2022

Desoneração da folha do setor de saúde

O projeto altera a Lei 12.546/2011, para incluir segmentos do setor de saúde no rol das atividades autorizadas a contribuir sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei 8.212/1991. No momento, a matéria aguarda a apresentação de parecer pelo relator de Plenário, deputado Pedro Westphalen (RS).

POSICIONAMENTO

A desoneração da folha de salários é um instrumento tributário comumente utilizado para proporcionar equilíbrio fiscal e impulsionar o crescimento econômico. A proposta, que tramita em regime de urgência, visa diminuir a carga tributária das entidades do setor de saúde para potencializar a economia e compensar o custo do pagamento do piso salarial da enfermagem, neutralizando prejuízos relevantes de ordem financeira.

A OCB destaca a importância econômica e social da saúde e vislumbra a necessidade da implementação da política de desoneração da folha de pagamentos para o setor, tendo em vista a capacidade de geração de empregos do ramo. A desoneração da folha de pagamento é primordial, também, para reduzir a pressão em outro gargalo competitivo: os encargos totais sobre salários, que desestimulam a geração de novos postos de trabalho.

Continuaremos acompanhando as discussões sobre o tema e atuando, em conjunto com a Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop), uma vez que, a desoneração representará uma vitória importante para o segmento de saúde e para a manutenção de empregos.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autoras: deputadas Carmen Zanotto (SC) e Dra. Soraya Manato (ES).

Despacho atual (CD): CSAUDE, CFT, CCJC e Plenário.



PL 5.875/2013

Plataforma digital única

O projeto propõe a criação do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde. A matéria foi aprovada no Senado Federal em 2013 e atualmente tramita na Câmara dos Deputados, onde aguarda apreciação do parecer da relatora, deputada Adriana Ventura (SP), na CSAUDE-CD.

POSICIONAMENTO

O primeiro parecer apresentado pela deputada Adriana Ventura (SP), na Comissão de Seguridade Social e Família, em 2022, abordou temas muito importantes para a saúde brasileira, como cadastro unificado do cidadão, interoperabilidade de sistemas, serviços digitais de saúde, compartilhamento dos dados armazenados e unificação de chaves de acesso. Todas essas ações fortalecerão o SUS, a saúde suplementar (na qual o cooperativismo tem papel chave) e o cidadão. Importante ressaltar que várias cooperativas atuam em parceria com o SUS e são, portanto, parte das soluções propostas. O cooperativismo não se furtará a debater o tema e a contribuir para a solução dos desafios.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que traga segurança jurídica e operacional a todos os atores participantes da saúde brasileira, incluindo as cooperativas.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a relatora na CSAUDE-CD, deputada Adriana Ventura (SP) apresentou seu parecer, na forma de um substitutivo.

Identificação no Senado Federal: PLS 342/2012.

Autor: senador Renan Calheiros (AL).

Despacho atual (CD): CCTI, CSAUDE, CFT e CCJC.



PL 2.338/2023

Regulamentação da inteligência artificial

O projeto dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Em 2024, após meses de debates, o Senado Federal aprovou a matéria, na forma do substitutivo construído pelo senador Eduardo Gomes (TO). Agora, aguarda-se o início da tramitação na Câmara dos Deputados.

POSICIONAMENTO

O projeto visa estabelecer normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil.

A OCB está acompanhando os debates, pois entende que a tecnologia afetará enormemente as cooperativas do país, sendo um dos temas mais importantes para o nosso modelo de negócios.

O cooperativismo de saúde, em especial o Sistema Unimed, tem participado ativamente das audiências públicas promovidas no Congresso Nacional, defendendo a necessidade da utilização da IA de maneira ética e responsável.

Os debates acerca do projeto estão aquecidos e contam com a participação de diversos atores estratégicos. A OCB, portanto, segue trabalhando em conjunto com as cooperativas para a aprovação de um texto que seja aplicável, garanta a ética nas relações e a valorização do trabalho e do conhecimento humano.

PROPOSTA

Aprovação de substitutivo que seja amplamente debatido com a sociedade, envolva entidades públicas e privadas, seja convergente e tenha um prazo adequado para sua aplicação.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o Senado concluiu a apreciação do texto e o encaminhou para análise da Câmara.

Autor: senador Rodrigo Pacheco (MG).

Despacho atual (CD): aguarda distribuição às comissões de mérito.



Trabalho, Produção de Bens e Serviços



**PL 836/2021**

Comercialização e rastreabilidade do ouro

Altera a Lei 7.766/1989 e a Lei 9.613/1998, com o objetivo de estabelecer parâmetros sobre a comercialização do ouro, e revoga artigos da Lei 2.844/2013. O projeto, que foi aprovado pelo Senado Federal com as considerações propostas pela OCB, tramita apensado ao PL 5.131/2019 na Câmara dos Deputados, onde aguarda criação de Comissão Especial.

POSICIONAMENTO

A OCB tem trabalhado no desenvolvimento de regulamentos e políticas públicas voltadas às necessidades do cooperativismo brasileiro, defendendo-o como ferramenta essencial para formalizar a atividade mineral informal e garantir acesso a direitos minerais, cidadania, crédito, serviços públicos, capacitação e comercialização de produtos.

Atualmente, representamos 86 cooperativas minerais com cerca de 40 mil garimpeiros cooperados. Em 2023, essas cooperativas faturaram aproximadamente R\$ 1 bilhão, possuíam 628 títulos minerários em operação e contribuíram com R\$ 44 milhões em compensação financeira pela exploração mineral (CFEM). Das cooperativas, 29 atuam na extração de ouro, com 8,34 toneladas produzidas e R\$ 32,8 milhões de CFEM recolhidos em 2023.

Sabemos que um dos desafios atuais é a rastreabilidade dos bens minerais, especialmente os oriundos do garimpo, além da arrecadação dos tributos. Por isso, apoiamos os avanços recentes da Agência Nacional de Mineração, como o Cadastro do Primeiro Adquirente do Bem Mineral, a Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, e a suspensão da boa-fé na comercialização do ouro pelo STF.

Dessa forma, entendemos que o projeto é salutar e meritório no aprimoramento dos mecanismos de comercialização do ouro, mas ainda carece de ajustes importantes.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autor: senador Fabiano Contarato (ES).

Despacho atual (CD): Comissão Especial e Plenário.

**PL 957/2024****NOVO!**

Revisão do Código de Mineração

Altera dispositivos do Decreto-Lei 227/1967, o Código de Mineração, da Lei 6.567/1978, e da Lei 7.805/1989, que institui o regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG. No momento, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo deputado Rafael Prudente (DF), na CMADS-CD.

POSICIONAMENTO

A OCB endossa a matéria, que visa alinhar a legislação às demandas econômicas, sociais e tecnológicas contemporâneas e traz mudanças significativas que impactam diretamente as cooperativas minerais. Entre as alterações legislativas propostas, destacamos a criação do leilão social, exclusivo para o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG); a admissão de outorga de permissão de lavra de superfície em área onerada por requerimento ou autorização de pesquisa; e a ampliação do conceito da atividade de garimpagem.

Além de alterações no Código de Mineração, o projeto também propõe melhorias na Lei 7.805/1989, que instituiu o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG). Entre as sugestões, destaca-se a concessão de um número maior de permissões para as cooperativas, em comparação com outros empreendimentos que operam sob o regime de PLG, e a criação de um processo simplificado para o aditamento das permissões, permitindo a inclusão de substâncias minerais eventualmente encontradas durante a lavra e consideradas não garimpáveis.

As cooperativas minerais desempenham um papel fundamental na formalização e no desenvolvimento sustentável do setor, e as alterações sugeridas pelo PL podem fortalecer ainda mais a formalização da atividade garimpeira em cooperativas. Isso pode posicionar o Brasil como referência global na exploração mineral sustentável, gerando benefícios não apenas para a economia, mas também para as comunidades e meio ambiente.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

Autor: deputado Filipe Barros (PR).

Despacho atual (CD): CMADS, CME, CFT e CCJC.



PL 1.800/2021

PIS/Cofins da reciclagem

O projeto ratifica a autorização ao creditamento de PIS e Cofins quando da aquisição dos materiais de reciclagem, bem como determina a isenção dessas contribuições na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados. No momento, aguarda a apreciação do parecer favorável do senador Luis Carlos Heinze (RS), membro da diretoria da Frencoop, na CMA-SF.

POSICIONAMENTO

A OCB ratifica a necessidade de concessão de benefícios fiscais aos catadores e suas organizações, para promover maior dignidade ao trabalho e contribuir para o meio ambiente. As cooperativas de reciclagem contribuem para dignificar o trabalho dos catadores; favorecem a inclusão social e econômica destes, em sua maioria não qualificados e à margem da sociedade; figuram como possibilidade de trabalho formal, propiciando um ambiente de menor insalubridade e com equipamentos de proteção individual. Adicionalmente, as cooperativas prestam um serviço de enorme relevância para o meio ambiente, ao evitar que um vasto conjunto de resíduos e rejeitos sejam destinados de maneira incorreta em lixões e aterros sanitários.

Em 2021, o Superior Tribunal Federal (STF) apreciou o tema 304 de repercussão geral e deu provimento ao recurso extraordinário, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 47 da Lei 11.196/2005 e, por arrastamento, do art. 48 do mesmo normativo, fixando a tese: “são inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis”.

A decisão trouxe severas distorções às cooperativas de reciclagem, majorando drasticamente sua tributação de PIS e COFINS. No intuito de corrigir esta alteração que implicou em redução, conforme estudos preliminares da OCB, de 34% na renda dos catadores, é que a entidade destaca a relevância do referido projeto.

PROPOSTA

Aprovação do texto da Câmara, que contempla as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Em 2024, após intensa atuação da OCB, a proposta foi aprovada na CCJ-CD e enviada para apreciação do Senado Federal.

Autor: deputado Domingos Sávio (MG).

Despacho atual (SF): CMA, CAE e Plenário.



PEC 309/2013

Aposentadoria especial de catadores

A proposta altera o § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para dispor sobre a contribuição para a seguridade social do catador de material reciclável que exerça suas atividades em regime de economia familiar. No momento, a proposta aguarda inclusão na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

POSICIONAMENTO

A OCB congrega 94 cooperativas de gestão de resíduos sólidos, que são atores importantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). As cooperativas de reciclagem contribuem para a inclusão social e econômica de trabalhadores, figurando como possibilidade de trabalho formal e propiciando um ambiente de menor insalubridade e com equipamentos de proteção individual.

Logo, incluir o catador de material reciclável como segurado especial da Previdência Social é uma forma de valorizar e dignificar o trabalho desses profissionais, que prestam um serviço de enorme relevância para o meio ambiente, ao evitar que um vasto conjunto de resíduos e rejeitos sejam destinados de maneira incorreta em lixões e aterros sanitários. Assim, com o serviço ambiental que prestam, contribuem para desonerar o poder público e a sociedade com os altos custos relativos à manutenção dos aterros sanitários e, ao mesmo tempo, permite que os resíduos sejam reinseridos na cadeia produtiva após o consumo, favorecendo a economia circular e a neutralização de carbonos.

Assim, reafirmamos nosso apoio à proposta, reconhecendo sua importância para o fortalecimento do setor e a promoção de um ambiente mais inclusivo, competitivo e sustentável. Acreditamos que a aprovação da PEC trará avanços significativos para as cooperativas e seus cooperados, gerando impactos positivos para toda a sociedade.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autor: deputado Padre João (MG).

Despacho atual (CD): CCJC, Comissão Especial e Plenário.



PL 2.525/2022

Inclusão dos catadores no PSA

O projeto estabelece regras relativas à economia circular do plástico; altera a Lei 9.605/1998, para dar coercitividade à nova Lei, tipificando condutas relativas ao seu descumprimento; e altera a Lei 14.119/2021, para incluir as atividades das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais. No momento, aguarda apresentação de parecer pelo senador Otto Alencar (BA), relator na CAE-SF.

POSICIONAMENTO

De acordo com o Anuário da Reciclagem de 2023, o plástico representa 58,5% do faturamento das cooperativas e associações de reciclagem no Brasil.

A inclusão das cooperativas e associações no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais é uma maneira de reconhecer e valorizar o trabalho dos catadores, que desempenham um papel crucial para o meio ambiente, impedindo que uma ampla gama de resíduos, incluindo plásticos, sejam inadequadamente descartados em lixões e aterros sanitários.

Assim, a aprovação do projeto reforça importantes aspectos da inserção socioeconômica dos catadores na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que prioriza, entre seus objetivos, a integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o senador Otto Alencar (BA) assumiu a relatoria na CAE-SF.

Autor: senador Jean-Paul Prates (RN).

Despacho atual (SF): CAS, CAE e CMA.



PL 1.671/2023

Linhas de crédito para educação

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para micro e pequenos empresários da educação e escolas da rede pública para implementação de sistemas de segurança. No momento, aguarda designação de relatoria na CFT-CD.

POSICIONAMENTO

É primordial reconhecer a crescente preocupação em fortalecer a segurança nas escolas, presente em muitas comunidades ao redor do mundo. Para alcançar esse objetivo, é essencial implementar estratégias que visem melhorar a segurança e proteger não apenas os alunos, mas também professores e funcionários.

Uma abordagem eficaz inclui a adoção de medidas físicas, tais como a instalação de sistemas de vigilância por vídeo, sensores de movimento e alarmes em pontos estratégicos do campus escolar. Além disso, é essencial garantir que as portas e janelas estejam seguras e sejam devidamente monitoradas, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e protegido.

Diante do exposto, é fundamental garantir medidas que promovam incentivos para a implementação de infraestrutura física e tecnológica, com o objetivo de certificar adequada promoção da segurança no ambiente escolar. Por esse motivo, defendemos a aprovação do PL 1.671/2023, com uma redação que assegure a inclusão das cooperativas educacionais como beneficiárias das linhas de créditos oferecidas pelo BNDES.

PROPOSTA

Aprovação da proposição com um substitutivo que garanta a inclusão das cooperativas educacionais como beneficiárias.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a CE-CD aprovou o parecer do deputado Delegado Paulo Bilynskyj (SP), pela aprovação do projeto, na forma de um substitutivo.

Autor: deputado Vermelho (PR).

Despacho atual (CD): CE, CFT e CCJC.

**PL 4.673/2023**

Seguro-desemprego para artesãos

Dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos. No momento, aguarda apreciação do parecer favorável da senadora Zenaide Maia (RN) na CAE-SF.

POSICIONAMENTO

Reconhecemos a relevância do projeto, que propõe conceder assistência financeira temporária aos artesãos profissionais cujas atividades sejam interrompidas, seja por determinação do poder público ou por razões naturais. Consideramos essa iniciativa essencial para garantir suporte a esses profissionais em momentos de dificuldade.

As famílias artesãs são predominantemente formadas por mulheres, representando 76% dos trabalhadores do setor. Dados do Programa do Artesanato Brasileiro mostram que 81% desses trabalhadores recebem até 3 salários-mínimos, destacando a importância socioeconômica do setor para muitas famílias.

Esses profissionais, em sua maioria informais, desenvolvem suas habilidades de forma colaborativa. Por isso, é importante que modelos jurídicos atendam às necessidades de integração, produção e comercialização, não apenas no nível individual. Assim, é fundamental considerar as formas de trabalho coletivo do artesão como critério para o benefício do seguro.

Diante disso, sugerimos uma alteração na redação da matéria para incluir o artesão profissional que exerça sua atividade de forma associada ou cooperativada, respeitando a Lei 13.180/2015, que define artesão como toda pessoa física que atua de forma individual, associada ou cooperativada.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a senadora Zenaide Maia (RN) assumiu a relatoria na CAE-SF. Anteriormente, ela relatou o projeto na CAS-SF.

Autor: senador Randolfe Rodrigues (AP).

Despacho atual (SF): CAS e CAE.

**PL 1.092/2023****NOVO!**

Fundo Nacional do Artesanato

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional do Artesanato (FNA), de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de incentivo e desenvolvimento do setor do Artesanato no país. No momento, aguarda designação de relatoria na CFT-CD.

POSICIONAMENTO

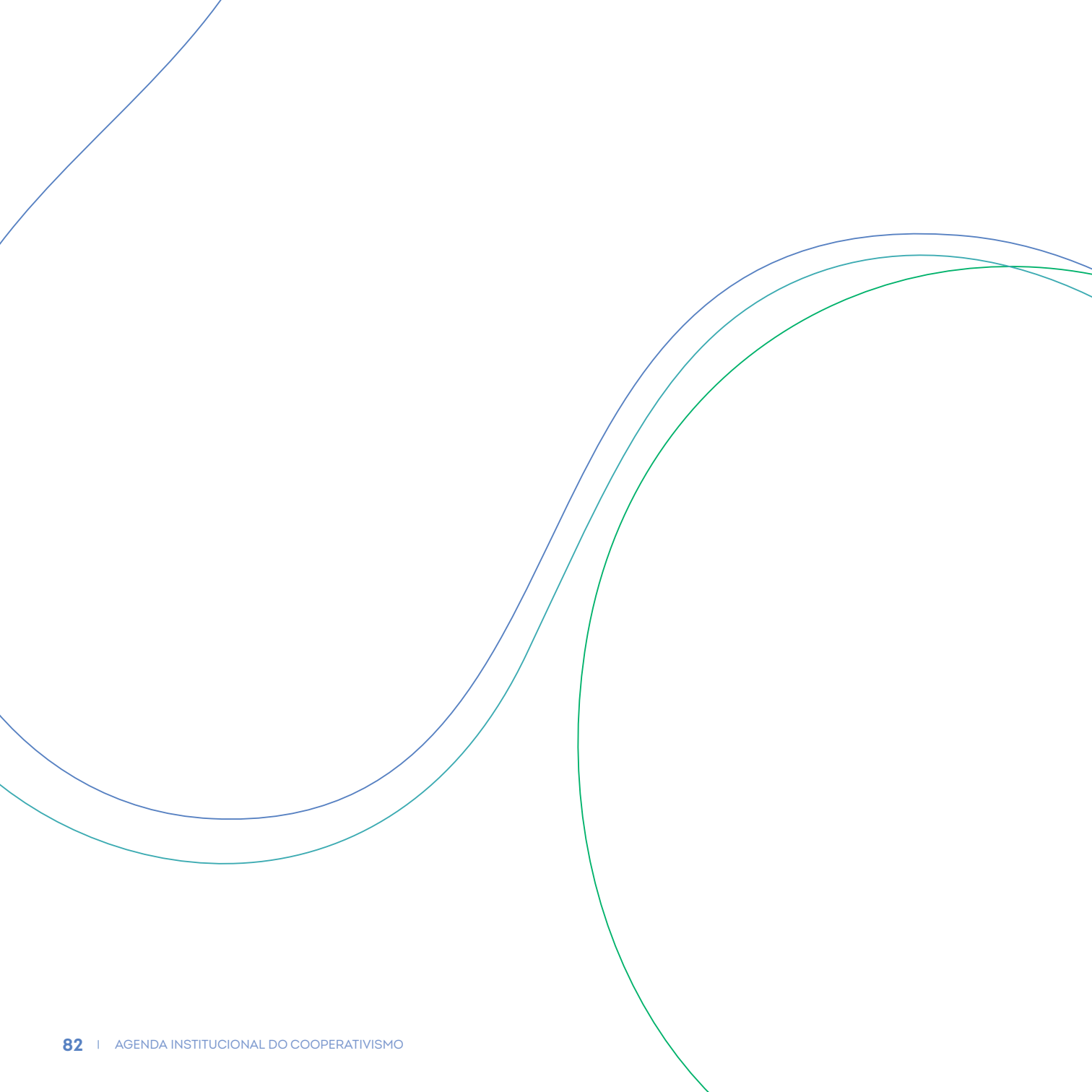
O reconhecimento do papel dos artesãos se reforça na medida em que são criadas políticas públicas que incentivem o desenvolvimento deste setor. Neste sentido, o projeto é positivo, visto que promoverá o apoio à infraestrutura e aos processos de produção das cooperativas, possibilitando a melhoria na capacitação dos artesãos e o desenvolvimento de novas práticas. Além disso, pode resultar em um incentivo significativo à inovação e expansão do setor, pois essas dotações orçamentárias poderão ser aplicadas no financiamento de projetos e iniciativas que tenham como objetivo a perenidade do modelo de negócio das cooperativas de artesanato e uma melhor remuneração aos cooperados. Reconhecendo a relevância do tema, a OCB ratifica o projeto, sugerindo, apenas, a inclusão expressa das cooperativas de artesanato como beneficiárias do Fundo Nacional do Artesanato (FNA).

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

Autor: deputado Fred Costa (MG).

Despacho atual (CD): CCULT, CFT e CCJC.





Transporte





PL 1.324/2022

Redução do IR para o transporte de passageiros

O projeto visa adequar diferencial da base presumida no âmbito do Imposto de Renda dos Transportadores Autônomos de Passageiros em comparação com a presunção para a tributação da Contribuição Social. No momento, aguarda apresentação de parecer pelo deputado Hugo Leal (RJ), na CVT-CD.

POSICIONAMENTO

As cooperativas de transportadores autônomos de passageiros são responsáveis por formalizar um grande número de trabalhadores deste setor, que enfrenta um cenário crítico devido ao aumento dos custos operacionais (veículos, combustíveis e lubrificantes) e à redução da remuneração pelos serviços de transporte.

Desde 1988, a Lei 7.713 definiu como base presumida de renda tributável 40% da receita bruta no transporte de cargas e 60% no transporte de passageiros. No entanto, em contraste com esses altos percentuais, a Secretaria da Receita Previdenciária estabeleceu como salário-de-contribuição das Contribuições Sociais apenas 20% da receita bruta em ambos os casos.

Essa disparidade levou à redução da presunção de renda tributável no transporte de cargas de 40% para 10%. No transporte de passageiros, os custos reais superam a presunção de 40%, indicando que o rendimento líquido tributável está mais próximo dos 20% definidos para a Contribuição Social. Diante disso, defendemos a aprovação urgente do projeto.

PROPOSTA

Aprovação do projeto na forma do texto construído pelo Senado Federal.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a matéria foi aprovada pela CAE-SF, na forma do parecer do senador Sérgio Petecão (AC).

Autor: senador Vanderlan Cardoso (GO).

Despacho atual (CD): CVT, CFT e CCJC.



PL 3.570/2020

Trabalhadores em plataformas digitais

A proposta institui a Lei de Proteção dos Trabalhadores de Aplicativos de Transporte Individual Privado ou Entrega de Mercadorias (LPTA). No momento, aguarda envio para análise da CAE-SF.

POSICIONAMENTO

O projeto tem como objetivo privilegiar a regulação em âmbito municipal, dadas as diferenças regionais. Contudo, em se tratando de cooperativismo, não é adequado estabelecer uma preferência legal quanto à organização da sociedade no nível municipal, uma vez que as cooperativas não estão vinculadas a questões geográficas, mas sim à viabilidade de prestação de serviços, à reunião dos associados, entre outros aspectos.

O texto traz diversos pontos que são incompatíveis com a lógica operacional das cooperativas, buscando, por exemplo, viabilizar a constante alteração de valores que, nas sociedades cooperativas, são definidos em Assembleias Gerais para períodos pré-definidos. Diante das incoerências e incompatibilidades com o modelo societário cooperativo, acreditamos ser mais prudente promover melhorias na redação do projeto.

PROPOSTA

Aprovação de um substitutivo que contemple as indicações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Não houve alteração na tramitação no último ano.

Autor: senador Jaques Wagner (BA).

Despacho atual (SF): CAE, CAS e CCJ.



PL 1.070/2023

Fundo de proteção veicular

O projeto busca permitir que as cooperativas de transporte de pessoas ou cargas, e associações de transportadores, criem fundo próprio para prevenção e reparação de danos a seus veículos em razão de algum infortúnio, bem como o cancelamento dos autos de infração emitidos, até a data de publicação da Lei, pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) contra as associações de caminhoneiros e cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas. A matéria foi aprovada pela CI-SF, na forma do substitutivo do senador Jaime Bagattoli (RO), que também é relator do tema na CAE-SF.

POSICIONAMENTO

As seguradoras frequentemente recusam contratos de seguro para caminhões e ônibus, justificando o alto risco devido ao ano de fabricação ou condições técnicas dos veículos, tornando os prêmios cobrados inacessíveis para os caminhoneiros. Enquanto isso, os serviços de proteção de autogestão, que operam por mutualidade sem uma estrutura societária formal e não se destinam ao mercado de consumo geral, diferem dos seguros propriamente ditos, que são estruturados para atender ao mercado amplo.

Em razão disso, avaliamos que a equiparação dos fundos próprios pelas cooperativas de transporte às operações de seguro privado, conforme disposto no substitutivo aprovado pela Comissão de Infraestrutura (CI-SF), apresenta diversos impactos. Atualmente, interpretações restritivas da Susep têm limitado essa prática, considerando-a típica de seguro privado, o que gera autuações e a necessidade de clareza legal para assegurar a legalidade e a segurança jurídica para a atuação dessas cooperativas no estabelecimento de fundos próprios.

PROPOSTA

Aprovação de substitutivo que inclua as observações do setor cooperativista.

O QUE MUDOU?

Em 2024, a CI-SF aprovou o substitutivo do senador Jaime Bagattoli (RO), que também é o relator na CAE-SF.

Autor: senador Paulo Paim (RS).

Despacho atual (SF): CI e CAE.



PLC 75/2018

Marco regulatório do transporte rodoviário de cargas

O projeto institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências. No momento, aguarda designação de relatoria na CAE-SF.

POSICIONAMENTO

A aprovação do Marco Regulatório proporcionará uma base legal sólida e estável, reduzindo as incertezas e as discrepâncias interpretativas que hoje prejudicam o funcionamento eficiente das cooperativas de transporte. A clareza nas normas é essencial para garantir a operacionalização segura das atividades das cooperativas, reafirmando o reconhecimento e a validade do modelo cooperativo no setor de transportes.

Este novo regulamento representa um passo importante para estimular o desenvolvimento e o crescimento sustentável das cooperativas de transporte rodoviário de cargas. Ao proporcionar um ambiente regulatório mais favorável, há o estímulo à adesão de novos associados e ao investimento em inovações tecnológicas, fundamentais para a modernização e sustentabilidade do setor.

A aprovação do Marco Regulatório é uma oportunidade para reafirmar o valor do modelo societário cooperativo, baseado na gestão democrática, na igualdade e na solidariedade entre os associados. Este modelo promove uma forma mais justa e equilibrada de desenvolvimento econômico, contribuindo significativamente para a economia brasileira, especialmente em regiões menos favorecidas.

Ao melhorar as condições operacionais das cooperativas, o Marco Regulatório assegura maior eficácia e segurança no transporte de cargas, atendendo às demandas do setor produtivo e fortalecendo a competitividade do Brasil no cenário global.

PROPOSTA

Aprovação do projeto.

O QUE MUDOU?

Em 2024, o senador Sérgio Petecão (AC) chegou a assumir a relatoria na CAE-SF, mas devolveu a matéria para redistribuição.

Identificação na Câmara dos Deputados: PL 1.428/1999.

Autoria: Câmara dos Deputados.

Despacho atual (SF): CAE, CCJ, CI e Plenário.

Poder Executivo

um mundo melhor • cooperativas constroem um mundo melhor • cooperativas constroem um





m mundo melhor • cooperativas constroem um m
melhor • cooperativas constroem um mun

Reconhecimento da importância econômica e social do cooperativismo

DESCRIÇÃO

A conquista de um ambiente favorável à atuação das cooperativas, dos pontos de vista jurídico, tributário e regulatório, depende do conhecimento pelos governantes, tomadores de decisão e órgãos de comunicação, acerca do modelo de negócio cooperativista.

Atualmente, as cooperativas brasileiras enfrentam dificuldades decorrentes de uma percepção desacertada que não reflete a realidade em que se inserem, principalmente com relação ao seu papel de inclusão social e geração de renda para milhões de brasileiros.

Esse equívoco tem gerado entraves para o acesso a políticas públicas, inclusive de fomento e financiamento, e interpretações inadequadas com respeito à legislação, fiscalização e regulação de sociedades cooperativas, acarretando ao setor uma grande perda de competitividade.

Acreditamos que um melhor entendimento do poder público sobre a realidade do cooperativismo, em seus diversos ramos de atuação, contribuirá para que o governo concretize suas prioridades de maneira mais

efetiva, levando desenvolvimento econômico e social a todo o país.

PROPOSTAS

- Ampliar e fortalecer os canais de interlocução do Sistema OCB com o governo federal, a partir de encontros institucionais e mecanismos de participação pelos quais as lideranças cooperativistas possam apresentar suas demandas e preferências ao poder público, aos técnicos e às autoridades nacionais.
- Assegurar a representação do Sistema OCB em todas as instâncias do poder público que discutam e deliberem sobre assuntos que afetem, direta ou indiretamente, o cooperativismo.
- Garantir a participação de cooperativas brasileiras nas missões oficiais organizadas pelo Governo Brasileiro com foco na prospecção de mercados, cooperação técnica bilateral e multilateral. Ademais, envolver cooperativas nas participações de conferências internacionais de impacto no setor cooperativista.

Ato Cooperativo e regulamentação da Reforma Tributária

DESCRIÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023 – Reforma Tributária – instituiu nova sistemática de tributação para as operações sobre consumo em todo território nacional. O Sistema OCB, em atenção e dedicação máxima a esta pauta, atuou com o objetivo de preservar o adequado tratamento tributário do ato cooperativo e garantir segurança jurídica às operações praticadas pelas cooperativas. Como resultado dos esforços do cooperativismo, o texto constitucional aprovado proporcionou importantes avanços para viabilização do nosso modelo de negócios frente ao novo regime tributário brasileiro sobre o consumo. O principal destaque é a possibilidade de um regime específico de tributação para as cooperativas, que poderão escolher pelo regime especial ou pela regra geral.

Ainda como resultado dessa forte atuação, no início de 2025, foi sancionada a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a nova tributação instituída pela Reforma Tributária, consolidando uma das

maiores conquistas da história do movimento no Brasil, a garantia de tratamento tributário adequado ao ato cooperativo e a inclusão de dispositivos que asseguram sua competitividade e fortalecimento.

Os pleitos atendidos incluem a dedução integral dos custos com repasses de honorários aos cooperados de operadoras de planos de saúde; a definição de hipóteses de redução de alíquota nas operações entre cooperativa e cooperado; a preservação da não cumulatividade entre singulares e centrais; a não incidência tributária sobre o beneficiamento realizado pela cooperativa; a menção expressa de não incidência tributária nos repasses aos cooperados em cooperativas prestadoras de serviços; a possibilidade de aplicação cumulativa do regime das cooperativas com regimes diferenciados e específicos de cada setor; a não incidência tributária de juros e remuneração pagas ao capital por cooperativas; e a possibilidade de diferimento na aquisição de insumos do produtor rural por cooperativas.

O Sistema OCB segue acompanhando todas as discussões que serão realizadas no âmbito do Poder Executivo. Essa participação do Sistema OCB é fundamental para salvaguardar que as medidas adotadas na reforma tributária levem em conta as especificidades do cooperativismo, contribuindo assim para um ambiente tributário mais justo e favorável ao desenvolvimento do setor cooperativista e, conseqüentemente, da economia como um todo.

O objetivo é garantir a sustentação do cooperativismo como um modelo que desempenha importante papel inclusivo para cooperados e comunidades, assegurando justiça fiscal e preservando a competitividade das cooperativas.

PROPOSTAS

- Garantir que atos, normas infralegais e novas legislações considerem as especificidades do cooperativismo, preservando e consolidando os avanços obtidos no Congresso Nacional.
- Assegurar que as peculiaridades das operações realizadas pelas cooperativas, inerentes ao modelo societário, sejam refletidas e reconhecidas nas obrigações acessórias tributárias e escriturações fiscais/contábeis digitais instituídas pelos órgãos de fiscalização.
- Obter a adequação dos códigos fiscais de operações e prestações de serviços (CFOP), aprovados por meio de ajustes Sinief do Confaz, que retratem apropriadamente as operações realizadas pelas cooperativas.

Regulação da participação de cooperativas no mercado de seguros



NOVO!

DESCRIÇÃO

Em nível global, a presença das cooperativas no mercado de seguros é consolidada e significativa. Segundo dados de 2022, da ICMIF (Federação Internacional de Cooperativas e Seguros Mútuos), são cerca de 5 mil cooperativas e mútuas, presentes em 77 países, com 330 milhões de membros atendidos e aproximadamente R\$ 10 trilhões em ativos totais. Elas geram mais de 230 mil empregos diretos e têm crescido, em volume de prêmios, acima da média do mercado como um todo.

São números impactantes e entendemos que é injustificada a manutenção da atual insegurança jurídica e legal para a atuação do cooperativismo no setor de seguros. Temos uma excelente oportunidade para um novo modelo de negócio para as nossas cooperativas e cooperados, resguardados todos os seus direitos e deveres e em conformidade com a legislação cooperativista.

O Sistema OCB vem atuando junto ao governo para proporcionar um ambiente legal e regulatório favorável para operação de seguros por cooperativas. Temos comprovado sucesso internacional do modelo cooperativista neste segmento, onde os cooperados assumem o protagonismo na tomada de decisões sobre serviços e soluções de socorro e compensação financeira em casos de acidentes, desastres naturais e crises, dentre outros.

PROPOSTA

- Garantir atuação das cooperativas brasileiras no mercado de seguros privados, por meio de legislações, normativos, resoluções e políticas públicas adequadas.

Ano Internacional do Cooperativismo

**NOVO!**

DESCRIÇÃO

Reconhecendo a importância do cooperativismo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades, a ONU declarou 2025 como o Ano Internacional das Cooperativas, com o tema “Cooperativas constroem um mundo melhor”. Essa iniciativa trará visibilidade global para o modelo cooperativista, destacando sua capacidade de gerar impacto positivo e sustentável. Além disso, reforçará o papel das cooperativas na construção de uma economia alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ampliando seu reconhecimento como atores-chave nesse processo.

Ao longo de 2025, a ONU incentivará e apoiará seus 195 países-membros na adoção de medidas concretas para fortalecer e promover o cooperativismo em diferentes contextos. Estão previstas ações de cooperação técnica, transferência de conhecimento e maior inserção de representantes das cooperativas em instâncias estratégicas de decisão, tanto em nível nacional quanto internacional.

Com isso, o Ano Internacional das Cooperativas busca promover e fortalecer a imagem e identidade do cooperativismo no Brasil, deixar um legado cultural e institucional para o movimento cooperativista, ampliar

o reconhecimento das cooperativas como agentes fundamentais do desenvolvimento sustentável e estimular a criação de políticas públicas e legislações que impulsionem esse modelo de negócio.

O reconhecimento da ONU representa uma oportunidade única para consolidar o cooperativismo como um modelo essencial para a construção de um futuro mais justo, sustentável e próspero para todos.

PROPOSTAS:

- Buscar o reconhecimento do cooperativismo como Patrimônio Imaterial do Brasil junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
- Divulgar o Manifesto do Ano Internacional das Cooperativas junto aos tomadores de decisão.
- Desenvolver parcerias estratégicas e projetos em colaboração com o governo federal e organismos internacionais, com o objetivo de formular políticas públicas favoráveis para o desenvolvimento do cooperativismo e expansão da cooperação internacional.

Cooperativismo na COP30



NOVO!

DESCRIÇÃO

A COP30 será realizada em Belém, de 10 a 21 de novembro de 2025, com foco na discussão de ações globais sobre mudanças climáticas. O evento priorizará temas como o combate ao desmatamento, a conservação da Amazônia, a transição energética com uso de energias renováveis, o financiamento climático e práticas agrícolas sustentáveis. Além disso, devem ser rediscutidas as metas do Acordo de Paris, marcando os 10 anos desde sua entrada em vigor.

O encontro é uma oportunidade estratégica para o cooperativismo brasileiro destacar seu compromisso com a sustentabilidade e a neutralidade de carbono. Por meio de ações integradas, o Sistema OCB buscará posicionar o modelo cooperativista como um agente essencial para o alcance das metas climáticas globais, de forma a demonstrar o compromisso das cooperativas com a neutralidade de carbono e as práticas sustentáveis; ampliar o reconhecimento do modelo cooperativista como agente de transformação social e ambiental em debates globais; e engajar cooperativas brasileiras na agenda climática, promovendo descarbonização e inovação sustentável.

PROPOSTAS:

- Realizar a terceira edição da imersão Pré-COP, com atores governamentais e organismos internacionais.
- Participar de eventos e debates promovidos por parceiros na COP30.
- Realizar uma programação exclusiva em espaço do cooperativismo, com palestras, painéis e exposição de práticas sustentáveis.

Acesso ao crédito e linhas de financiamento público para cooperativas

DESCRIÇÃO

O acesso ao crédito é vital para impulsionar o crescimento econômico e fortalecer políticas sociais, reduzindo o desemprego e melhorando a qualificação profissional. No entanto, as cooperativas enfrentam obstáculos na obtenção de financiamento devido à natureza de seu capital social e à falta de mecanismos de capitalização comparáveis aos das empresas privadas, o que limita seu acesso a recursos financeiros.

Para o desenvolvimento das cooperativas, é essencial reduzir as restrições ao acesso ao crédito, pois ele permite que as cooperativas alcancem economias de escala, fortaleçam seus associados e compitam de maneira mais equitativa com as empresas comerciais, mantendo seus princípios de ajuda mútua e responsabilidade social. No entanto, as cerca de 4,6 mil

cooperativas brasileiras enfrentam diversas dificuldades em relação ao crédito, o que muitas vezes restringe seus investimentos e desenvolvimento sustentável. Portanto, é crucial adotar medidas que ampliem e melhorem a disponibilidade de recursos financeiros, alinhadas aos princípios constitucionais de apoio ao cooperativismo e ao associativismo.

As cooperativas geralmente não possuem os mesmos mecanismos de capitalização disponíveis para empresas privadas, o que dificulta ainda mais o acesso ao financiamento. Além disso, o ambiente legal cria restrições adicionais, exigindo mudanças estruturais para reduzir essas barreiras financeiras e promover o crescimento do setor cooperativista.

PROPOSTAS

- Buscar fortalecer as atuais e novas linhas de crédito e financiamento, junto a bancos públicos e outros atores governamentais, observando as especificidades e as necessidades de diferentes modelos cooperativos. Um exemplo é o acesso de cooperativas a recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.
- Aperfeiçoar linhas de crédito existentes e criar novas linhas voltadas à expansão da infraestrutura de conectividade no meio rural e à pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de projetos de digitalização da produção, agricultura de precisão, IoT e outras tecnologias. Importante estimular ações integradas e diferentes modelos de atuação, tecnologias, usos e modelos de negócios, com destaque para a participação do cooperativismo nos projetos financiáveis.
- Aprimorar os normativos existentes ampliando os incentivos, inclusive com linhas de crédito específicas, para que as cooperativas busquem ampliar a geração e distribuição de energia.
- Fomentar apoio financeiro com a possibilidade de acesso/criação de linhas de crédito direcionadas às instituições de ensino mantidas por cooperativas educacionais, para investimentos em infraestrutura e inovações, capital de giro e demais necessidades do negócio.

Segurança jurídica e regulatória para o cooperativismo

1. Participação das cooperativas nas contratações públicas

DESCRIÇÃO

Tendo em vista a importância das cooperativas brasileiras para a inclusão produtiva, desenvolvimento regional e transformação da vida de milhões de pessoas, principalmente em tempos de busca pelo reequilíbrio econômico do país, a OCB tem trabalhado para a sensibilização e compreensão do governo no sentido de garantir e ampliar a participação das cooperativas nas contratações públicas.

Nas três esferas da federação, os governos incentivam a participação do cooperativismo em seus programas de compras, tendo em vista sua capacidade de organizar a produção, ampliar a capilaridade e reduzir os custos operacionais e logísticos das contratações públicas de bens e serviços.

Todavia, ainda existem algumas regulações e ações governamentais que não contemplam em sua totalidade as especificidades do modelo cooperativista e, dessa forma, merecem ajustes para melhor atingirem os seus objetivos, especialmente a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse público com a melhor utilização possível dos recursos públicos.

Outros exemplos de dificuldades enfrentadas por algumas cooperativas nas contratações públicas são a vedação ilegal à participação de cooperativas de trabalho em editais de licitação e o entendimento equivocado a respeito da prestação do serviço de agregação de valor à produção em prol de seus cooperados.

PROPOSTAS

- Revisar a Súmula TCU 281 em razão do cenário jurídico vigente que supera a própria redação, não se mostrando mais adequada a manutenção de tal súmula para orientação da Administração Pública.
- Atualizar a Instrução Normativa Seges 5/2017 no sentido de se evitar interpretações que levem à vedação tácita de cooperativas em editais de licitação. Além disso, são necessárias adequações técnicas, legais e constitucionais no texto da IN para considerar o arcabouço jurídico mais atual do cooperativismo.
- Regular a alínea “j” do inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21, sobre dispensa de licitação para contratação de cooperativas de reciclagem formadas exclusivamente por catadores de baixa renda nos processos licitatórios de coleta seletiva.
- Garantir a participação das cooperativas de transporte, sejam elas de cargas ou de passageiros em todas as modalidades reguladas pelo poder público federal, estadual e municipal. Desta forma, assegura-se a isonomia no tratamento com os diversos atores em todas as modalidades de prestação de serviço.

2. Regulamentação das cooperativas de trabalho

DESCRIÇÃO

A Lei 12.690/2012 é um marco para as cooperativas de trabalho. A norma institui as diretrizes gerais sobre a organização e funcionamento do setor para garantir relação de trabalho com renda digna e a garantia de direitos sociais ao trabalhador cooperado, os mesmos já previstos na Constituição Federal de 1988.

Decorridos 12 anos da sanção da lei, foi possível verificar que as cooperativas ainda enfrentam óbices, muitas vezes em razão da incompreensão do Poder Público acerca das suas especificidades, ora restringindo discricionariamente a participação das cooperativas na prestação de serviços a empresas públicas e privadas, ora fiscalizando e autuando as cooperativas sem observar a legislação vigente aplicável.

Para que as conquistas introduzidas pela legislação sejam efetivamente concretizadas, é fundamental a regulamentação desta lei através de decreto que

contemple as sugestões do Sistema OCB presentes em minuta apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego, as quais levam em considerando as especificidades e posicionamentos do movimento cooperativista.

PROPOSTA

- Avançar com o debate no Poder Executivo sobre a regulamentação da Lei 12.690/2012, com o objetivo de garantir condições mais equitativas para a atuação das cooperativas de trabalho, já que busca atender às necessidades das cooperativas do setor, sem perder de vista a segurança jurídica das relações de trabalho cooperadas e a sustentabilidade do negócio.

3. Contribuição previdenciária das cooperativas de trabalho

DESCRIÇÃO

O Sistema OCB, por solicitação e em apoio às cooperativas do Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços, realizou um extenso trabalho de análise e estudo tributário do impacto da contribuição individual previdenciária do cooperado, com percentual de 20% para todas as faixas de remuneração.

Os dados apresentados puderam demonstrar a implicação negativa na renda líquida do cooperado, principalmente àquele que recebe até dois salários-mínimos (maior percentual observado dentre os cooperados participantes do estudo). Nesse sentido, a partir dos dados apresentados, o Sistema OCB se estrutura para atuar em defesa da aplicação de uma adequada alíquota ao contribuinte cooperado, com possível alteração legislativa.

Adicionalmente, direcionados pela perspectiva do impacto econômico e justiça social desse público, o Sistema OCB entende que é imprescindível criar

estratégias e oportunidades nas demais frentes de atuação, no intuito de construir uma proposta que seja aderente às demandas do segmento e que viabilize a redução da contribuição previdenciária aos cooperados deste ramo, para afastar possíveis prejuízos e o desestímulo ao modelo cooperativista.

PROPOSTA

- Revisar as atuais condições vigentes de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço por intermédio de Cooperativa de Trabalho.

4. Registro sindical e participação nas discussões trabalhistas e sindicais

DESCRIÇÃO

O sistema sindical cooperativista é composto pela Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), entidade sindical de grau superior e âmbito nacional, por 6 federações e por cerca de 45 sindicatos que atuam em defesa dos interesses da categoria econômica das cooperativas. À CNCoop cabe coordenar e integrar as suas entidades de base, auxiliando em negociações coletivas de trabalho, prestando assistência em questões judiciais e administrativas relativas à matéria sindical e trabalhista, assumindo todas as prerrogativas de uma confederação patronal.

O Sistema Tripartite Paritário busca estimular o diálogo social como mecanismo de solução de conflitos por meio da criação de instâncias consultivas e deliberativas que propiciem a participação equânime de

empregadores, empregados e o governo. Defendemos que o conceito de paridade abarque a participação de todas as entidades sindicais interessadas em participar do processo de construção de políticas públicas, especialmente em razão da representatividade do setor cooperativista.

Considerando os princípios da simetria e do paralelismo sindicais, torna-se fundamental a promoção de um ambiente de segurança jurídica para a atuação das entidades sindicais do sistema cooperativista, a fim de garantir e estimular a qualidade e a eficiência das negociações coletivas de trabalho, reduzir custos, resguardar direitos, prevenir responsabilidades e atender a vontade e a expectativa justa de cada parte.

PROPOSTAS

- Assegurar a observância do Sistema Tripartite Paritário, buscando garantir a participação da CNCoop nos ambientes e discussões envolvendo as matérias de interesse da categoria econômica das cooperativas, notadamente relações de trabalho e matéria sindical.
- Garantir, com base no novo sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do MTE, o regular processamento dos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária dos sindicatos de cooperativas e de federações da base da CNCoop.

5. Segurança e saúde no trabalho

DESCRIÇÃO

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de eventos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho (SST). A finalidade dos eventos de SST no âmbito do eSocial é, em suma, aumentar a eficiência e a segurança na transmissão dessas informações, além de melhorar a fiscalização.

Em razão das especificidades do modelo de negócios cooperativista e a obrigatoriedade de envio dos eventos de SST, algumas cooperativas continuam encontrando dificuldades para realizarem o envio no ambiente do eSocial.

Como exemplo, citamos os casos das cooperativas de trabalho médico, nas quais grande parte dos cooperados não trabalha apenas em prol da sua respectiva cooperativa, podendo prestar serviços em diversos outros ambientes e locais que não sejam da cooperativa em que é associado. Por consequência, a cooperativa

não terá o controle dos ambientes de trabalho dos seus cooperados quando os serviços prestados ocorrerem fora das dependências da cooperativa, dificultando o envio de eventos SST ao eSocial.

Apesar das atualizações ocorridas na Instrução Normativa INSS 128/2022, após forte atuação do Sistema OCB, alguns ajustes ainda são necessários na legislação.

PROPOSTAS

- Alterar os normativos vigentes, com foco na Instrução Normativa INSS nº 128, de 28 de março de 2022, de maneira a assegurar maior segurança jurídica para a categoria econômica cooperativista no envio de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial.

6. Regulamentação da Lei do Segurado Especial

**NOVO!**

DESCRIÇÃO

A Lei 15.072/2024, resultado de uma iniciativa do setor cooperativista, promove alterações na organização da Seguridade Social e nos Planos de Benefícios da Previdência Social, garantindo que a associação a cooperativas não descaracterize a condição de segurado especial. Esse regime previdenciário é voltado a trabalhadores rurais que atuam em regime de economia familiar, como agricultores, pescadores artesanais e extrativistas vegetais.

Até então, o benefício era restrito a cooperados de setores agropecuários ou de crédito rural. Com o novo regramento, o segurado especial passa a poder se associar a cooperativas de diversos ramos, com exceção das de trabalho, sem perder sua condição previdenciária, desde que a atuação da cooperativa também esteja vinculada às atividades rurais previstas na legislação como caracterizadoras da condição de segurado especial do cooperado.

Além disso, permite que o segurado especial tenha outra fonte de renda, desde que esta decorra do exercício da função de conselheiro eleito de cooperativa e que ele continue desempenhando sua atividade rural. A norma também preserva a condição de segurado especial no caso de recebimento de cédula de presença ou outra verba pela participação em reuniões.

PROPOSTAS

- Garantir a adequada regulamentação de quais cooperativas se enquadram no critério legal de manutenção da condição de segurado especial, preservando os direitos de cooperados vinculados a cooperativas cuja atividade não enseje o afastamento do cooperado de suas atividades rurais, como as agropecuárias; de infraestrutura, que atuem na geração e distribuição de energia e telecomunicações na área rural; de habitação rural; e de crédito, autorizadas a operar em crédito rural.

7. Tributação sobre insumos, máquinas e implementos agrícolas

DESCRIÇÃO

O Convênio ICMS nº 100/97 outorgava reduções na base de cálculo de ICMS nos percentuais de 30% e 60% para os insumos destinados ao uso na agricultura e na pecuária. A redução equivalia a uma alíquota incidente de ICMS de 2,8% nas vendas destinadas ao Norte, Nordeste e ao Centro-Oeste, e de 4,8% nas vendas destinadas aos estados do Sul e Sudeste.

Já o Convênio ICMS nº 52/91 concede reduções na base de cálculo de ICMS nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, de forma que a carga tributária é equivalente aos percentuais de 5,14%, 8,80%, 4,1%, 7,0% e 5,6% nas operações internas e interestaduais.

Em 2021, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), por meio do Convênio ICMS 26/21, prorrogou o Convênio ICMS 100/1997 e o Convênio 52/1991 até 31/12/2025. O normativo, no entanto, trouxe inovações, em relação às disposições originais do Convênio ICMS 100/1997, como a tributação escalonada dos insumos para a produção de fertilizantes e aos fertilizantes e a revogação da autorização a não exigência da anulação do crédito. A nova redação estabelece que a carga tributária dos insumos para a produção de fertilizantes e dos fertilizantes será de 4% nas operações de importações, saídas internas e interestaduais. Para tanto, restou estabelecida sua progressão, aplicável a partir de 2022 até 2024. Demais disposições elencadas no convênio permaneceram sem alterações.

A OCB defende a continuidade de ambos os convênios em sua redação original, uma vez que configuram relevante desoneração fiscal para o setor produtivo agropecuário nacional e sua supressão ou alterações trazem graves impactos financeiros e econômicos ao Ramo Agropecuário.

PROPOSTA

- Buscar a renovação do Convênio Confaz ICMS 100/97 e do Convênio Confaz ICMS 52/91, em sua integralidade, para manutenção da carga tributária incidente sobre os insumos e operação com equipamentos industriais e implementos destinados ao uso na agricultura e na pecuária, importantes na composição dos custos de produção e na competitividade no meio rural. Importante avaliar os impactos da renovação com alterações do Convênio ICMS 100/97 para o cooperativismo, implementadas a partir de 2022.

8. Fortalecimento de estrutura patrimonial para cooperativas de crédito e agenda propositiva com Banco Central



O cooperativismo de crédito possui um importante papel na inclusão financeira e no fomento das economias locais, atuando através da sua grande capilaridade e presença em pequenos municípios, sendo em mais de 300 municípios a única instituição financeira presente.

As cooperativas de crédito se apresentam como principais financiadores para o micro e pequeno empresário, alcançando a marca de 35% do crédito a este público, além de seu papel de destaque na implementação de políticas públicas como agentes financeiros de destaque na aplicação dos recursos do BNDES.

Face ao desafio de permanecer fortalecendo as comunidades e promovendo o justo acesso ao crédito, o cooperativismo de crédito se depara com o desafio quanto ao fortalecimento de sua estrutura patrimonial. Devido a especificidade de seu modelo de negócio, o cooperativismo de crédito tem buscado o diálogo junto ao Banco Central para encontrar novos mecanismos e ferramentas para robustecer sua estrutura de capital.

Frente a esse desafio, podemos citar os debates sobre requerimento de capital intrassistêmico, aprimoramento nas regras de contribuição ao FGCoop em relação aos CDBs retroativos, além de novas ferramentas de captação de depósitos para fins de aumento de portfólio e composição de patrimônio.

O cooperativismo de crédito possui ainda uma agenda propositiva junto ao Banco Central, com pautas que visam estabelecer um ambiente regulatório adequado para que o segmento perpetue o ciclo de prosperidade de seus associados e das comunidades em que estão inseridas.

PROPOSTA

- Manutenção da agenda propositiva com Banco Central para fomento e fortalecimento do cooperativismo de crédito.

Aprimoramento de políticas públicas

1. Devido acesso aos fundos constitucionais de financiamento

DESCRIÇÃO

Apesar do cenário normativo prever o repasse dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, previstos no art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, por meio do cooperativismo de crédito, o montante acessado pelo Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) ainda não tem contemplado de forma plena a necessidade ao atendimento do quadro de cooperados. E dada a grande capilaridade das cooperativas de crédito e sua presença em localidades remotas e de acesso restrito, onde as grandes entidades financeiras não estão presentes ou não têm interesse em atuar, apresenta-se um desafio aprimorar a forma de acesso das cooperativas aos fundos constitucionais de financiamento.

Após árduo trabalho realizado pela OCB, o Ministério da Integração Nacional publicou a Portaria 23/2017, que tornou o processo de repasse mais dinâmico e transparente. Já em 2018, OCB e Frencoop atuaram de forma profícua para incluir na Medida Provisória 812/2017, convertida na Lei 13.682/2018, a previsão de repasse mínimo de 10% dos recursos do FCO através

das cooperativas de crédito, além de alguns dispositivos que buscaram desburocratizar e simplificar o acesso aos fundos constitucionais.

Outro avanço relevante em 2021 foi a sanção da Lei 14.227/2021, que alterou regras dos fundos constitucionais e garantiu o repasse mínimo de 10% também do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) através das cooperativas de crédito. Porém, apesar das recentes conquistas, a OCB continua trabalhando para garantir o efetivo repasse de recursos pelos bancos administradores, de acordo com os volumes solicitados pelas cooperativas de crédito.

PROPOSTA

- Garantir o repasse de recursos de Fundos Constitucionais de Financiamento através do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo em volumes adequados às demandas apresentadas pelo segmento.

2. Captação de recursos municipais por cooperativas de crédito



DESCRIÇÃO

A Resolução CMN nº 5.051, em seu Capítulo IV, estabelece os requisitos prudenciais para a captação de recursos municipais por cooperativas de crédito. Atualmente, a norma exige que as cooperativas destinem o valor que exceder o montante garantido pelo FGCoop (R\$ 250.000,00) exclusivamente a investimentos em títulos públicos federais livres.

Essa restrição limita significativamente a capacidade das cooperativas de crédito de utilizar esses recursos para compor seus limites e ampliar a oferta de crédito às atividades produtivas locais. Essa flexibilização seria estratégica para fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas, reforçando o papel das cooperativas como motor de progresso regional e fortalecimento das economias locais.

PROPOSTA

- Flexibilizar as regras que disciplinam a captação de recursos de entes públicos municipais, autorizados pela Lei Complementar nº 161/2018 e regulamentadas pela Resolução CMN nº 5.051, para que os recursos municipais possam melhor servir no reinvestimento de atividades produtivas locais.

3. Crédito e seguro rural

DESCRIÇÃO

A capacidade de acessar crédito é fator preponderante para o desenvolvimento econômico de diversos segmentos nacionais, inclusive das cadeias de produção de alimentos, fibras e energia, que conseguem, através de financiamento, fortalecer o desenvolvimento econômico, social e ambiental nas regiões em que estão presentes.

Ademais, a gestão de riscos rurais é um dos pilares da competitividade do agronegócio. Inserido neste segmento estão as cooperativas agropecuárias e seus milhões de cooperados, produtores rurais que demandam cada vez mais ferramentas para controle de variáveis negativas aos negócios, tais como as climáticas, que podem ser amparadas pelo seguro rural.

Como potencializadoras deste contexto e presentes em todos os elos da cadeia de produção estão as cooperativas agropecuárias, com a capacidade de promover escala, assistência técnica e agregação de valor para os pequenos produtores rurais, que são predominantes em seus quadros sociais. Porém, para que os cooperados e seus negócios coletivos consigam acessar os mecanismos existentes, ainda existem desafios estruturais, normativos e legislativos, além de aprimoramentos regulatórios e de financiamento a serem superados.

O acesso ao crédito, no caso do cooperativismo, possui o mérito de permitir que seus associados possam se fortalecer por meio da economia de escala, abrindo a possibilidade para que esses atuem em condições de igualdade em relação às sociedades empresariais.

Desta forma, defendemos a manutenção e perenidade dos programas e linhas de financiamento de crédito rural voltados ao modelo de negócios cooperativista.

PROPOSTAS

- Elevar as fontes de recursos para o crédito rural oficial através de ajustes em normas descritas:
 - Exigibilidades sobre depósitos à vista;
 - Poupança Rural;
 - Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).
- Direcionar e ajustar os recursos, limites e taxas do crédito rural oficial para as prioridades do cooperativismo, através da interlocução junto aos atores chave para a definição da política pública.
- Outras prioridades:
 - Garantir recursos para equalização das taxas de juros;
 - Promover sustentabilidade ambiental na produção agrícola e pecuária, por meio do financiamento oficial direcionado por meio das cooperativas;
 - Fortalecimento do cooperativismo de crédito e do BNDES como instrumentalizadores da política agrícola;
 - Garantia de orçamento suficiente para os mecanismos de gestão de riscos agropecuários (PSR).

4. Fortalecimento da agricultura familiar

DESCRIÇÃO

A OCB, em nome de cerca de 1,2 mil cooperativas agropecuárias e mais de 1 milhão de produtores cooperados, vem trabalhando constantemente, junto às diferentes esferas governamentais, no avanço da política agrícola do país. Nesta seara, cabe um destaque particular aos programas voltados à agricultura familiar, no que tange à inclusão produtiva e ao progresso social do pequeno empreendimento rural, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Selo Biocombustível Social (SBS). Trabalhamos constantemente pela manutenção e fortalecimento dos programas e ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar no país, através de políticas públicas de apoio ao setor, destacando a importância e os diferenciais do cooperativismo.

O Selo Biocombustível Social (SBS) é uma política pública desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que visa fomentar a aquisição de matérias-primas da agricultura familiar para a produção de biocombustíveis. O Selo auxilia tanto na inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, fornecedores de matéria-prima para a produção de biocombustíveis, como na geração de renda no campo.

As cooperativas agropecuárias são peças fundamentais para a instrumentalização de programas como o Selo Biocombustível Social (SBS), por meio da criação de condições para a comercialização da matéria-prima de seus cooperados, agricultores familiares, em volume, para as empresas de biodiesel.

PROPOSTAS

- Elevar o valor limite da renda bruta familiar anual dos agricultores familiares para permitir acesso ao Pronaf de mais produtores rurais e contribuir com o aumento no número de DAP Ativas/CAF Ativos.
- Retomada definitiva do percentual mínimo de 60% de produtores rurais com DAP ou CAF no quadro social das cooperativas para acesso ao Pronaf, visando a adequada inclusão da agricultura familiar e suas cooperativas em relação à política de financiamento rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
- Manter e aprimorar o programa SBS com foco na inclusão e organização da cadeia produtiva da agricultura familiar por meio do cooperativismo.
- Incentivar, por meio da política de compras governamentais, a agricultura familiar e suas cooperativas, com fomento à produção sustentável, ao processamento e industrialização de alimentos e à agregação de valor à produção.
- Retirar o limite de aquisições dos produtores de biodiesel de 15% da matéria-prima oriunda de agricultores familiares inseridos nas cooperativas sem DAP/CAF, fornecedoras do programa, valorizando o cooperativismo como ferramenta de organização da cadeia produtiva agropecuária.

5. Garantia de renda ao produtor e regularidade de abastecimento

DESCRIÇÃO

O setor agropecuário é altamente influenciado por circunstâncias que independem o planejamento por parte do produtor rural, como ocorre nos casos de alterações climáticas severas, podendo impactar drasticamente a renda no campo. A adoção de políticas públicas que busquem mitigar os riscos inerentes à produção rural e incentivem o produtor a permanecer em sua atividade é de fundamental importância para a garantia de abastecimento de matérias-primas para o desenvolvimento econômico e a segurança alimentar do país.

Dentre as políticas públicas de garantia de abastecimento, citamos a importância do adequado dimensionamento e manutenção dos estoques reguladores pelo poder público. No quesito abastecimento interno, os estoques têm importante função como reservas

estratégicas em casos de situações críticas, a exemplo de catástrofes ambientais e calamidade pública, regulando o mercado e corrigindo fortes desequilíbrios, preservando assim a movimentação da cadeia produtiva.

Paralelamente às políticas de crédito e seguro rural, programas como a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) têm papel fundamental como ferramenta de suporte ao produtor rural, visando a diminuição de eventuais prejuízos devido a reduções bruscas nos preços de mercado. A adoção de tal instrumento de comercialização da produção agrícola pode acontecer pela compra dos produtos, pela equiparação do preço ao valor de mercado ou pela subvenção.

Com objetivo similar, o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) é uma das ações de apoio ao setor que integra o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e tem como objetivo garantir a sustentação de preços do agricultor familiar, estimular a diversificação da produção agropecuária e articular as diversas políticas de crédito e de comercialização agrícola. O PGPAF garante às famílias agricultoras que acessam o Pronaf Custeio ou o Pronaf Investimento, em caso de baixa de preços no mercado, um desconto no pagamento do financiamento, correspondente à diferença entre o preço de mercado e o preço de garantia do produto.

PROPOSTAS

- Garantia de orçamento suficiente para os mecanismos de subvenção econômica concedida ao produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, PEP e PEPRO, que fazem parte da Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal (PGPM).
- Aperfeiçoamento dos mecanismos vinculados à PGPM e ao PGPAF, considerando os custos reais de produção dos diferentes produtos nas diversas regiões do país.
- Manutenção de estoques reguladores com vistas ao atendimento de demanda em momentos e regiões deficitárias, a exemplo da modalidade Venda em Balcão para pequenos produtores rurais.

6. Regulamentação de mercado de carbono



DESCRIÇÃO

Recentemente, foi sancionada a Lei 15.042/2024, que regulamenta o mercado de carbono e cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

A lei não impôs obrigações para a produção agropecuária primária no mercado regulado, além de prever a utilização do balanço líquido de emissões para cumprimento das obrigações ambientais.

Já no âmbito do mercado voluntário, está prevista a possibilidade de geração de créditos de carbono a partir de diversas práticas agropecuárias sustentáveis, além de ficar assegurada a participação nos resultados financeiros de programas jurisdicionais para áreas privadas com remanescente de vegetação.

Durante toda a tramitação da matéria no Congresso Nacional, o Sistema OCB esteve no centro das negociações para criar um ambiente regulatório favorável

para produtores e cooperativas. Além disso, tem desenvolvido soluções voltadas à mensuração, gestão e neutralização das emissões de gases de efeito estufa (GEE), promovendo a elaboração de inventários alinhados ao Programa Brasileiro GHG Protocol. Essas iniciativas buscam fortalecer a transparência e ampliar a competitividade das cooperativas no mercado.

PROPOSTA

- Promover a devida regulamentação da Lei 15.042/2024, para viabilizar um ambiente regulatório favorável à atuação das cooperativas no mercado de carbono.

7. Efetivação do CAR e do PRA

DESCRIÇÃO

Uma das maiores conquistas para o desenvolvimento sustentável do Brasil foi a sanção, em 2012, do Novo Código Florestal. A legislação tem a missão de compatibilizar o uso do solo para atividades produtivas e a adoção de medidas de proteção da vegetação nativa.

O Sistema OCB participou de todas as etapas do processo legislativo que culminou com a edição do Novo Código Florestal, com o argumento de que a legislação deve ter como direcionamento a busca de desenvolvimento sustentável, em todos os seus aspectos, isto é, proteção ambiental, justiça social e viabilidade econômica. Além disso, mesmo após a entrada em vigor do Novo Código Florestal, permanecemos acompanhando o assunto.

Dentre as políticas que ainda não foram completamente implementadas, citamos o Cadastro Ambiental Rural

(CAR), registro público eletrônico de âmbito nacional que tem por finalidade integrar as informações ambientais das propriedades rurais, e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que consiste no conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas pelos proprietários rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do Novo Código Florestal.

PROPOSTA

- Viabilizar a análise e implementação dos instrumentos que promovem a regularização ambiental de áreas rurais consolidadas.

8. Defesa agropecuária

DESCRIÇÃO

A Defesa Agropecuária, por meio de seus sistemas de controle, está diretamente vinculada ao fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias nacionais, tanto na manutenção da segurança alimentar do mercado interno, como na consolidação da participação brasileira no âmbito do mercado internacional. A qualidade e a segurança dos alimentos são temas cada vez mais exigidos pelos consumidores, que têm se atentado mais aos seus direitos.

Neste cenário, reconhecemos a importância da regulamentação, implementação e execução das políticas inerentes aos temas de defesa agropecuária ligados ao agronegócio para garantir a competitividade da produção nacional, inclusive no âmbito da agricultura familiar.

Dito isso, a ideia principal é assegurar que os sistemas de controle da defesa agropecuária brasileira sejam efetivados com responsabilidade e dentro dos parâmetros de segurança para a saúde humana e ambiental, afastando possíveis riscos inerentes à continuidade e viabilidade da produção agropecuária e acesso aos mercados.

PROPOSTA

- Apoiar a regulamentação, implementação e execução de diversos sistemas de controle com o objetivo de gerar garantias de que a segurança sanitária e fitossanitária está adequada, conforme os riscos identificados tanto para os consumidores quanto para os setores produtivos. Desta forma, buscamos viabilizar não somente a produção agropecuária nacional de maneira sustentável, de forma econômica, social e ambiental, mas também que haja continuidade e harmonia das relações comerciais no Brasil e no mundo. Alguns exemplos são a devida regulamentação da Lei nº 14.785/2023 (Defensivos Agrícolas) e a Lei 14.515/2022 (Autocontrole).

9. Regulamentação da Política de Pagamento por Serviços Ambientais

DESCRIÇÃO

Sabemos, como cooperativistas, ser perfeitamente possível aliar produtividade e desenvolvimento com sustentabilidade, prosperidade e responsabilidade social. Afinal, toda cooperativa – independentemente do tamanho, área de atuação ou país – já nasce com o compromisso de cuidar da comunidade onde atua, o que só pode ser feito com justiça social, equilíbrio ambiental e viabilidade econômica.

Dentre as legislações aprovadas pelo Poder Legislativo para a expansão de iniciativas ligadas à sustentabilidade socioambiental por produtores rurais, tem destaque a Lei 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. A legislação permite a remuneração de produtores que desenvolvam iniciativas de preservação e recuperação do meio ambiente.

Atualmente, o Sistema OCB tem trabalhado junto ao Ministério do Meio Ambiente, visando a construção de políticas públicas de pagamento por serviços ambientais, assim como a regulamentação da Lei 14.119/2021.

PROPOSTAS

- Regular a Lei 14.119/2021, levando em conta a importância do § 3º, art. 6º da referida lei, que prioriza a realização de parcerias com cooperativas, visando dar escala às ações implementadas.
- Viabilizar a implementação de pagamentos diretos para produtores rurais que adotem medidas efetivas de proteção e promoção da qualidade do meio ambiente.

10. Instrumentos de proteção ambiental

DESCRIÇÃO

Defendemos que o Poder Público adote uma abordagem ampla e estratégica nas políticas de proteção ambiental, priorizando não apenas ações de comando e controle, mas também o incentivo às práticas sustentáveis nas atividades produtivas.

Nesse contexto, defendemos a regulamentação de legislações recentes de fomento à transição energética, de incentivo à economia circular e de estímulo a práticas sustentáveis no campo. Adicionalmente, a emissão de títulos verdes (green bonds) e de certificados de serviços ambientais pode colaborar decisivamente para aumentar o interesse de pessoas e instituições por projetos sustentáveis.

PROPOSTAS

- Estimular a criação, regulamentação e adoção de outros instrumentos que apoiem a lógica de estímulo à adoção de medidas de proteção e promoção da qualidade do meio ambiente, que não se restrinjam apenas ao viés repressivo e punitivo.
- Desenvolver políticas públicas que fomentem o crescimento da energia renovável em cooperativas, como a fotovoltaica, a eólica e o biogás, com o objetivo de diversificar a matriz energética do país.
- Em cumprimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, desenvolver ações que priorizem o cooperativismo de reciclagem como parceiro das diversas cadeias do setor produtivo na implementação de programas de logística reversa.
- Desenvolver instrumentos de proteção ambiental por meio da regulamentação responsável da propriedade privada e da realização das atividades produtivas sustentáveis, promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

11. Participação do cooperativismo de saúde no SUS

DESCRIÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determinou a universalização da saúde no Brasil, o colocando como o único a ter esse tipo de sistema entre os países com mais de 100 milhões de habitantes, segundo informações do Ministério da Saúde. Em um país com dimensão continental, esse é um desafio muito ousado e que necessita de esforços de toda a sociedade.

A complexidade desse tema pode ser percebida a partir do artigo 197 da Constituição, o qual afirma que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Ou seja, a Carta Magna prevê a

possibilidade de parcerias entre o setor público e o privado no âmbito da saúde, de forma a garantir a universalização do serviço. Outros aspectos também devem ser levados em consideração, como a qualidade do serviço prestado, a capacidade técnica de atendimento e a eficiência na aplicação de recursos necessários ao bom funcionamento da saúde no Brasil.

O cooperativismo de saúde agrega hoje cerca de 200 mil cooperados e está presente em mais de 90% dos municípios do país. Os profissionais de saúde ligados às cooperativas operadoras médicas e odontológicas atenderam em 2024 mais de 28 milhões de pessoas, movimentaram cerca de R\$ 100 bilhões e detêm, atualmente, 32% do mercado privado de saúde.

Além da capilaridade e da capacidade de atendimento, as cooperativas de saúde são uma alternativa ao modelo apresentado pelas empresas de medicina e odontologia de grupo, que visam unicamente à remuneração do capital, deixando em segundo plano as pessoas, que deveriam ser o principal foco das instituições de saúde, públicas ou privadas.

Assim, consideramos ser estratégico para o país o reconhecimento do cooperativismo como alternativa viável para o acesso à saúde pela população brasileira, a partir de parcerias público-privadas para atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) por cooperativas de saúde.

PROPOSTAS

- Incentivar e garantir parcerias público-privadas para participação do cooperativismo de saúde no SUS, nos âmbitos federal, estaduais e municipais.
- Promover a aproximação institucional da OCB com o Ministério da Saúde e com órgãos governamentais atuantes no setor de saúde.

12. Atendimento integral e de qualidade na saúde

DESCRIÇÃO

O sistema cooperativo de saúde acredita que o indivíduo deve ser cuidado integralmente. E é assim que as cooperativas se organizam, para que o paciente, o ser humano, venha em primeiro lugar, para que o foco seja na manutenção da saúde, com acompanhamento contínuo, buscando-se reduzir riscos e adoecimento e com uma adequada assistência. E, para isso, precisamos de sistemas cooperativos fortes, educação contínua, profissionais diversos e aplicação das melhores práticas de saúde.

A atenção primária representa um conjunto de ações de saúde que permite que o profissional compreenda melhor a complexidade de cada caso e possa prescrever o tratamento mais eficiente, além de possibilitar a prevenção de diversas doenças.

Desta forma, é importante ampliar o debate junto ao governo federal para tornar, cada vez mais, a Atenção Primária à Saúde (APS) um dos pilares das políticas públicas de assistência médica à população. As cooperativas do ramo saúde possuem experiência, estrutura e capilaridade na universalização do acesso aos serviços de saúde que estão à disposição da sociedade, constituindo-se em parceiras estratégicas do Estado brasileiro.

PROPOSTA

- Ampliar o debate no âmbito da ANS e do Ministério da Saúde em relação à temática, colocando-a, efetivamente, como um pilar da saúde brasileira.

13. Sustentabilidade do setor da saúde

DESCRIÇÃO

Os desafios legais, regulatórios e assistenciais têm trazido ao setor da saúde a necessidade de uma adequação constante das cooperativas que nele atuam. A sustentabilidade econômica e financeira está na pauta do dia e é essencial que os temas sejam corretamente analisados e enfrentados.

Os recentes anos, em especial no pós-pandemia, têm trazido várias obrigações assistenciais aos planos de saúde e desafiado a sustentabilidade do setor. Apesar de serem justíssimas todas as discussões e projetos, como a do piso da enfermagem e a revisão da sistemática de incorporação tecnológica, o resultado de curto prazo de suas implementações está fazendo com que várias operadoras, incluindo as cooperativas, obtenham resultados operacionais negativos. Nesse sentido, a OCB está mobilizado e buscando junto ao

Congresso, Ministério da Saúde e ANS alternativas para trazer segurança a todos e uma estabilidade ao setor, necessária para a melhor assistência possível. Entendemos também que o BNDES pode desempenhar um papel fundamental neste ponto, financiando projetos e concedendo crédito competitivo às operadoras, em especial as cooperativas.

PROPOSTA

- Discutir com o Poder Executivo alternativas que possam garantir os direitos das categorias, dos beneficiários dos planos e, ao mesmo tempo, garanta a sustentabilidade do setor.

14. Inovações regulatórias na saúde complementar



DESCRIÇÃO

A saúde complementar brasileira tem enfrentado grandes desafios nos últimos anos, em especial no período pós-pandemia. Resultados operacionais negativos têm sido observados, bem como uma sinistralidade que se estabilizou em patamares altos. Estes desafios, somados a questões assistenciais, de transição demográfica e de uma ampliação no rol de coberturas, por exemplo, exigem de todos os atores do setor soluções inovadoras.

Neste sentido, a Agência Nacional de Saúde Suplementar tem um papel essencial de liderar e de ser um espaço de trocas para que estas soluções possam emergir. A adaptação, para o setor saúde, de soluções inovadoras praticadas por outras agências reguladoras é uma possibilidade, bem como o investimento em tecnologia e em atualizações normativas que modernizem o setor.

O Sistema OCB está mobilizado para apoiar as cooperativas e a ANS neste desafio da inovação. As experiências de outros setores nos quais as cooperativas são destaques podem, na nossa visão, servir de modelos, bem como as experiências das nossas cooperativas operadoras de planos de saúde, líderes mundiais.

PROPOSTA

- Debater com o Poder Executivo, em especial com a ANS, inovações na saúde complementar que modernizem o setor. Sandbox regulatório, reformulação da política de preços e reajustes dos planos são alguns dos temas que necessitam de atualização por parte do regulador.

15. Cooperativismo de plataforma

DESCRIÇÃO

O modelo cooperativista é uma opção sustentável para as novas tendências de se trabalhar em rede, conectar pessoas e colocá-las no centro da tomada de decisão de seus próprios negócios. Como principais vantagens do modelo estão a autogestão e a valorização dos trabalhadores, donos dos seus próprios negócios, seja nas plataformas de compras coletivas ou na oferta de serviços por aplicativos.

O cooperativismo de plataforma emerge como uma inovadora expressão do movimento cooperativo diante da ascensão da economia digital, reafirmando os valores e princípios do cooperativismo em um contexto marcado pela prevalência de plataformas digitais.

Em um cenário de intensa globalização, avanço da economia compartilhada e necessidade de assegurar um trabalho mais digno aos trabalhadores de plataformas digitais, o governo federal vem debatendo a regulamentação da atividade junto aos trabalhadores e ao setor privado.

PROPOSTA

- Assegurar que as especificidades do modelo cooperativista sejam contempladas no processo de construção da política de regulamentação do trabalho via plataformas digitais e em normativos futuros sobre o tema.

16. Transporte rodoviário de cargas

DESCRIÇÃO

Em meio a grandes desafios relacionados ao escoamento de alimentos e demais produtos para a população brasileira, acreditamos que as cooperativas de transporte rodoviário de cargas também possuem um papel fundamental no atual cenário econômico do país. Assim, defendemos a aprovação do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas, assegurando em lei o desenvolvimento da categoria de Cooperativas Transportadoras de Carga (CTC) como modelo efetivo para o desenvolvimento do setor, que profissionaliza e gera melhores condições de trabalho aos transportadores.

Dessa forma, as especificidades das cooperativas serão contempladas na legislação ordinária e não apenas na infralegal, como acontece hoje, trazendo assim isonomia e segurança jurídica para a categoria.

PROPOSTAS

- Manutenção de um canal de interlocução constante visando a participação do setor cooperativista na regulamentação do DT-e.
- Incluir a participação do nosso modelo de negócios durante a operacionalização dos projetos-pilotos para avaliação da política pública.
- Abertura do projeto de estudo de viabilidade técnica e econômica em temas afetos ao transporte rodoviário de cargas, conforme disposto no inciso III do item 1.1 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOOP) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

17. Gestão da energia elétrica e as redes inteligentes

DESCRIÇÃO

O Sistema Elétrico Brasileiro necessita de instrumentos para melhorar sua eficiência em todos os segmentos. No entanto, devido ao elevado número de conexões (aproximadamente 80 milhões), o setor de distribuição é o que mais requer atenção, necessitando de mecanismos de monitoramento capazes de possibilitar melhor gestão do insumo energia. Considerando o significativo custo dos equipamentos inteligentes, faz-se necessária a construção de políticas públicas que possibilitem o planejamento e execução de ações que levem as redes inteligentes a todos os consumidores, em especial, nas áreas de cooperativas de distribuição de energia, que atuam majoritariamente no meio rural e possuem como características a baixa densidade de consumidores por quilômetro de rede.

Elencamos como urgente a ampliação das classes de consumo que são passíveis de atendimento pelas cooperativas autorizadas. Tal procedimento visa a eficiência alocativa de recursos públicos e privados na operação e manutenção das redes e também o desenvolvimento das regiões atendidas pelas cooperativas, tudo isso com benefícios diretos para os seus consumidores.

Atualmente, o fornecimento de energia a novos consumidores é restrito àqueles classificados como rural, conforme previsto no Decreto 6.160/2007. Porém, passados 17 anos de sua edição, o normativo está obsoleto, e promove insegurança jurídica. O consumo energético das regiões atendidas pelas cooperativas sofreu profundas mudanças. A diversificação econômica e as modernizações nas cadeias de produção agropecuária e de serviços trazem a necessidade de mecanismos mais eficientes de fornecimento de energia.

PROPOSTA

- Garantir, por meio de normativos específicos, que as cooperativas possam atender todas as classes de consumidores, sem limitações de carga, possibilitando assim o desenvolvimento regional e a diminuição dos custos operacionais.

18. Desenvolvimento sustentável na mineração

DESCRIÇÃO

Dada a importância do cooperativismo e da mineração para o país, a Constituição Federal define, em seu art. 174, § 2º e 3º, o estímulo ao cooperativismo e à organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social do pequeno minerador/garimpeiro.

O mesmo artigo designa, ainda, prioridade às cooperativas de mineração na autorização ou concessão para pesquisa e lavra de recursos e jazidas de minerais garimpáveis. Se realizada de forma profissionalizada e com base em planejamentos estratégicos de longo prazo, a atividade tem um grande potencial de recolhimento de tributos, geração de empregos e desenvolvimento econômico e social.

Apoiadas em programas do Sistema OCB, as cooperativas de mineração têm atuado com foco na gestão organizada, no planejamento da atividade, no envolvimento da comunidade e, em especial, na preservação do meio ambiente, inclusive no desenvolvimento de novas atividades econômicas para manutenção do garimpeiro em atividade.

Nesse sentido, para que possamos continuar avançando de forma sustentável, defendemos que sejam realizados alguns ajustes nas políticas públicas vigentes para o setor. Sugerimos especial atenção às políticas voltadas à pequena mineração e aos garimpeiros.

PROPOSTAS

- Incentivo ao cooperativismo como meio de formalização e aprimoramento da atividade garimpeira.
- Criar e aperfeiçoar mecanismos que melhorem os padrões de procedência na origem, transporte e comercialização do bem mineral.
- Desenvolver soluções educacionais e tecnológicas sustentáveis para a pequena mineração e atividades garimpeiras.
- Reduzir o tempo de liberação das Permissões de Lavra Garimpeira (PLG).
- Avançar nas discussões com o Banco Central para regulamentar a Lei 7.766/89, art. 2º, que autoriza cooperativas ou associações de garimpeiros regularmente constituídas a operarem com ouro.

19. Cooperativas de construção civil

DESCRIÇÃO

O cooperativismo habitacional ou de construção civil possui grande potencial para ajudar na redução do déficit habitacional do país, que corresponde a mais de 5,8 milhões de moradias, com potencial de aumento desse número. O modelo cooperativista proporciona aos seus cooperados a construção ou a aquisição de unidades habitacionais a preço de custo, com inconteste ganho econômico, além de promover a integração social. Vale destacar, ainda, que os projetos realizados por cooperativas apresentam baixa inadimplência, além da permanência do cooperado na unidade habitacional adquirida, consolidando-se como aliado dos governos no combate à escassez de moradia para as famílias de baixa e média renda.

Como não há objetivo de lucro na cooperativa, normalmente estas não possuem propriedades em seu

nome antes da construção do empreendimento, que possam ser utilizadas como garantias para a captação de financiamentos para viabilização da iniciativa. A falta de garantias tem gerado grande dificuldade para que as cooperativas captem recursos com um valor acessível de mercado, o que diminui a competitividade do modelo e, em última escala, impossibilita que o empreendimento seja iniciado.

PROPOSTA

- Definir alternativas às garantias tradicionalmente exigidas para obtenção de crédito imobiliário pelas cooperativas habitacionais.

20. Cooperativas de turismo

DESCRIÇÃO

O território brasileiro possui um enorme potencial turístico nas diversas modalidades existentes, como turismo rural, de aventura, cultural, cívico, gastronômico, eventos, ecoturismo, entre outros. As cooperativas de turismo foram oficializadas, através do convênio MET-OCB/298, assinado entre o Ministério do Turismo e a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). O seu principal diferencial é o aproveitamento das características locais, através do aproveitamento turístico, observando critérios de sustentabilidade, de segurança e de impacto social.

O ramo envolve diversos serviços da cadeia: hotelaria, artesanato, grupos culturais e folclóricos, propriedades rurais, museus, equipes de turismo de aventura, condutores de visitantes e agroindústrias.

As cooperativas de turismo são um meio de formalização e organização de profissionais do setor e estímulo à criação de redes para a gestão do turismo, tendo como resultado o maior aproveitamento do imenso potencial da atividade no país, o desenvolvimento da infraestrutura de cidades e regiões com vocação turística, o fortalecimento da imagem brasileira e a valorização do patrimônio cultural e natural.

PROPOSTA

- Buscar junto ao poder público apoio para fomento e desenvolvimento de cooperativas que atuam no segmento de turismo pelo país.

21. Reconhecimento das cooperativas educacionais

DESCRIÇÃO

As cooperativas educacionais possuem potencial para melhorar o ensino nas escolas, sendo uma alternativa viável para o acesso à educação inclusiva, equitativa e de qualidade para a população brasileira, por meio da oferta de serviços de qualidade a preços justos, pautados nos valores e princípios colaborativos e desenvolvimento da comunidade. O modelo traz protagonismo para professores, alunos e os seus responsáveis. O Brasil já conta com mais de 200 cooperativas educacionais, com mais de 50 mil associados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) sofreu alterações e as cooperativas educacionais passaram a fazer parte da categoria de escolas particulares. Antes dessa alteração, as cooperativas educacionais faziam parte da categoria de escolas comunitárias. Destaca-se, contudo, que nenhuma das classificações reflete as características do modelo cooperativo.

PROPOSTA

- Entendendo que nenhuma das classificações reflete as características do modelo cooperativista, defendemos a criação de uma categoria própria.

22. Cooperativismo na Nova Indústria Brasil

DESCRIÇÃO

O programa Nova Indústria Brasil (NIB), lançado no início do ano pelo governo, visa impulsionar a indústria nacional até 2033. Para alcançar esse objetivo, o programa adota instrumentos tradicionais de políticas públicas, como subsídios, empréstimos com juros reduzidos, incentivos tributários e ampliação de investimentos federais. No entanto, é crucial que as especificidades do cooperativismo também estejam contempladas no programa.

As cooperativas desempenham um papel fundamental na economia, promovendo a inclusão social, a geração de empregos e a distribuição equitativa dos benefícios. Portanto, ao considerar o fortalecimento da indústria, é essencial que as cooperativas sejam reconhecidas e apoiadas, garantindo que seus interesses e necessidades sejam atendidos. Isso contribuirá para uma indústria mais diversificada, resiliente e sustentável, beneficiando tanto os trabalhadores quanto a sociedade como um todo.

A nova política possui seis missões relacionadas à ampliação da autonomia, à transição ecológica e à

modernização do parque industrial brasileiro. Entre os setores que receberão atenção, estão a agroindústria, a saúde, a infraestrutura urbana, a tecnologia da informação, a bioeconomia e a defesa.

Para o cooperativismo, as missões de maior interesse são: **Missão 1:** cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética; **Missão 2:** complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde; **Missão 3:** infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades e **Missão 4:** transformação digital da indústria para ampliar a produtividade.

PROPOSTA

- Garantir a inclusão do cooperativismo na NIB por meio de incentivos financeiros, priorização em compras públicas, parcerias com o governo e recursos para pesquisa e inovação.

23. Regulamentação do trabalho dos artesãos

DESCRIÇÃO

A regulamentação da Lei do Artesão, representada pela proposta de regulamentar os dispositivos da Lei 13.180/2015, é de suma importância para o reconhecimento e valorização do trabalho dos artesãos e artesãs, bem como para o fortalecimento do setor de artesanato como um todo. Esta iniciativa visa garantir segurança jurídica às cooperativas de artesanato, que muitas vezes operam em um ambiente legal incerto, sujeitas a ambiguidades e lacunas legais. Ao clarificar as diretrizes e requisitos legais para a profissão de artesão, a regulamentação proporciona um ambiente mais estável e previsível para as cooperativas, facilitando sua operação e crescimento.

Além disso, a regulamentação da Lei do Artesão é essencial para orientar políticas públicas focalizadas no desenvolvimento do setor de artesanato. Ao definir os direitos e responsabilidades dos artesãos e das cooperativas, o governo pode direcionar recursos e programas específicos para apoiar o crescimento e a capacitação desses profissionais, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social das comunidades envolvidas no artesanato.

Por fim, a regulamentação da Lei do Artesão é crucial para garantir os direitos dos próprios artesãos e artesãs. Isso inclui aspectos como condições de trabalho adequadas, proteção social, reconhecimento de sua contribuição para a cultura e economia local, entre outros. Ao estabelecer padrões mínimos de trabalho e proteção aos direitos dos artesãos, a regulamentação ajuda a combater a exploração e a precarização do trabalho no setor de artesanato, promovendo assim uma maior dignidade e qualidade de vida para esses profissionais tão importantes para a nossa cultura e identidade nacional.

PROPOSTA

- Regulamentação dos dispositivos da Lei 13.180/2015, que estabelece diretrizes para a profissão de artesão. O objetivo é assegurar segurança jurídica às cooperativas de artesanato, orientar políticas públicas focalizadas e garantir os direitos dos artesãos e artesãs.

Comércio exterior e inserção internacional

DESCRIÇÃO

O setor agropecuário tem sido a área responsável por manter o superávit da balança comercial do Brasil e a saúde da nossa economia, contabilizando 1/3 do Produto Interno Bruto e 50% de todas as mercadorias exportadas. Nosso país possui uma ampla gama de iniciativas que visam levar a produção agropecuária brasileira ao mundo, dentre elas, podemos citar as missões internacionais, a participação em feiras, bem como o trabalho desenvolvido por nossos adidos agrícolas.

Reconhecemos que o trabalho realizado pelo Poder Executivo Federal para ampliar os mercados internacionais de nossos produtos agrícolas tem gerado grandes resultados positivos. Neste âmbito, trabalhamos em estreita colaboração com os Ministérios das Relações Exteriores, o Ministério da Agricultura e Pecuária e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), visando auxiliar o trabalho realizado por esses órgãos.

Nesse cenário, é preciso atuar em parceria com outros países no âmbito multilateral para buscar soluções que reduzam conflitos comerciais, bem como para negociar regras de comércio e investimento que garantam o aproveitamento dos benefícios de uma economia globalizada, ou seja, o crescimento do Brasil pode ser impactado positivamente por um sistema de comércio mundial mais aberto e adequadamente regulado, inclusive no que tange à aplicação de barreiras não tarifárias, especialmente para o ramo agropecuário.

Por isso, defendemos que o Brasil assuma a liderança dessas discussões. Já em âmbito bilateral, é preciso demonstrar a disponibilidade para uma maior abertura comercial e para dar continuidade aos acordos que vem sendo negociados.

PROPOSTAS

- Fortalecer a representação de interesses do setor produtivo brasileiro frente ao público internacional, visando o aumento da inserção do país em cadeias globais de valor.
- Ampliar o acesso a mercados por meio da celebração de novos acordos comerciais, alianças ou parcerias regionais, garantindo a convergência de normas entre os atores envolvidos e a promoção da sustentabilidade da produção brasileira.
- Implementar projetos contínuos de acesso a mercados por meio de participação em feiras internacionais, missões comerciais e rodadas de negócios voltadas às cooperativas exportadoras e incipientes.
- Implementar programas de capacitação e desenvolvimento sobre comercialização internacional nas cooperativas, oferecendo treinamentos, workshops e mentorias aos cooperados e colaboradores.
- Ampliar o acesso aos dados estatísticos de exportações de cooperativas, fomentando estudos de mercados e ações de promoção comercial do setor.

Poder Judiciário

um mundo melhor • cooperativas constroem um mundo me



Ato cooperativo

DESCRIÇÃO

Tratam-se de recursos extraordinários e especiais que discutem o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, inclusive no que diz respeito a não sujeição do PIS e da Cofins, da Contribuição Social sobre Lucro Líquido -CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, incidentes sobre os valores resultantes dos atos exclusivamente cooperativos.

Tese e atuação

A OCB, na linha das estratégias desenvolvidas em prol da defesa dos interesses do cooperativismo, pleiteou a admissão como *amicus curiae* em quatro recursos em andamento no STF e em dois processos em andamento junto ao STJ relacionados ao ato cooperativo, inclusive no que diz respeito a não sujeição do PIS e da Cofins, da CSLL e do IRPJ, incidentes sobre os valores resultantes dos atos exclusivamente cooperativos. O objetivo é buscar a correta compreensão dos julgadores quanto às especificidades da relação societária estabelecida entre a cooperativa e seus cooperados e de sua atuação no mercado para consecução de seus fins sociais, bem como dos reflexos na seara tributária dessas particularidades.

A atuação, nesses casos, teve início desde a instrução dos processos na primeira instância, passando por intenso trabalho do setor perante os Tribunais Regionais Federais. Os pedidos foram aceitos e, desde então, temos intensificado os trabalhos junto às Cortes Superiores.

STJ – Em abril de 2016, a sessão da 1ª Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça entendeu pela não incidência do PIS e da Cofins sobre os atos cooperativos típicos das sociedades cooperativas, na leitura do art. 79, parágrafo único da Lei 5.764/1971. A OCB esteve presente no julgamento inclusive com sustentação oral e despachando previamente memoriais com os ministros.

Números dos recursos: RE 598.085, RE 599.362, RE 672.215, RE 597.315, RESP 1.164.716 e RESP 1.141.667.

Tribunais: STF e STJ.

O entendimento foi adotado nos autos dos Recursos Especiais Repetitivos 1.164.716/MG e 1.141.667/RS, cujos acórdãos acabaram publicados em 4 de maio de 2016, tendo como partes, respectivamente, uma cooperativa de trabalho (Cooperativa dos Instrutores de Formação Profissional e Promoção Social Rural Ltda.) e uma cooperativa do Ramo Agropecuário (Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caí Ltda.). A tese central fixada na referida decisão foi a seguinte: “não incide a contribuição destinada ao PIS/Cofins sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas”.

STF – Os temas de Repercussão Geral são o n. 516 (RE n. 597.315) e o n. 536 (RE n. 672.215) e a tese defendida pela OCB é a não incidência tributária na cooperativa sob dois aspectos:

Tributos sobre a renda/o lucro: o resultado é todo destinado ao cooperado, nele devendo ocorrer a tributação, caso se caracterizem as hipóteses de incidência.

Tributos sobre faturamento: ausência de caracterização do fato gerador, considerando que o ato cooperativo não implica em operação de mercado ou compra e venda mercantil, indispensáveis à caracterização de faturamento.

Recentemente, os recursos tiveram os seguintes andamentos:

Tema 516: houve parecer da Procuradoria-Geral da República - PGR solicitando a alteração do tema e considerando que o que está em pauta não é a Cofins e sim a contribuição diversa – já solucionada na decisão dos 15% do tomador de serviços. A OCB entrou com pedido de desafetação do recurso pela inadequação do tema, por sua baixa qualidade e, ainda, por se tratar de cooperativa sem atividade e que poderá não apresentar outros recursos. O relator liberou recurso para ser pautado na agenda do tribunal.

Tema 536: houve parecer da PGR entendendo que o recurso não deve ser reconhecido, por falta de impugnação específica ao acórdão ou, ainda, por sua desafetação, por se tratar de tema idêntico aos anteriores – 177 e 323 (referente ao PIS/Cofins de cooperativas de trabalho). O parecer argumenta, ainda, que deve ser aplicada, individualmente, a jurisprudência já firmada: de que deve haver incidência de PIS, Cofins e CSLL sobre atos cooperativos atípicos, assim entendidos como aqueles cujos serviços são prestados a terceiros não cooperados.

A OCB se manifestou contrapondo os argumentos da PGR e defendendo a não incidência, e o relator liberou recurso para ser pautado. Por não haver previsão de data para os julgamentos, compreende-se que o ministro Luís Roberto Barroso supostamente liberou os autos para a pauta com o objetivo de manter os recursos sob sua relatoria, já que isso aconteceu justamente quando assumiu a presidência do STF.

SITUAÇÃO ATUAL

Em 2024, os recursos permaneceram sem grandes movimentações processuais. Ainda não há previsão de data para os julgamentos, o que indica que o Ministro Barroso apenas liberou os autos para a pauta com o objetivo de manter os recursos sob sua relatoria, já que assumiu a presidência do STF. Em 2025, a OCB seguirá atuando nesses processos na condição de *amicus curiae*.

Obrigatoriedade do registro de cooperativas na OCB

DESCRIÇÃO

Trata-se de discussão acerca da exigência do registro de cooperativas na OCB para fins de obtenção, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, do Registro Nacional de Transportador de Cargas - RNTRC às cooperativas de transporte.

Tese e atuação

A OCB solicitou a admissão como *amicus curiae* no ARE n. 1.280.820/RS, que tramita no âmbito do STF. O que se busca no processo é uma orientação do Supremo Tribunal Federal acerca da exigência de registro de cooperativas na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), condicionante exigida pela ANTT para o fornecimento do Registro Nacional de Transportador de Cargas - RNTRC às cooperativas.

O Ministro Gilmar Mendes, relator do caso, em sede de decisão monocrática, destacou que a condicionante exigida pela ANTT se encontra amparada em legislação infraconstitucional, bem como que o artigo 107 da Lei 5.764/1971 foi recepcionado pela Constituição de 1988, “não havendo que se falar em restrição ilegítima à liberdade de exercício da atividade cooperativa e à liberdade econômica”. Cabe agora, em sede de agravo

interno, que a 2ª Turma do STF analise a possibilidade de exigência prévia de registro de cooperativas na OCB para fins de obtenção do registro de transportador de cargas junto à ANTT. Em junho de 2021, o relator reconheceu a representatividade da OCB e, levando em consideração a especificidade da questão discutida, deferiu o pedido de ingresso da entidade no feito.

SITUAÇÃO ATUAL

No momento, aguardamos o julgamento de agravo interno para discutir a questão. Em 2025, a OCB seguirá atuando no caso na condição de *amicus curiae*.

Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) do Código Florestal

DESCRIÇÃO

Logo após a sanção do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), a Procuradoria-Geral da República - PGR ajuizou quatro ADIs perante o STF. Nelas se pleiteava a declaração de inconstitucionalidade de diversos dispositivos do novo diploma legal, notadamente aqueles que estabelecem regras diferenciadas para áreas consolidadas e pequenas propriedades rurais. O resultado do julgamento tem o potencial de gerar impactos significativos em diversos segmentos do cooperativismo, principalmente ao Ramo Agropecuário, na medida em que existe o desafio de harmonizar a preservação ambiental e viabilidade no desenvolvimento de atividades produtivas, levando em consideração os impactos da legislação ambiental para a diversidade de direitos fundamentais envolvidos (ecológicos, sociais e ambientais).

Tese e atuação

Com a publicação do novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), a PGR ajuizou, em 2013, três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs nº 4901, 4902 e 4903), requerendo a declaração de inconstitucionalidade de diversos dispositivos do novo diploma legal, notadamente aqueles que estabelecem regras diferenciadas para áreas consolidadas e pequenas propriedades rurais. Posteriormente, o Partido Socialismo

e Liberdade (PSOL) também ajuizou ação da mesma natureza (ADI 4937).

A OCB foi admitida nas ADIs na condição de *amicus curiae* e permanece monitorando a tramitação da questão, acompanhando e avaliando o conteúdo das petições apresentadas pelas demais entidades que ingressaram nos autos, além de monitorar o tema em outras instâncias do Poder Judiciário.

Números dos processos: ADIs 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937.

Tribunal: STF.

Considerando a relevância constitucional e institucional do tema, bem como a sua complexidade, após a realização de audiência pública para debater os aspectos técnicos e econômicos do novo Código Florestal, em 2019, o julgamento foi concluído pelo Supremo Tribunal Federal.

De maneira geral, o STF ratificou as inovações introduzidas no Novo Código Florestal, as quais o setor cooperativista sempre considerou essenciais para atingir o equilíbrio entre a proteção ambiental e a produção agropecuária: 30 dispositivos foram considerados constitucionais, 7 receberam interpretação conforme a Constituição, e apenas 2 foram declarados inconstitucionais.

Entre os diversos pontos cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte, pode-se destacar o tratamento diferenciado às pequenas propriedades rurais, a previsão de regras próprias para áreas rurais consolidadas, de modo a respeitar as peculiaridades de cada região do país.

Após longa e alentada análise dos votos dos Ministros Julgadores, em 2019, o STF publicou o acórdão das ADIs, quando a PGR, autora das ações, a OCB e diversas outras entidades admitidas nos feitos na condição de *amicus curiae* opuseram Embargos de Declaração com o objetivo de esclarecer o seguinte ponto: qual critério constitucionalmente adequado para

o cumprimento da obrigação relativa à Reserva Legal por meio da compensação em outro imóvel?

A redação literal do Código Florestal indica que a compensação de Reserva Legal pode ser realizada entre imóveis que estejam localizados no mesmo “bioma”, o que estimula e amplia a possibilidade de regularização ambiental de imóveis rurais.

Porém, foi questionada a constitucionalidade de tal critério (“bioma”) perante o STF, sendo apresentada a argumentação de que deveria ser substituído pelo termo “identidade ecológica”, o que restringiria sobremaneira a possibilidade de utilização da compensação de Reserva Legal.

No final de 2023, o julgamento desse ponto específico havia sido iniciado no plenário virtual do STF (sem discussão presencial dos Ministros), tendo sido proferidos votos por diversos Ministros pelo reconhecimento da inconstitucionalidade do critério “bioma” e sua substituição pelo termo “identidade ecológica”.

Após a atuação de diversas entidades que integram a ação, inclusive da OCB, foi reconhecida a importância do tema, com a interrupção da discussão do tema no plenário virtual e seu encaminhamento para sessão física, com a participação presencial dos Ministros.

Em 2024, em sessão física, diversos Ministros modificaram seu voto inicial, concluindo que a utilização

da expressão “identidade ecológica” não é adequada, ante a ausência de conteúdo técnico conhecido para tal expressão e, portanto, a insegurança jurídica que sua aplicação acarretaria.

Assim, o STF julgou constitucional a compensação da Reserva Legal envolvendo propriedades localizadas no mesmo bioma, tal como consta expressamente no Código Florestal, de modo a ratificar esse importante instrumento de regularização de imóveis rurais.

SITUAÇÃO ATUAL

A aplicação do novo Código Florestal segue sendo debatida no STF e em outras instâncias do Poder Judiciário. Por isso, em 2025, o OCB seguirá monitorando toda a movimentação judicial. O objetivo é levantar pontos que representam avanços legislativos para o setor produtivo e outros que se encontram sob risco de perderem vigência na interpretação do Poder Judiciário.

Constitucionalidade da Lei Goiana 22.017/2023

DESCRIÇÃO

Trata-se de discussão acerca da constitucionalidade da Lei Goiana nº 22.017/2023, que trata da realização de atividades produtivas e a proteção ao meio ambiente.

Tese e atuação

O Estado de Goiás, no exercício de sua competência legislativa, editou a Lei Estadual nº 22.017/23, que alterou dispositivos de outros diplomas legais estaduais (nº 18.102/2013, nº 18.104/2013, nº 20.694/2019 e nº 21.231/2022), os quais tratam de diversos aspectos da disciplina jurídica destinada à compatibilização entre a realização de atividades produtivas (inclusive, no setor agropecuário) e a proteção do meio ambiente, tais como infrações administrativas, proteção da vegetação nativa, licenciamento ambiental e regularização de passivos ambientais.

Por discordarem do conteúdo atribuído a referidas alterações legislativas, o partido Rede Sustentabilidade

submeteu ao crivo do Supremo Tribunal Federal - STF (ADI nº 7438) a alegação de inconstitucionalidade de alguns dos dispositivos que integram a referida norma.

Em suma, o partido busca genericamente fundamentar sua pretensão em dois argumentos, a saber: **(a)** suposta violação ao regime de competência concorrente estabelecido pelo art. 24, §§ 1º e 2º e da competência comum prevista no art. 23, VI e VII da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, sob a assertiva de que os dispositivos da legislação estadual inquinados nesta ADI transgrediram regras já previamente inseridas na legislação federal; e **(b)** suposta violação ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao dever

de proteção ao meio ambiente e do princípio de vedação ao retrocesso socioambiental, sob a assertiva de que os dispositivos da legislação estadual inquinados nesta ADI implicaram redução inaceitável dos níveis de proteção ambiental.

A OCB, entendendo que poderia contribuir para o deslinde da demanda a partir da perspectiva própria e particular do cooperativismo, que sempre se pautou pela compatibilização entre a proteção do meio ambiente e a produção de alimentos, como diretriz norteadora de sua atuação, pediu seu ingresso na ADI como *amicus curiae*.

Em março de 2024, o Ministro Cristiano Zanin, relator da ação, entendeu que a OCB, juntamente com outras entidades, reunia as condições de representatividade adequada e de capacidade técnica na matéria sob apreciação, admitindo-a na ação.

SITUAÇÃO ATUAL

A OCB segue monitorando o caso e contribuirá no julgamento do tema por meio de despachos com os Ministros e sustentação oral no julgamento.

Não equiparação do empregado de cooperativa de crédito ao bancário

DESCRIÇÃO

A orientação jurisprudencial dispõe no seguinte sentido: OJ SDI1 379 TST - EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE (DEJT divulgado em 19, 20 e 22/04/2010). Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis 4.594/1964 e 5.764/1971.

Tese e atuação

Após intenso trabalho de sensibilização e convencimento junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, em 2010, o cooperativismo de crédito obteve importante conquista. A Orientação Jurisprudencial 379 da SDI1 do TST pacificou o entendimento de que os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancários, para fins do artigo 224 da CLT – que estabelece a jornada de trabalho de seis horas para os empregados de bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal.

Desde então, a equipe jurídica da OCB realiza um trabalho constante de monitoramento das decisões envolvendo a discussão de jornada de trabalho de empregados de cooperativas de crédito que chegam ao TST. Ao mesmo tempo, a cada novo julgamento em que a aplicação da OJ 379 está em discussão, é realizada uma atuação específica junto ao ministro relator do recurso e demais integrantes da turma julgadora, focando na garantia de manutenção do entendimento de não equiparação.

Números dos recursos: Monitoramento das teses em diversos recursos.

Tribunal: TST.

A questão tornou-se ainda mais consensual com a Lei Complementar 196/2022, cujo texto afirma, expressamente, que “a contratação, pelas cooperativas de crédito, de serviços de bancos cooperativos não forma vínculo de emprego de seus empregados com os referidos bancos nem lhes altera a condição profissional.”

SITUAÇÃO ATUAL

Em 2025, a OCB continuará acompanhando os recursos que chegam ao TST, buscando, por meio de despachos com ministros e sustentações orais, assegurar que a tese consolidada na OJ 379 TST continue a ser aplicada.

Participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas

DESCRIÇÃO

Tratam-se de Recursos Especiais que discutem a possibilidade de participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas, pois, mesmo com o advento da Lei 12.690/2012, que estabeleceu novo modelo de organização do trabalho cooperado concebido justamente para esvaziar as preocupações com relação a precarização da mão de obra, as cooperativas ainda sofrem impedimento na contratação por meio de procedimentos licitatórios.

Tese e atuação

Após tomar conhecimento de duas demandas judiciais em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, discutindo o tema e processualmente passíveis de atuação, a OCB pediu sua habilitação nos feitos como *amicus curiae*. Tratam-se dos Recursos Especiais 1.810.477/RS e 1.849.123/RS, que foram distribuídos respectivamente para relatoria da Ministra Assusete Magalhães e do Ministro Og Fernandes.

Em seus pedidos de ingresso nos referidos Recursos Especiais, a OCB destacou o impacto da matéria para o cooperativismo, registrando a necessidade do STJ,

pela primeira vez, sob a ótica da legislação federal vigente, decidir acerca da participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas. O trabalho consiste em demonstrar aos ministros julgadores que a atual diretriz jurisprudencial do STJ a esse respeito está em confronto com o novo regramento jurídico acerca das cooperativas de trabalho. Com isso, espera-se aumentar a segurança jurídica nas contratações públicas e garantir a sustentabilidade dos negócios para que as cooperativas continuem ofertando melhores condições de acesso ao mercado de trabalho aos seus cooperados.

Número dos recursos: REsp 1.810.477/RS e 1.849.123/RS.

Tribunal: STJ.

No REsp 1.810.477/RS, em 2021, a ministra Assusete Magalhães acolheu o pedido da Cooperativa de Trabalho postulando a desistência do recurso, por perda do objeto. A parte contrária opôs Embargos de Declaração contra a decisão que homologou a desistência, mas os embargos foram rejeitados. Em seguida, a parte contrária interpôs agravo interno. No início de 2024, o recurso foi redistribuído para o Ministro Teodoro Silva Santos, em razão de sucessão.

O agravo interno segue pendente de julgamento pela 2ª Turma do STJ.

Já o REsp 1.849.123/RS segue concluso para julgamento. Em 2023, o Recurso foi redistribuído, em razão de sucessão (Min. Og Fernandes assumiu a Vice-Presidência do STJ), ao Ministro Humberto Martins, da 2ª Turma. Em 2024, o recurso foi mais uma vez redistribuído e segue sob a relatoria do Min. Afrânio Vilela.

Por fim, um ponto relevante é a atuação da OCB no Tribunal de Contas da União (TCU), visando o reconhecimento da defasagem do conteúdo da Súmula 281 em relação ao cenário jurídico altamente favorável ao cooperativismo de trabalho que surgiu após sua edição. Com esse objetivo, a OCB realiza o monitoramento de processos envolvendo cooperativas e contratações públicas.

SITUAÇÃO ATUAL

Em 2025, a OCB seguirá trabalhando nos recursos com o objetivo de fazer com que o STJ analise, sob uma nova perspectiva normativa, a possibilidade de cooperativas de trabalho participarem de certames licitatórios.

Apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis

DESCRIÇÃO

Trata-se de recurso paradigma do Tema 304 da sistemática da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, no qual se discute a possibilidade, ou não, de serem apropriados os créditos de PIS e Cofins na aquisição de insumos recicláveis (desperdícios, resíduos ou aparas).

Tese e atuação

O Superior Tribunal Federal apreciou o tema 304 de repercussão geral e deu provimento ao Recurso Extraordinário n. 607.109/PR, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 47 da Lei 11.196/2005 e, por arrastamento, do art. 48 do mesmo diploma normativo, e fixou a seguinte tese: *“são inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis”*. Ato contínuo, a Fazenda Nacional opôs os Embargos de Declaração cabíveis para, em resumo, modular os efeitos dessa decisão.

Como resultado da tese firmada, passou a ser viável o creditamento dessas contribuições nas aquisições de tais itens desde que o contribuinte esteja sujeito ao recolhimento não cumulativo destas exações, e restou encerrada a suspensão da incidência também do PIS/COFINS na venda dos mesmos insumos, culminando assim na tributação das receitas provenientes da sua comercialização.

Número do recurso: RE 607.109/PR.

Tribunal: STF.

Ocorre que a inconstitucionalidade do art. 48 da Lei 11.196/2005 - a qual dispunha sobre a suspensão do PIS e COFINS na venda de tais produtos, não estava contemplada no Recurso Extraordinário interposto pela autora da lide (Empresa Sulina Embalagens Ltda). Em outras palavras, o RE 607.109/PR versava apenas sobre o art. 47 e, segundo o voto vencedor, do Senhor Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade deste (art. 48) foi requerida tão somente através de sustentação oral realizada no momento do julgamento.

A declaração de inconstitucionalidade do art. 48 da Lei 11.196/2005, na contramão da intenção do legislador constituinte de apoiar e estimular o cooperativismo, resultou em efeitos negativos às operações das Cooperativas de Reciclagem, consequentemente em seus cooperados - catadores, ao onerar excessivamente suas despesas com PIS e COFINS. Isso porque, a legislação supracitada, comumente conhecida como Lei do

Bem, instituiu regimes especiais de tributação e criou a concessão de incentivos fiscais. Dentre eles, a lei concedeu benefício fiscal ao suspender a incidência destas contribuições no caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparas para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real. Tal suspensão proporcionava redução da carga tributária de PIS/PASEP e COFINS ao segmento de reciclagem, como as cooperativas de catadores, que se valiam dessa prerrogativa quando efetuavam operações de venda às indústrias recicladoras.

Atenta a problemática dos efeitos negativos da decisão às cooperativas de reciclagem e na busca por mitigar ou até mesmo afastar tais efeitos, a OCB pleiteou o ingresso como *amicus curiae* no processo em questão para argumentos e sensibilizar a corte acerca dos malefícios da interpretação exarada no julgado para a renda dos catadores e das cooperativas.

Em 2024, o julgamento dos Embargos de Declaração opostos no caso foi “destacado” do plenário virtual. Isso significa que o julgamento acontecerá em plenário físico, com a anulação dos votos já proferidos. Ainda não há data marcada para o julgamento acontecer.

Antes de ter sido destacado, o Ministro Toffoli, que estava com a vista dos autos, proferiu voto divergente do relator, tendo, inclusive, destacado que “a manutenção da validade do art. 48 da Lei 11.196/2005 tende a minimizar possíveis impactos prejudiciais à complexa cadeia de produção de insumos reciclados (coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis), a qual é composta por pessoas físicas, cooperativas e outras pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda não só pelo lucro presumido, mas também pelo

lucro real”. Por fim, o Ministro destacou que “qualquer que seja o resultado do julgamento dos embargos a modulação deve se dar, no mínimo, a partir da data do julgamento destes”. Assim, o voto divergente seguiu a linha do que defendemos no caso e que foi objeto do nosso despacho com a assessoria do ministro Toffoli.

SITUAÇÃO ATUAL

Em 2025, a OCB continuará trabalhando para que o STF module os efeitos da decisão de forma a não prejudicar ainda mais os fornecedores de matéria-prima reciclável, que são economicamente mais vulneráveis, como catadores e cooperativas de reciclagem.

Contribuição adicional para o custeio de aposentadoria especial



DESCRIÇÃO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade em que se questiona a constitucionalidade da exigência abusiva da contribuição adicional para o custeio da aposentadoria especial, inclusive com relação ao agente nocivo ruído.

Tese e atuação

Com relação ao direito à aposentadoria especial e especificamente à neutralização da nocividade com relação aos agentes nocivos, inclusive ao agente ruído, o Supremo Tribunal Federal - STF definiu, em julgamento de repercussão geral no ARE 664.335/SC (tema 555), 2 teses objetivas, sendo uma especificamente à exposição ao ruído: **I)** o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial; e **II)** na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração

do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria. Veja que, com relação ao ruído, a declaração no PPP que ateste a eficácia do EPI não é suficiente, por si só, para descaracterizar tempo de serviço especial para fim da aposentadoria.

Em que pese a delimitação da tese, sua aplicação no tempo vem sendo ampliada, haja vista a premissa equivocada de que, para ruído, não há equipamento de proteção individual eficaz. Tal premissa tem sido

Número do processo: ADI 7773.

Tribunal: STF.

aplicada de forma definitiva, com fundamento no julgado já mencionado, impedindo que empregadores produzam provas em sentido contrário, com base nos casos concretos.

Vale mencionar que, conforme descrito na ADI, a ciência traz conclusões distintas, não apenas afirmando que há equipamentos de proteção eficazes para o agente nocivo ruído, especialmente quando se enquadra em determinada faixa de decibéis de exposição, como ainda concluindo não haver espaço para se fixar premissa, em abstrato, de ineficácia de equipamento de proteção individual sem que se analisem, adequadamente, a forma de uso e o ambiente de trabalho do caso concreto.

Com isso, a Receita Federal do Brasil, ao interpretar o precedente do STF e tentar estabelecer parâmetros para a cobrança da contribuição adicional, estendeu a compreensão equivocada já ampliada para todo e qualquer agente nocivo. O entendimento foi consolidado no Ato Declaratório Interpretativo 2/2019, que vincula a atuação dos Auditores Fiscais. Ao buscar regulamentar a aplicação da norma, a RFB deturpou o fato gerador da contribuição adicional ao fixar que, a

despeito da utilização de medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizem ou reduzam o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, a contribuição será devida *“nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial”* –, o que, além de impor carga contributiva desproporcional, extravasando os limites da reserva legal tributária.

Inclusive, decisões da Justiça Federal sobre o caso têm negligenciado o fato gerador da efetiva exposição e a necessidade de sua comprovação no caso concreto, especialmente no que se refere ao ruído. Essas equivocadas decisões estão fundamentadas na Súmula 9 da Turma Nacional de Uniformização, a qual prevê que *“o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”*.

A OCB, reconhecendo sua capacidade de contribuir para a resolução da demanda, especialmente por atuar em questões relacionadas a um ambiente de trabalho seguro e a relações de trabalho justas e equilibradas, solicitou seu ingresso na ADI na condição de *amicus curiae*.

SITUAÇÃO ATUAL

O processo foi distribuído em dezembro de 2024 e está sob a relatoria do ministro Alexandre de Moraes. Em 2025, a OCB trabalhará para que o STF condicione a legitimidade da contribuição adicional à comprovação da efetiva exposição, especialmente no caso do agente nocivo ruído, assegurando o contraditório no processo tributário e a comprovação da ineficiência dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio de medição ambiental laboral direta realizada por profissional legalmente habilitado.

Vínculo empregatício em plataformas digitais



DESCRIÇÃO

A matéria é objeto do Recurso Extraordinário 1446336, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.291). Em recurso, a parte empregadora questiona decisão do Tribunal Superior do Trabalho – TST que entendeu que a relação de um motorista com a plataforma digital cumpria os requisitos da CLT para o reconhecimento do vínculo de emprego.

Tese e atuação

Segundo a plataforma digital de transporte de passageiros que figura no processo, o entendimento do TST afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência e atinge todo o novo modelo de negócios de “economia compartilhada” de trabalho intermediado por plataformas tecnológicas.

Para o ministro relator Edson Fachin, a questão está conectada aos debates globais sobre as dinâmicas de trabalho na era digital e se revela “*um dos temas mais incandescentes na atual conjuntura trabalhista-constitucional, catalisando debates e divergências*

consistentes”. O ministro observou que a matéria já está em discussão nos Poderes Legislativo e Executivo, e entende que o Judiciário também deve dialogar com pessoas físicas e jurídicas, entidades, especialistas e instituições e, assim, contribuir para fortalecer a segurança jurídica.

Com os debates em andamento perante o STF, o ministro relator convocou, para o dia 9 de dezembro de 2024, audiência pública para discutir a possibilidade ou não do reconhecimento de vínculo de emprego entre motoristas de aplicativo de transporte e a plataforma

digital intermediadora. Durante dois dias, mais de 50 expositores, incluindo especialistas, pesquisadores e representantes de entidades da sociedade civil, apresentaram informações técnicas e diferentes perspectivas sobre o tema.

As discussões abordaram a precarização do trabalho em plataformas digitais, com destaque para práticas de controle algorítmico, dependência dos motoristas em relação às plataformas e os impactos dessas tecnologias nas relações de trabalho.

A OCB esteve presente na audiência pública, oportunidade em que foi abordado o tema em prol do cooperativismo e destacado as cooperativas de plataforma como uma alternativa viável e sustentável ao modelo tradicional de trabalho mediado por aplicativos.

Durante a audiência, reforçamos a importância do cooperativismo como ferramenta para democratizar

o acesso às relações de trabalho e minimizar desigualdades no setor. As cooperativas de plataforma mostram que é possível construir um modelo de trabalho que alia eficiência, equidade e inovação. Esse formato não apenas promove ganhos mais significativos para os trabalhadores, mas também fortalece o papel do cooperativismo como agente de transformação social.

SITUAÇÃO ATUAL

Após as manifestações e considerações dos expositores, o recurso retorna para a análise dos ministros do STF para a decisão final. A OCB continuará acompanhando os desdobramentos do julgamento em defesa das cooperativas brasileiras.

Direito de oposição à contribuição assistencial



DESCRIÇÃO

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal - STF confirmou a legalidade do desconto da contribuição assistencial para toda a categoria, desde que os não sindicalizados tenham o direito de se opor ao desconto. No entanto, a falta de regras claras sobre como exercer esse direito de oposição tem gerado diversas disputas judiciais em todo o país. Para pacificar esses conflitos, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho – TST irá julgar um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.

Tese e atuação

O TST promoveu, em agosto de 2024, audiência pública para discutir um tema que afeta milhões de pessoas: o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial/negocial. A iniciativa busca reunir argumentos para que sejam estabelecidos critérios claros e objetivos para que quem não é sindicalizado possa exercer esse direito de forma simples e efetiva. A questão jurídica será apreciada no julgamento de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000), sob a relatoria

do ministro Caputo Bastos, e a tese a ser definida pelo TST deverá orientar as demais decisões da Justiça do Trabalho sobre o tema.

Participaram da audiência pública 44 expositores que tiveram a oportunidade de apresentar argumentos para contribuir na construção de uma solução jurídica que assegure o exercício desse direito. Atualmente, o procedimento para manifestar a oposição é frequentemente burocrático e pouco transparente.

Número do processo: IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000.

Tribunal: TST.

A OCB esteve presente na audiência pública, momento em que foi destacada a importância da liberdade sindical. Foi defendido que é um direito fundamental que se volta não apenas para assegurar que a entidade de classe possa ser criada, autorregulada e autogerida sem abusivas intervenções estatais, mas também que o membro da categoria possa se filiar, ou não, à sua entidade de classe.

Durante a audiência pública, defendemos que há princípios constitucionais igualmente importantes e que não podem ser ignorados ou rechaçados, tais como razoabilidade e proporcionalidade; irredutibilidade salarial; e dignidade da pessoa humana. Além disso, há outras disposições legais que vedam o desconto salarial sem a expressa ciência e concordância do representado, conforme definido na recente Reforma Trabalhista implementada no Brasil.

Sendo assim, foi levantada a necessidade de que o direito de oposição deve ser feito de maneira individual,

em formato físico ou digital/virtual, presencialmente ou à distância, durante ou após a realização da assembleia da categoria, com prazo razoável de manifestação e com ampla publicidade nos canais de comunicação da entidade sindical sobre o que foi deliberado nas assembleias.

SITUAÇÃO ATUAL

Após as manifestações e considerações dos expositores, o processo retorna para a análise do ministro relator Caputo Bastos. A tese a ser definida pelo TST deverá orientar as demais decisões da Justiça do Trabalho sobre o tema. A OCB continuará acompanhando os desdobramentos do julgamento em defesa das cooperativas brasileiras.



Ano Internacional das Cooperativas

Cooperativas constroem um mundo melhor

representa**coop**



SistemaOCB

CNCOOP | OCB | SESCOOP

in | @ | f | y | X | •• | @sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br